

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.º DA REPUBLICA — N. 225

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 3.343, que autoriza o Vice-Presidente da Republica, em exercicio, a modificar a tabella do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc., estabelecido pela lei n. 2.919, de 1914.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.599, que concede á Central and South American Telegraph Company, por si ou por empresa que organizar, a lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio daquelle Republica com a cidade de Santos, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo.

Decreto n. 12.632, que approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança, com sede nesta Capital, adoptadas pela assembleia geral extraordinaria de 12 do julho proximo findo.

Decreto n. 12.659, que prorroga por mais trinta dias o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.389, de 10 de janeiro ultimo, referente aos contractos dos portos de Jaraguá e Corumbá.

Decreto n. 12.660, que approva a planta do orçamento, na importancia de \$187.183\$367, para as obras de consolidação do canal da installação hydro-electrica do Itatinga.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

as alterações constantes da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, regulamentada pelo decreto n. 11.914, de 26 de janeiro de 1916, com a correção feita pelo decreto n. 11.922, de 31 do mesmo mez, e mantido pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, será cobrado de conformidade com o referido regulamento, sendo, porém, as taxas reduzidas pela forma seguinte:

a) 10 % sobre os vencimentos do Presidente da Republica e ministros de Estado e sobre os subsidios dos senadores e deputados;

b) 4 % sobre os vencimentos do Vice-Presidente da Republica;

c) para os vencimentos, pensões, etc., de que tratam os arts. 3, 4 e 5 do art. 1.º do citado regulamento: de mais de 100\$ até 300\$ mensaes, inclusive, 2%; de mais de 300\$ até 1:000\$ mensaes, inclusive, 4%; de mais de 1:000\$ mensal, 7 %;

d) 2 % sobre os salarios, jornaes, diarias ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União superiores a 100\$000, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e sendo conservada a taxa;

e) 2 % sobre as pensões do montepio civil e militar superiores a 100\$ mensaes.

Art. 2.º As taxas reduzidas fixadas pelo artigo anterior, para cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos, começarão a vigorar a 1 de outubro do corrente anno, mantida a isenção do n. 34 do art. 1.º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917, 96.º da Independência e 29.º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.599 — DE 11 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza a Central and South American Telegraph Company, por si ou por empresa que organizar, a lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio daquelle Republica com a cidade de Santos, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Central and South American Telegraph Company, e

Considerando que, pelo contracto de 30 de junho de 1893, approved por additivo na lei do orçamento para o anno de 1894, o Governo se obrigou para com a Western and Brazilian Telegraph Company Limited, a não conceder, no prazo de 20 annos, a contar da data da assignatura do accordo, autorização a companhia, empresa ou particular algum para o lançamento de cabo ou cabos, de linha ou linhas telegraphicas

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.313 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1917

Modifica a tabella do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc., estabelecido pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O imposto sobre subsidios e vencimentos estabelecido pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, com

cas entre qualquer ponto do territorio dos Estados Unidos do Brasil e qualquer ponto do territorio das Republicas do Uruguay e Argentina;

Considerando que, em 30 de junho de 1913, terminou o monopólio assim concedido á Western and Brazilian Telegraph Company Limited e por esta transferido á The Western Telegraph Company Limited pelo decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899;

Considerando que, de conformidade com o estipulado na clausula II do referido contracto, terminado o prazo de 20 annos, continuariam a ser observadas suas clausulas, até que fosse o mesmo renovado, ou até que o Governo contractasse o estabelecimento de outro cabo, em cujo caso teria a The Western Telegraph Company Limited a preferencia em igualdade de condições;

Considerando que, antes de terminar o prazo do monopólio a Central and South American Telegraph Company requereu o lançamento e gozo de um ou mais cabos de telegrapho submarino, ligando a Republica Argentina com as cidades do Rio de Janeiro e Santos, mas pedindo essa concessão no regimen da inteira liberdade de concorrência, isto é, sem monopólio, nem subvenção do Governo;

Considerando que, terminado o privilegio e submettido o projecto das clausulas do contracto proposto pela Central and South American Telegraph Company ao conhecimento da The Western Telegraph Company Limited, para o effeito de seu direito de preferencia constante da clausula II do seu contracto, declarou esta que não acceptava as clausulas I, VI e XXIII, repellindo assim as clausulas principais do contracto projectado, isto é, a que excluía o monopólio, a que procurava garantir os interesses do Thesouro Nacional e assegurava a arrecadação dos impostos de importação;

Considerando que, cessando o seu contracto, não podia o Governo continuar a respeitar o privilegio, uma vez que tinha a faculdade de fazer novo contracto, com plena liberdade de instituir o regimen da livre concorrência;

Considerando que, sendo attendivel a proposta da Central and South American Telegraph Company, este facto motivou uma acção de manutenção de posse promovida pela The Western Telegraph Company Limited contra a União para impedir que se contractasse o lançamento dos cabos sumarios nos termos propostos;

Considerando que essa acção foi julgada procedente em primeira instancia, mas o Supremo Tribunal Federal, por accórdão que passou em julgado, reformou a sentença de primeira instancia para julgar improcedente a acção, declarando evidentemente extinto o prazo do contracto de 30 de junho de 1893 e reconhecendo a inteira liberdade por parte do Governo de levar a effeito o projectado contracto com a Central and South American Telegraph Company;

Considerando que é incontestavel a vantagem que resultará da ligação entre os Estados Unidos da America do Norte e o Brasil, de uma nova via de comunicação telegraphica, permittindo a franca troca de correspondencia entre os dous paizes sem a interferencia das actuaes linhas pertencentes a companhias de outras nacionalidades, decreta:

Artigo unico. Fica a Central and South American Telegraph Company, por si ou por empresa que organizar, autorizada a lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio daquela Republica com a cidade de Santos, sem privilegio ou monopólio de especie alguma, nem subvenção do Governo, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.599, desta data

I

Fica concedida á Central and South American Telegraph Company, para si ou para empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar

um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade de Santos, sem que essa permissão constitua privilegio ou monopólio de especie alguma em favor da companhia contractante, ficando o Governo dos Estados Unidos do Brasil com inteira liberdade de acção para, a seu juizo, conceder permissão semelhante ou identica a qualquer empresa que porventura venha solicitá-la.

II

A companhia contractante poderá ligar á sua rede geral, fóra do paiz, ambos os cabos de que trata a clausula I.

III

O aterramento do cabo no Rio de Janeiro se effectuará fóra da barra, e o cabo de Santos em lugar apropriado e conveniente, de modo a não prejudicar o serviço do porto.

Paragrapho unico. Os pontos de aterramento, determinados e escolhidos de accórdo com o Governo, serão ligados ás estações da companhia por meio de cabos lançados dentro da bahia, mediante permissão das autoridades competentes, ou por meio de conductores subterraneos, podendo a companhia, quando julgar conveniente ou necessario, adoptar os dous systemas.

IV

O lançamento e aterramento dos cabos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos com a Republica Argentina se effectuará dentro de dous annos a contar da assignatura do contracto, salvo caso de força maior, devidamente justificado, sendo as plantas dos pontos de aterramento e dos traçados das linhas de ligação entre esses pontos e as estações da companhia no Rio de Janeiro e em Santos submettidas á approvação do Governo 60 dias, pelo menos, antes do lançamento dessas linhas de ligação.

Paragrapho unico. O prazo estipulado nesta clausula poderá ser prorogado uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

V

Quando nos edificios do Telegrapho Nacional nas cidades do Rio de Janeiro e de Santos houver commodos sufficientes, poderá a companhia nelles installar as suas estações, contribuindo com o aluguel que for convencionado, ou a companhia poderá installar as suas estações em edificios particulares, proprios ou não, sendo essas estações, em qualquer hypothese, ligadas ás estações do Governo por meio de canalização pneumática (ou de outro systema mais aperfeiçoado) para a permuta mais rapida possível da correspondencia.

VI

A respeito do trafego telegraphico, observar-se-ha o seguinte:

a) a concessionaria poderá receber o taxar os telegrammas locais que lhe forem apresentados para ser expedidos e bem assim entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos enquanto serviços congêneres das demais companhias funcionando no paiz não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio das estações da Repartição dos Telegraphos do Rio de Janeiro e de Santos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, salvo a prescrição de outra via.

VII

A companhia é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo relativo ao serviço recebido das e dirigido ás estações da União, salvo serviço relativo ás cidades do Rio de Janeiro e de Santos, respeitada sempre a indicação da via pelo expedidor.

§ 1.º As taxas a serem estabelecidas no contracto de tráfego mutuo entre o Governo e a companhia serão iguaes ás existentes em contractos em vigor com as companhias congêneres actualmente funcionando no Rio de Janeiro e em Santos.

§ 2.º Em caso de interrupção das vias terrestres «Jaguarião» e «Uruguayana» para as Republicas do Prata, constituirão os cabos da companhia «via por empréstimo», nas condições estabelecidas na clausula VIII.

VIII

Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, será o serviço internacional destinado ás Republicas da Argentina, Uruguay, Paraguay, Bolivia e Chile, procedente da zona norte do Brasil (a começar pelas estações situadas no Estado do Espirito Santo) e bem assim o serviço internacional, com igual destino, procedente da «zona sul» (inclusive as estações do Estado do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso), excepto o das estações das cidades do Rio de Janeiro e de Santos, encaminhado pelos cabos da companhia por empréstimo de via, sendo a quota brasileira que cabe pelo percurso nas linhas terrestres prorrateada em partes iguaes entre o Governo e a companhia.

Paraphrasis unico. Pelos telegrammas encaminhados por empréstimo de via não será devida a contribuição de que trata a clausula XI.

IX

A companhia obriga-se a conservar os seus cabos em condições de bem servir ao tráfego, cumprindo-lhe comunicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção de serviço.

X

A tarifa será organizada pela companhia e submettida a approvação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder as das companhias congêneres que actualmente funcionam no paiz.

Paraphrasis unico. As taxas approvadas, quando forem reduzidas, não poderão ser novamente elevadas sem autorização do Governo.

XI

A companhia obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem nos cabos de que trata a clausula I.

Paraphrasis unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra tratando-se de telegrammas de serviço do Governo brasileiro, telegrammas de imprensa e preteridos.

XII

As taxas terminaes e de transito a debitar á companhia pelo serviço internacional em tráfego mutuo serão as em vigor no tráfego mutuo com as demais companhias de cabos que funcionam no paiz.

XIII

A companhia não poderá fazer fusão, ajuste ou convenção com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil sem prévio consentimento do Governo.

Paraphrasis unico. Os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias funcionando no paiz serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos do Rio de Janeiro e Santos, por intermédio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, relativo a este serviço, pagando-lhe a concessionaria, nesse caso, um franco por telegramma, a título de indemnização de despesa de expediente.

XIV

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte ao qual se refere o ajuste.

XV

A companhia fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVI

O Governo dará em aforamento á companhia os terrenos de marinha disponiveis que nos pontos do littoral forem necessários para a amarração dos cabos telegraphicos, podendo a companhia desapropriar, na forma da lei, os terrenos, madeiras e mais materias pertencentes a particulares que forem indispensaveis para o estabelecimento de conductores subterraneos destinados a ligar os pontos de aforamento ás estações da companhia.

XVII

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço da companhia no Brasil.

Os telegrammas do Governo do Brasil serão transmittidos de preferencia e gosarão de uma redução de 50 % sobre as taxas proprias da companhia.

XVIII

Serão transmittidos gratuitamente:

1.º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de vinte palavras) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes da America do Sul e do Norte communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2.º, dous telegrammas por dia (um em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um observatorio na America do Norte, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XX

Para as despesas de fiscalização, contribuirá a companhia com a importância de doze contos de réis (12:000\$000), em papel-moeda, annuaes, pagaveis por semestre adiantado, que será recolhida ao Thesouro Nacional.

XXI

A companhia obriga-se a manter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com ella e com seu pessoal, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes por direito se exigem poderes especiaes.

XXII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8.º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga á companhia, seja qual for a sua duração.

XXIII

A companhia gosará os favores concedidos á companhia e empresas congêneres que funcionam no paiz, inclusive os favores que dizem a respeito ao material a importar para a installação do seu serviço e quanto aos navios de cabos que gosarão os privilegios da navios nacionaes.

Instaladas, porém, as suas estações, ficará a companhia sujeita ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIV.

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, poderá o Governo impor à companhia multas na importância de duzentos mil réis a dois contos de réis (papel-moeda) e o dobro em caso de reincidência. A importância de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da imposição, publicada no «Diário Oficial».

XXV.

As leis do Brasil serão as únicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, si a mesma não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a um accordo, designará a sorte o desempatador, dentro de dois nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXVI.

Para garantir a execução do estabelecido na clausula IV, depositará a companhia no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importância de 40:000\$000 (quarenta contos de réis) em papel-moeda, sem direito a juros, ou em títulos da divida publica federal.

Paragrapho unico. Dessa importância de quarenta contos de réis será restituída á companhia a metade seis meses depois da inauguração definitiva do trafego na linha Rio de Janeiro-Argentina, e a outra metade seis meses depois da inauguração definitiva do trafego da linha Santos-Argentina. Si o prazo estipulado na clausula IV for excedido e não for prerogado pelo Governo, o deposito de quarenta contos de réis reverterá em favor do Governo, sendo vinte contos de réis pela linha do Rio de Janeiro e vinte contos de réis pela linha de Santos.

XXVII.

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial o sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma:

1.ª, si, terminado o prazo fixado na clausula IV, os cabos que a companhia se obriga a lançar não tiverem começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2.ª, si a comunicação telegraphica pelos cabos de que trata a clausula I for interrompida por mais de seis meses consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3.ª, si a companhia executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congénere que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4.ª, si a companhia deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XX.

XXVIII.

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effecto, si a companhia recusar a assignar o respectivo contracto, dentro de trinta dias, a contar da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N.º 12.653 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1917

Approva as alterações dos estatutos da companhia de seguros marítimos e terrestres Confiança, com sede nesta Capital, adoptadas pela assembléa geral extraordinaria de 12 de junho de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Confiança», com sede nesta Capital e

autorizada a funcionar por decreto n.º 4.920, de 30 de março de 1872, resolve approvare as resoluções da assembléa geral extraordinaria de 12 de junho deste anno alterando os seus estatutos, conforme a acta que a este acompanha, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A integração do capital emitido será effectuada com as importancias de 60:000\$ extornada do fundo de integração e de 210:000\$, do saldo da conta de lucros e perdas.

2.ª A responsabilidade dos accionistas, em virtude da redução do capital social sobre o capital subscripto continuará a subsistir até o vencimento de todos os contractos de seguros realizados até a data da publicação do presente decreto e a liquidação de todas as responsabilidades decorrentes dos mesmos contractos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Publica fórma

ACTA DA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES «CONFIANÇA».

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e dezesete, ás duas horas da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, trinta e tres senhores accionistas representando mil novecentos e cincoenta e oito accções, o director senhor commendador José Antonio da Silva declara achar-se devidamente constituída por ser esta reunião proveniente da terceira convocação, abre a sessão e indica para presidir a o senhor doutor Lourival Jorge Mazzaredo Souto. Esta indicação é unanimemente approvada. O senhor doutor Lourival Jorge Mazzaredo Souto assumindo a presidencia agradece a honra que lhe conferiram e convida para secretários os senhores Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e Virgilio de Oliveira Antunes que occupam respectivamente os seus logares na mesa. São lidos os termos authenticando ou não o comparecimento de numero legal de accionistas para a realização da assembléa na primeira e segunda convocação feitas por annuncios nos jornaes. O senhor presidente declara qual o fim da convocação e convida o director senhor commendador José Antonio da Silva a expor á assembléa a proposta da operação que se pretende fazer. O senhor commendador José Antonio da Silva lê, então, a seguinte exposição: Senhores accionistas. — A directoria da Companhia de Seguros «Confiança», convocou o vosso comparecimento á presente assembléa geral extraordinaria por querer expor ao vosso estudo e deliberação, operações que entendem com interesses sociaes e requerem alteração dos estatutos. O plano que presidia a idéa de tais operações, pretende dar ás accções desta companhia, o logar que a directoria entendeu competir-lhes nos registos das cotações da Bolsa Commercial — porquanto á excepção dos senhores accionistas poucos saberão que esses títulos com a representação effectiva e inscripta de setenta mil réis (70\$) cada um, apenas tem de real desembolso a insignificancia de vinte mil réis (20\$), sendo o todo o restante valor imputado por favor dos lucros havidos. A sua cotação actual na Praça e Bolsa é de cento e lezeito mil réis (118\$) equivalente a um agio de noventa e oito mil réis (98\$), confrontando com o desembolso real, ou de quarenta e oito mil réis (48\$) com o seu valor inscripto. No entanto não é raro ouvir-se que estas accções estão abaixo do par porque fallando os estatutos e balanços publicados, em tantas mil accções de duzentos mil réis (200\$) fazem acaso persuadir que o valor integrado e não valor nominal, subentendido e o equívoco em pensamentos não reflectidos de quem desconhece (emendação) as circumstancias e em tal hypothese um tanto plausivel e um tanto deprimente para os conceitos da companhia, que temos a honra de administrar e o mais vivaz desejo de ver prestes a sua maior elevação moral e material. Vimos, pois, propor nesse intuito, as seguintes medidas: Tem a companhia seu fundo de integração computado actualmente em sessenta contos de réis (60:000\$) o que é, como sabeis, destinado a completar a cifra que as accções nominalmente representam. E tem igualmente adquirida ultimamente além das mil (1.000) que possuía, trezentas apolices da divida publica, representativas da importância pela cotação do dia de duzentos e quarenta contos de réis (240:000\$). Queremos

levar, com a declaração de inalienáveis a credito da primeira das mencionadas rubricas, a importancia dessas trezentas apolices e levando-se á somma de trezentos contos de réis (300:000\$000). Em seguida, repetindo a operação, já uma vez por nós effectuada e approvada em assembléa geral extraordinaria, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e dezesseis, imputar a cada uma das actuaes dez mil (10.000) acções emitidas mais a quantia de trinta mil réis (30\$) retirada do referido fundo de integração e fixando-lhes por consequente o valor effectivo de cem mil réis (100\$000) sem registro de nenhuma, digo, nenhuma especie para o capital social sem detrimento de futuros dividendos, ficando assim os senhores accionistas isentos de realizar novas entradas. Não termina, porém, nestas operações o plano concebido e que ora expomos á vossa ponderação. Faltava complemento necessario e conveniente que será a redução a mil (1.000) contos de réis do capital inicial de quatro mil (4.000), mais effectivamente emitidas em dous mil (2.000) contos, representado agora o dito capital em cinco mil acções de duzentos mil réis mediante a conversão de cada duas apolices ou, de cada duas acções de cem mil réis (100\$000) em uma de duzentos mil réis (200\$000), respeitadas as fracções supervenientes. O artigo sete dos estatutos fica, portanto, assim estabelecido: «O capital será de mil (1.000) contos de réis constituído em cinco mil (5.000) acções de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, valor integro». Uma vez assim definida a nossa situação, as acções passarão a ter a sua cotação normal e competente, a qual accrescendo o agio a que se alludiu se hão de ver mencionar compradores a duzentos e quarenta e oito mil réis (248\$000), podendo hémbrar, embora modestamente, em prestigio com outras que se ufanam com melhores direitos, nem mais justiça todavia. Eis, senhores accionistas, as operações que a directoria tomou a liberdade de offerecer ao vosso criterioso julgamento e desejada approvação, bem sinceramente convencida e compenetrada de que procurou mais uma vez ainda corresponder á vossa expectativa e á vossa confiança. Sua excellencia lê igualmente o parecer do digno conselho fiscal, favoravel á referida operação nos seguintes termos: «Concordamos plenamente com o plano e as operações propostas nesta exposição pela directoria da Companhia de Seguros Confiança e as recommendamos á approvação dos senhores accionistas». Sua excellencia ainda com a palavra explica que a alteração dos estatutos de que igualmente se trata na reunião, é consequencia immediata da proposta. Em seguida o senhor Antonio Xavier da Costa Lima pede explicações á directoria sobre o valor com que na referida proposta entram para o Fundo de Integração, as apolices. O senhor commandador José Antonio da Silva diz que, com a melhor vontade, accedia aos desejos do senhor Costa Lima e explica-lhe que na operação constante da proposta que a assembléa já discutir e votar, as apolices figuram com a cotação do dia ou seja réis, oitocentos mil réis (800\$), que o facto de figurarem as apolices nos balanços da companhia com o seu valor nominal provém de respeitar uma praxe antiga que a actual directoria e elle director mais antigo veio encontrar. Diz mais que com a mesma boa vontade daria outras quaesquer explicações que os senhores accionistas desejassem. O senhor Costa Lima declara achar-se plenamente satisfeito. O senhor presidente annuncia que se vai discutir e votar a reforma dos estatutos, prosta, digo, proposta, reforma esta consequente da alteração do capital. Deliberado que a discussão e a votação das alterações propostas se fizesse artigo por artigo foi feito e unanimemente approved depois de postas em discussão as seguintes modificações: Paragrapho unico do artigo terceiro: Supprimido. Artigo sete: O capital será de mil contos de réis (1.000:000\$) constituído por cinco mil acções nominativas de duzentos mil réis (200\$). Paragrapho unico deste artigo: Supprimido. Artigo oito: Supprimido. Artigo nove: Supprimido. Artigo dez: Supprimido. Paragraphos primeiro e segundo do artigo dez: Supprimidos. Artigo doze: Supprimido onde se lê «o de integração». Artigo treze: Supprimido. Paragrapho unico do artigo quinze: Supprimido. Artigo vinte e tres: As votações nas assembléas geraes serão contadas para todos effectos na razão de um voto para cinco acções. Paragrapho unico deste artigo: Os accionistas que tiverem menos de cinco acções, não terão voto, poderão porém assistir as reuniões, discutir e propor o que julgar conveniente. Artigo vinte e sete: Ao ser posto em discussão este artigo o senhor presidente propõe que o vocabulo «Possuir» fosse substituído pelo «caucionar» sendo então approvada a seguinte redacção: Artigo vinte e sete: Os membros da directoria são obrigados a caucionar cinquenta acções (50) no

acto de tomar posse do cargo, das quaes não poderão dispor enquanto exercerem os ditos cargos e não forem approvadas as contas de sua gerencia. Pede a palavra o senhor Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho que propõe que se retire do artigo trinta e quatro a parte que determina o numero de acções que os membros do conselho fiscal devem possuir, sendo então approvada a seguinte modificação no referido artigo trinta e quatro: O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos nominalmente, pela fórma indicada no titulo IV (quarto), dentre os accionistas. Os supplentes substituem os effectivos nos seus impedimentos. Artigo quarenta: Supprimido por se tratar de disposição taxativa da lei das sociedades anonyms. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente diz que vai encerrar a assembléa, mas antes disso em nome da mesma felicita a directoria pela operosidade e boa orientação com que se dedica aos interesses da companhia, como bem o prova a operação ora proposta. Diz mais Sua Excellencia que o caso de ser elevado o valor das acções é sem duvida causa de fortificar o bom conceito da companhia, pois nem todos conhecem a organização inicial da mesma companhia nem o verdadeiro desembolso real de suas acções. O senhor commandador José Antonio da Silva, em nome da directoria, agradece á assembléa o ter approved a proposta da mesma directoria e as felicitações que por intermedio do senhor presidente da assembléa lho dirigiu. Não havendo mais, quem pedisse a palavra o senhor doutor Lourival Jorge Mazzarredo Souto reitera seus agradecimentos pela escolha de seu nome para presidir os trabalhos e a approvação da assembléa a tal escolha, e encerra-se a sessão, lavrando-se esta acta que todos os senhores accionistas presentes assignam. (Assignados) — Doutor Lourival Jorge Mazzarredo Souto, presidente. — Alfredo L. Ferreira Chaves, primeiro secretario. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, segundo secretario. — José Rainho da Silva Carneiro. — Honório da Araujo Maia. — Araujo Maia & Companhia, por si e por procuração de Gustavo de Araujo Maia, Doutor Joaquim de Araujo Maia e José de Oliveira Barbosa. — Bernardino Alves da Fonseca. — Jeronymo Teixeira Beavista. — Laura de Frontin Hess, por seu marido. — Alfredo L. Ferreira Chaves, por si e por procuração de dona Eugénia da Silva Marques de Andrada e por sua mulher, dona Julieta Peixoto da Silva Chaves. — Rodolpho Hess. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves. — Arlindo S. Ferreira Chaves e por sua mulher, digo, sua senhora, dona Hilda Pinheiro Chaves. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e por sua senhora, dona Olivia Espinola de Magalhães Coutinho. — A. X. da Costa Lima. — Manoel Antonio Ferreira de Carvalho. — Joaquim Fernandes da Silva Neves. — Bernardino José da Cruz. — Celio Oscar Oliveira, por suas filhas. — M. A. da Costa Pereira. — P. Gracie. — José A. Silva. — João Pedreira do Couto Ferraz, por si e por sua mulher. — Manoel Orlando Rodrigues, por si e por sua mulher. Era o que se continha em a acta que me apresentaram, digo, em a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Seguros «Confiança» e que se achava lavrada no livro dellas, as folhas cincoenta e quatro verso, a sessenta verso, de cuja acta bem e fielmente fiz extrahir a presente publica-fôrma, que conferi, subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezeseite. E eu, Alvaro R. Teixeira, tabelião intérito, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunha da verdade, (estava o signal publico). — Alvaro Rodrigues Teixeira.

DECRETO N. 12.650 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1917

Proroga por mais 30 dias o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de 10 de janeiro ultimo, referente aos contractos dos portos de Jaraguá e Corumbá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo aos motivos de força maior allegados pelos seus arbitros designados para resolverem as questões relativas aos contractos dos portos de Jaraguá, no Estado de Alagoas e de Corumbá, no de Mato Grosso, de conformidade com o disposto no decreto n. 12.359, de 10 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por mais 30 dias, a contar de 28 do corrente mez, em que termina o anteriormente prorogado pelo decreto n. 12.630, de 27 de agosto ultimo, o prazo de que trata a clausula IV do decreto n. 12.359, de 10

de Janeiro, de 1917, para o exame, por parte dos dous arbitros, dos papeis referentes aos contractos dos portos de Jaraguá, no Estado de Alagoas, e de Corumbá, no do Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO,

(Vice-Presidente em exercicio).

Augusto Tavares de Lyra,

DECRETO N. 12.660 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1917

Approva a planta e o orçamento, na importância de 157:183\$367, para as obras de consolidação do canal da instalação hydro-electrica do Itatinga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento, apresentados pela Companhia Docas de Santos e que com este baixam, devidamente rubricados, para as obras de consolidação do canal da instalação hydro-electrica do Itatinga, devendo a respectiva despesa, na importância de 157:183\$367, ser levada, opportunamente, na forma do contracto, á conta do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO,

(Vice-Presidente em exercicio).

Augusto Tavares de Lyra,

MENSAGEM

Ses. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministerio da Guerra, tratando da reclamação que faz a Companhia Docas de Santos de pagamento da quantia de 324:097\$800, submitto o assumpto á esclarecida consideração do Poder Legislativo, que se dignará resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da República.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Exmo. Sr. Presidente da Republica—Conforme consta dos inclusos papeis, a Companhia Docas de Santos pediu, em 26 de julho de 1910, pagamento de 224:097\$800, por serviços de capatazia e armazenagem de material prestados á commissão de defesa do porto de Santos, de novembro de 1903 a maio daquelle anno.

Em vista desse pedido, exigiu-se da requerente justificação das contas apresentadas, tendo ella exhibido uma demonstração minuciosa destas.

Ao inspector da Alfandega de Santos remetteram-se os papeis para dizer sobre a importancia solicitada e elle foi de parecer, em officio n. 669 de 28 de setembro de 1911:

Que a companhia, gosando das prerogativas dos estabelecimentos publicos, está adstricta, pelo art. 3º, do regulamento approved por decreto n. 1.285, de 17 de fevereiro de 1893, a todas as responsabilidades, obrigações e onus estabelecidos nas leis e regulamentos fiscaes;

Que uma dessas obrigações é a excepção do art. 593 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o art. 421, § 2º;

Que o art. 1º, a, do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1914, corroborá essas obrigações;

Que, em vista do exposto, a companhia não tem direito de cobrar do Governo taxas de armazenagem e capatazias.

O chefe da commissão alludida impugnou tambem o pagamento pedido, por entender ser este exorbitante e não estarem os materiaes importados pelo Governo para seu serviço sujeitos a taxas, nos termos da legislação citada pelo mencionado inspector.

Nestas condições, foi indeferida a reclamação, por despacho de 1 de fevereiro de 1912.

Posteriormente a companhia solicitou reconsideração deste despacho, allegando:

Que, pelo seu contracto com o Governo, não está ella obrigada a descarregar e depositar gratuitamente em seus patcos ou armazens materiaes a este destinados;

Que no referido contracto não figuram os casos de isenção de taxas para material destinado a serviço publico;

Que o decreto citado n. 1.286, de 1893, não se refere a taxas, mas ás relações entre a alfandega e a companhia, tendo, no art. 20, limitado os casos de isenção de taxas;

Que, si a importância reclamada é elevada, a culpa será da commissão, a qual deixou no caes o material por longos annos;

Que este ministerio já tem ordenado pagamentos identicos em razão de serviços por ella prestados.

Ao Ministerio da Fazenda pediu-se seu parecer sobre a reclamação, havendo elle, em aviso n. 25, de 16 de abril de 1913, communicado:

Não existir disposição legal que obrigue a companhia a isentar do pagamento do armazenagem o material sob a sua guarda e conservação, importado pelo Governo para serviços da União;

Que em condições identicas está a Companhia do Caes do Porto do Rio de Janeiro, cujo direito a perceber a taxa do armazenagem e outras, estabelecidas em seu contracto, já se acha reconhecido pelos despachos a que alludem as ordens da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional ns. 78, 81 e 95, de 29 de agosto, 11 de setembro e 17 de outubro de 1910.

Tendo o parecer precedente já a data de dous annos, ouviu-se de novo o referido ministerio, por aviso n. 249, de 20 de fevereiro de 1913, porquanto poderia ter havido modificação no modo de considerar o assumpto, tendo elle communicado, no de n. 69, de 24 de março de 1916, manter o dito parecer.

Depois disto consultou-se-lhe, em 8 de abril findo, sobre a conveniencia do pedido ao Congresso Nacional de autorização para abertura do crédito especial da referida quantia.

Em resposta, communicou elle, em aviso n. 82, de 30 de maio seguinte, não se oppôr a essa abertura.

Nestes termos, rogo a V. Ex. que, em vista do expellido, se digno resolver como julgar mais conveniente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Do ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da reclamação que faz a Companhia Docas de Santos do pagamento da quantia de 324:097\$800.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 do corrente mez foi aposentado, de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, mantido pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, Henrique Sarty, no cargo de fiel da Pagadoria da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço effectivo e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria, a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Alipio Pereira da Costa para o 4º esquadra do 9º regimento; a 1ª tenentes os 2ºs Raul da Cruz Pinto, por estudos, e Leoncio Leal por antiguidade.

Na arma de infantaria, a tenente-coronel, por merecimento, o major Candido José Pamplona; a majores o graduado Antonio José Leal, capitães João Philadelpho da Rocha e Francisco Severiano Ribeiro, sendo os dois primeiros por antiguidade e o ultimo por merecimento; a capitães os 1ºs tenentes José Pereira de Vasconcellos, João Florencio da Costa e Hermos Borges do Andrade por antiguidade, Carlos Trompowsky Taulois, Francisco de Mello, Manoel da Silva Pordigio e Lauriano Constancio Pereira por estudos; a 1ª tenentes os 2ºs Miguel Ney do Carvalho, Alcebades Alves do Almeida, Raul Porto, Luiz do Mello Portella e Americo Dias do Souza por estudos; Aprigio Ribeiro da Silva e João Damasceno do Albuquerque por antiguidade; a 2ª tenentes os aspirantes a official João Reif da Paula, Odeimar Freire Pinto, Delmiro Pereira de Andrade, Geobert de Queiroz, Hildebando Sarmiento, Cicero Odilon Mafra do Magalhães e Jeronymo Ferreira Romariz.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os capitães Manoel do Fernandez do Mello da 2ª bateria do 18º grupo a cavallo para a 4ª do 11º grupo do 4º regimento e Antonio Garcez Caminha deste regimento para a 2ª bateria daquelle grupo.

Na arma de infantaria, os capitães Marcos Evangelista da Costa da 2ª companhia do 26º batalhão para a 1ª do 21º, Heracles Vieira Teixeira da 3ª companhia do 23º batalhão para a 2ª companhia do 26º, Emilio Oscar Knüppilla da 2ª companhia do 51º batalhão para a 3ª do 58º, Bernardo do Araujo Patilha da 1ª companhia do 9º batalhão para a 2ª do 36º, Galdino Tavares de Souza da 3ª companhia do 17º batalhão para a 1ª do 9º, José da Silva Teixeira da 2ª companhia do 36º batalhão para a 3ª do 17º, Tito Conrado Niemeyer da 3ª companhia do 69º batalhão para a 3ª do 21º e Francisco do Assis Ribeiro desta companhia o batalhão para a 3ª do 69º.

Foram concedidas reformas: ao capitão do 2º batalhão de engenharia Antonio Martins Vianna Estigarribá, nos termos do disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quanto a vencimentos de accordo com a mesma lei combinada com o artigo 107 da de n. 2.923, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo artigo 132 da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916; visto contar mais de 25 annos de serviço; e ao 1º sargento archivista do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria Antonio Rodrigues da Costa, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 29 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, extensivo ás praças pelo art. 29, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 24 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos de-

cretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 3 annos de bons serviços: coronel graduado reformado medico Dr. Luiz José Corrêa de Sá Junior, tenentes-coroneis Alipio Gama e Mario da Sylveira Netto, majores Jorge França Wiedemann e Leopoldo Belém Aloys Schorer e capitão João Luiz Gomes;

Medalha militar de prata, por contarem mais de vinte annos de bons serviços: 1ºs tenentes Antonio Ribeiro de Rezende e Oswaldo Villa-Bella e Silva e 1º sargento do 20º grupo de artilharia de montanha Octaviano Alves da Cunha Espindola;

Medalha militar de bronze, por contarem mais 10 annos de bons serviços: 2º tenente Francisco da Fontoura Barreto, 1º sargento do 46º batalhão de caçadores Ismael Thomaz de Lima, 2ºs sargentos, do 2º regimento de infantaria, intendentes, Manoel Antonio Carneiro, do 4º grupo de artilharia montada Arthur Cavalcante de Albuquerque Lima, do 20º grupo de artilharia montada João da Silva Tavares, do 6º regimento de cavallaria Cyrillo Baptista Nunes, do 9º regimento de cavallaria Antonio Basilio Lopes, do 13º regimento da mesma arma Militão Pereira, o 2º sargento clarim do 4º grupo de artilharia montada Gustavo Gonçalves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 24 de setembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se á professora de canto do Instituto Nacional de Musica Camilla da Conceição tres mezes de licença, para tratamento de saúde, sendo nomeado, interinamente, Elisa de Agostini Braga.

Dia 25

Foram nomeados inspectores sanitarios maritimos os Drs. Armando Rebello Vieira Lima, João Penedo Sobrinho, João Mendes Junior, João Affonso Pedreiras, Edgard Filgueiras, Fernando Soares da Silva Lima, Luiz Felicio dos Santos Torres, Luiz França de Souza, Oscar Augusto Vouzella, Claudiano Joaquim B. Cavalcante e Antonio Belisario Cartaxo Danias.

—Foi nomeado Adamastor de Oliveira Pereira para exercer o lugar de correio desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo João Francisco Santiago.

—Declarou-se:

Ao director do Collegio Pedro II, em referencia ao officio n. 114, de 26 de julho ultimo, que, tendo sido dado provimento ao recurso do candidato Gustavo Magnus, resolveu este ministerio annullar o julgamento do concurso de allamão, devendo ser publicado edital para novas provas, depois de realizados outros concursos annunciados;

Aos Srs. Reginald Leigh e Robert Daul, secretarios honorarios do Comité da Cruz Vermelha Britanica, que, attendendo ao requeri-

mento de 22 deste mez, ficam autorizados a fazer executar o Hymno Nacional Brasileiro, no festival, a realizar-se no mez de outubro vindouro, em beneficio da dita Cruz Vermelha Britanica.

— Remetteram-se ao director do Instituto Nacional de Musica, para os fins convenientes, as portarias de 24 deste mez, concedendo licença para tratamento de saúde, á professora Camilla da Conceição, o nomeando, interinamente, Elisa de Agostini Braga para professora de canto do dito Instituto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1917:

Attendendo ao que requereu Leonidas da Silva Porto, o em referencia ao vosso officio n. 163, de 20 deste mez, declaro que lhe deve ser concedido o titulo de docente da cadeira de anatomia e physiologia artisticas, de accordo com o art. 24 do regulamento dessa escola, e nos termos da indicação approvada pela respectiva congregação.

Saude e fraternidade. Carlos Maximiliano.—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Expediente de 24 de setembro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 20\$, 70\$700 e 60\$, de transportes e passagens concedidos, em junho e fevereiro ultimos, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta deste ministerio (avisos ns. 3.631, 3.633 e 3.634);

De 2:526\$880, 552\$389, 592\$509, 16:271\$709, 24:130\$078 e 9:232\$774, de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Instituto Oswaldo Cruz, para o Instituto Filial em Bello Horizonte; ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, ao serviço de prophylaxia em Jacarepaguá, ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e ao Instituto Oswaldo Cruz (avisos ns. 3.632, 3.633, 3.635, 3.636, 3.639, 3.660 e 3.661);

De 108\$172, da folha, relativa a agosto findo, da differença de vencimento que, por substituição, compete a empregados da Casa de Correção (aviso n. 3.637);

De 1:236\$160, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira, em setembro corrente, á Colletoria Federal em Niteroi, para o serviço eleitoral (aviso n. 3.630).

—Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição do credito de 526\$700, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de passagens concedidas, em março ultimo, pela Compagnie Auxiliaire de Chémins de Fer au Brésil, mediante requisição do Juiz Federal na Secção daquelle Estado, para diligencias com a repressão do crime de moeda falsa (aviso n. 3.648).

—Ao alludido ministerio transmittiu-se, acompanhada da acta de inspecção de saúde, cópia do decreto de 19 de setembro corrente, pelo qual foi reformado o soldado da Brigada Policial, Valeriano José da Silva (aviso numero 3.638).

Dia 25

Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:681\$, 7:991\$858 e 17:840\$284, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Escola

Nacional de Bellas Artes, á Directoria Geral de Saude Publica e á Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso ns. 3.670, 3.671 e 3.672);

De 1:013\$, proveniente de reparos realizados em dependencias do proprio nacional sito á rua do Lavradio n. 84 (aviso n. 3.660);

De 485\$333, a partir de 11 de abril ultimo, a que tem direito, neste anno, o professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto do Nascimento Silva, correspondente á differença annual de 672\$ entre o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, obtido em julho de 1912 e o de 40 %, que lhe foi concedido por decreto de 19 de setembro corrente (aviso n. 3.674).

—Ao alludido ministerio solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, nas delegacias fiscaes em São Paulo e Bahia, respectivamente, ao professor da Faculdade de Direito daquello Estado, bacharel José Vicente de Azevedo, e ao da Faculdade de Medicina do 2º dos referidos Estados, Dr. Oscar Freire de Carvalho, as quantias de 3:469\$ e 2:275\$996 annuaes, correspondentes ao acrescimo dos vencimentos que obtiveram por decreto de 19 de setembro corrente (avisos ns. 3.665 e 3.667).

—Ao mesmo ministerio foi expedido o seguinte aviso n. 3.673, desta data:

De accordo com o disposto no art. 26 do decreto n. 12.123, de 6 de setembro de 1916, compete ás delegacias fiscaes nos Estados e á Collectoria de Rendas Federaes, em Nilthe-roy, o fornecimento de livros e mais material de expediente para o alistamento eleitoral, sempre que forem requisitados pelos respectivos juizes.

Entretanto, chegando ao conhecimento deste ministerio que algumas requisições tem deixado de ser attendidas, com a urgencia necessaria, rogo providencias afim de que, pelo ministerio a vosso cargo, se recomende aos funcionarios daquellas repartições o fiel cumprimento da lei, attendendo, sem demora, os pedidos que lhes forem encaminhados ou solicitando a este ministerio aquelle material quando for necessario.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Expediente do Sr. director geral:

A Directoria Geral de Saude Publica foram devolvidas algumas das declarações do familia dos funcionarios daquella directoria, remettidas com o officio de 24 corrente, afim de serem substituidas por outras, de accordo com as anotações feitas á margem das mesmas declarações (officio n. 135).

Expediente de 26 de setembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, communicando que o ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú, Dr. Albano do Prado Pimentel Franco, reassumiu o exercicio de suas funções;

Ao juiz da 4ª Pretoria Civil, reiterando o pedido constante do officio n. 1.431, de 13 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, durante o mez de agosto proximo passado;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as terceiras vias de contas, pagas pela commissão sanitaria federal em Victoria, na vigencia do servico de prophylaxia pela mesma ali effectuada e a conta de V. Werneck & Comp., na importancia de 381\$814, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em agosto proximo findo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo de inspecção de saude de Valentim Duarte Coelho;

Ao general chefe do Estado Maior do Exercito, o Sr. Albalberto Fonseca Quintan;

Ao director da Casa de Correção, o de Ilhoiro de Abreu Mello.

Requerimentos despachados

3º districto:

Nilo Martins (3.011).—Certifique-se.

4º districto:

Joaquim Oliveira Soares (2.699).—Indeferido. Compareça á delegacia para obter os esclarecimentos que requer.

José do Almeida Queiroz (2.929).—Concedo o prazo requerido, sendo, porém, improrrogavel. Hygino da Silva Ramalho (2.963).—Deferido.

José Gomes da Cruz (2.931).—Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Francisco José Ferreira Braga (2.934).—Deferido.

D. Maria Bettencourt (2.932).—Deferido.

8º districto:

Matheus Nogueira Brandão (2.835).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. Mauricio João Barbalho M. Cavalcanti (3.016).—Como requer.

Dr. Luiz Amaral (3.039).—Deferido, nos termos que requer.

Secção de pharmacia:

Naim Koszma Cardoso (447).—Concedo, pagos os emolumentos.

José de Castro Vieira (317).—Concedo, pagos os emolumentos.

Carlos Emanuel S. Thiago (416).—Concedo.

Naim Koszma Cardoso (311).—Concedo.

Julio Eduardo da Silva Araujo (581).—Deferido, pagos os emolumentos.

Julio E. da Silva Araujo (584).—Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1917

Sr. director da Companhia Docas de Santos: N. 469—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Governo não se oppõe a que essa companhia conceda redução de taxa de armazenagem ao café adquirido pelo governo desse Estado.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 119—Tendo-se de preencher uma vaga no quadro dos guardas da Mesa de Rendas de Minas, com a exoneração do guarda Decolino Almeida Lima, rogo se digne V. Ex. indicar, caso exista, o empregado, addido, percebendo annualmente 1:800\$, que deya ser nomeado para aquelle cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 372—Remettendo a V. Ex. o processo referente á aquisição de terrenos e predios no prolongamento de Curalinho a Montes

da Viação e Obras Publicas, e respectivo proprietario Pedro Caldeira Brant e a Estrada do Ferro Central do Brasil, rogo se digne V. Ex. providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 373—Para que possa ser lavrada a escriptura de desapropriação, ajustada pela Estrada do Ferro Central do Brasil, de terrenos na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Custodio de Souza Caravana, conforme a solicitação constante do aviso n. 19, de 5 de janeiro ultimo ultimo, desse ministerio, rogo se digne V. Ex. informar por que verba deve correr a despeza, visto como o credito aberto em 1914 não mais pôde vigiar no corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 32—Poco providencias no sentido de ser remittida á Directoria Geral de Contabilidade Publica, acompanhada da respectiva conta, uma cambial, pagavel em Londres a 3 d/v, de 401 francos, conforme solicitação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 2.265, de 1 do fluente.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 92—Communique-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o 3º escripturario do Thesouro bacharel Mario do Castro Cunha, recentemente dispensado, a seu pedido, do servico na commissão especial do Cofre de Orphãos, volte a ter exercicio nessa procuradoria.

—Sr. Dr. João Alfredo Corrêa de Sampaio:

N. 172—Agradeço a comunicação que me fizestes, em officio de 2 do julho do corrente anno, de haverdes sido nomeado para exercer interinamente o cargo de procurador da Republica na secção do Territorio do Acre, na ausencia do effectivo, que se acha em gozo de férias.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1917

Sr. delegado fiscal no Pará (*):

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.975, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, do carregamento do carvão de pedra americano vindo do Norfolk no vapor americano Minnie Parsons e consignado aquelle Lloyd nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma de 17 do corrente.

Additamento ao do dia 26 de setembro de 1917

Sr. inspector de Seguros:

N. 344—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao officio n. 296, de 18 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, resolveu, por despacho do 19 do corrente, recomendar a essa inspectoraria para que não expeça mais titulos de approvação, autorização e outros a quaesquer sociedades ou empresas enquanto

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

não tiverem publicado os estatutos e outros actos de constituição ou modificação dos mesmos.

N. 346—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, indeferido o pedido feito por The Produce & Warrant Company para operar em seguros marítimos e terrestres, restituo-vos o in-lu-o processo, encaminhado com o vosso officio n. 558, de 15 do corrente, e que trata da mesma pretensão.

Dia 27 de setembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 921—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.468, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro resmas de cartolinas para impressão, vindas de Buenos Aires no vapor *Iris* e destinadas à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 923—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.411, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação da factura consular, de nove volumes contendo mercadorias, vindos de Londres no vapor *Camouss*, com as marcas Brazilian Govt. Stores, 1/7, M.M. Laboratorio Electricidade, e M.M., destinados áquelle ministerio.

N. 926—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.493, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 10.000 barricas de cimento, vindas de Nova York no vapor *Tapajós* e consignadas áquelle ministerio.

N. 927—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.411, de 6 do corrente, relativo ao requerimento em que Arlindo Guimarães & Comp. solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 14.548 kilos de folha de Flandres despachada pela nota de importação n. 6.277, de junho ultimo, e a taxa de 8 % de que trata a alinea 1, § 8º, art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1910, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 272\$090, em ouro, e 222\$620, em papel.

N. 928—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 do março de 1916, do material indicado na inclusa relação.

N. 929—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.443, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um fardo de arruallas de linho, vindo de Londres no vapor inglez *Carour*, marca M. M. -- M. V. -- Rio de Janeiro -- 503/506, e destinado áquelle ministerio.

N. 930—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 230, de 6 do corrente,

resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 182 peças de aço redondo, marca E.F.C.B.—A 4— Rio de Janeiro, ns. 1/182, pesando liquido 3.996 kilos, vindas de Nova York no vapor *Saga* e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 931—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.519, de 24 do vigente, resolveu, por acto de hontem datado, autorizar o despacho, livre de direitos, para duas caixas marca MM—MV, ns. 50 e 51, contendo vidros para mareador de nivel, vindas de Glasgow pelo vapor inglez *Phidius*, consignadas ao mesmo ministerio.

N. 932—Pego-vos providencias no sentido de serem remetidas ao Thesouro as amostras de seringas do que tratam as decisões constantes dos officios desta directoria ns. 831, de 27 de setembro de 1913, 833, de 23 de agosto findo, e 886, de 12 do corrente mez.

N. 933—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.440, de 6 do corrente, relativo ao requerimento em que Arlindo Guimarães & Comp. solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 17.881 kilos de folhas de Flandres despachadas pela nota de importação n. 6.278, de junho ultimo, e a taxa de 8 % de que trata a alinea 1 do § 8º, art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1910, resolveu, por acto de 21, autorizar a restituição das quantias de rais 333\$180, em ouro, e 274\$480, em papel.

N. 934—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação do Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 25 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, para uma caixa, marca LEB, Rio de Janeiro, n. 285, contendo guardanapos de linho branco, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Rembrandt*, consignada ao mesmo Lloyd.

N. 935—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.409, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos, de 12 jumentos e 12 jumentas e bem assim a forragem que os acompanhava, vindos no vapor nacional *Campinas* e destinados áquelle ministerio.

N. 936—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.379, de 28 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por E. Vella da decisão pela qual mandastes classificar como «productos chimicos não classificados», para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, do art. 328 da tarifa vigente a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 7.416, de 31 de maio deste anno, como «bichromato de potássio», da taxa de 150 réis por kilo do artigo 216 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 26 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 129—Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme solicita a Directoria Geral de Saude Publica em officio n. 1.496, de 25 do corrente, torna-se necessario o comparecimento naquella directoria, no 2º do corrente, ás 13 horas, do inspector dessa caixa Manoel Candido de Leão, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

ff. 127—Requiro-vos, para publicação no

Diario Official, as inclusas cópias do decreto n. 12.652, de 19 do corrente, e mais papéis referentes à Confiança, com sé-lo nesta Capital.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 182—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 473, de 28 de agosto proximo findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Bruma, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 3093, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra J, ns. VII, XIII e XV, combinado com o art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, por infracção dos arts. 57 e 80, letras a e c, n. 11, do mesmo regulamento, em virtude dos autos lavrados contra a recorrente em 13 e 19 de outubro daquelle anno pelo agente fiscal Carlos Gaudé Ley, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por isso que está provada a infracção.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 318—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Arthur de Sá Brandão, collector federal em Mercês, Estado de Minas Geraes.

N. 319—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Lafayette de Oliveira Borges, collector federal em Caraguatuba, Estado de São Paulo.

N. 320—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de D. Francisca Dias da Fonseca, agente postal em Piranguinho, Estado de Minas Geraes.

Sr. delegação fiscal no Amazonas:

N. 160—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 195, de 4 de maio ultimo, em que recorreis ao officio da vossa decisão, reformando a da inspectoria da alfandega desso Estado, que exigiu de Aranha & Comp. o pagamento de novo registro do seu estabelecimento commercial, destruido por incendio em 6 de março do anno passado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao recurso, visto como, não tendo sido novamente inscripto o estabelecimento na Junta Commercial, verificou-se a continuação do negocio já registrado Na forma do mencionado despacho, chama a vossa attenção para as expressas determinações dos arts. 191, do actual regulamento do imposto de consumo e 238, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que determinam sejam os recursos ao Sr. ministro encaminhados por intermedio da Directoria da Receita.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 203—Remetto-vos o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Ignacio Gonçalves Amarante escripturário federal em Formiga, nesse Estado.

N. 206—Remetto-vos o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Waldemar Ferreira de Souza collector federal em Jequitinhonha, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 132, de 29 de agosto ultimo, no qual o 2º escripturário da Alfandega desso Estado, Antonio Guimarães de Campos, solicita pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por haver sido

transferido do lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, visto tratar-se de transferencia feita como medida disciplinar.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 190 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 25 do junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Luiz Leimer, da decisão pela qual mantivestes a da collectoria federal dessa capital, impondo-lhe a multa de 300\$, em virtude do auto de infração do regulamento do imposto de consumo do fls., lavrado em 11 de abril de 1915, pelo agente fiscal Constanto Correa de Souza Pinto, por ter o recorrente vendido a Marinho & Manfredino um barril de *chopp*, sem os respectivos sellos, resolveu, por despacho de 22 do vigente, negar provimento ao recurso, visto ter ficado provada a infração.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 275 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 2 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Severino de Vasconcellos, da decisão da inspeccia da alfandega desse Estado, classificando como «bijouteria de estanho», da taxa de 12\$ por kilogramma, do art. 701 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 430, de 8 de janeiro deste anno, como «obras não classificadas de estanho simples», para pagar 15600 por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 276 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu aprovar o acto do que destes conta em o officio n. 157, de 27 do agosto ultimo, fixando os limites das collectorias das rendas federaes de Itamaracá e de Iguaçu, por haver esta sido desanexa-la daquella por acto de 23 do julho proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 389 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 237, de 2º de agosto findo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre do acto da Alfandega de Pelotas condemnando o commandante do vapor *Itaiba*, alli entrado em 23 de janeiro deste anno, ao pagamento de direitos simples das mercadorias extra-aviadas da caixa marca CN. n. 12, daquella vapor desembarcada, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 390 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 16 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Tollens & Costa da decisão da Inspeccia da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, classificando como «cadeados de qualquer outra qualidade», da taxa de 3\$ por kilogramma, do art. 725 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 2.623, de 8 de novembro do anno passado, como «cadeados simples», da taxa de 5800 por kilo, do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 391 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 109, de 25 de abril ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da inspeccia da alfandega dessa capital, que julgara improcedente o auto de fls. lavrado contra João Manoel Bastos, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 do janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 22 do vigente, deixar de tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, por não ser admissivel no caso.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos—Estado do Rio de Janeiro:

N. 71 — Remetendo o requerimento de 5 do corrente, em que a companhia de seguros maritimos e terrestres União Fluminense reclama contra a multa que essa collectoria lhe impoz, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno, recommendo, de ordem do Sr. ministro, presteis informação a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 770 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 398, de 23 do julho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da 1ª collectoria federal dessa capital, julgando improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo do fls., lavrado contra Custodio Rodrigues & Comp., resolveu, por despacho de 2º do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. inspeccia da Alfandega de Santos:

N. 771 — Tendo o 2º official a luancero da Alfandega do Rio de Janeiro Alvaro Cunha solicitado indemnização de despesa por elle feita com o seu transporte e com o de sua esposa, quando transferido, por titulo de 3 de junho do anno proximo findo, de identico lugar da alfandega dessa cidade, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 772 — Em resposta ao vosso officio numero 504, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que a proposta do agente auxiliar do collector federal e n. Araras, nesse Estado, approvada por despacho do Sr. ministro e de que trata a ordem n. 668, de 20 de agosto ultimo, é de Floriano Rosas em substituição de Ignacio de Siqueira Rosas, que falleceu em maio proximo passado, conforme communicou o mesmo collector.

— Sr. delega to fiscal em Sergipe:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em o officio n. 52, de 21 do agosto ultimo, pelo qual designastes o 2º escripturario dessa delegacia Stenio Guarani do Barros para servir na Caixa Economica anexa a essa repartição em substituição ao 1º escripturario Dionisio de Menezes Barreto, que passou a ter exorcicio na Contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1917

Sr. inspeccia da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57 — Solicito vossas ordens no sentido de serem enviados a esta Directoria os documentos que oram remetidos a essa alfandega com a ordem da Directoria do Gabinete, n. 41, de 28 do julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 69 — Para serem prestadas as necessarias informações, remeto-vos o officio dessa

delegacia n. 187, de 3 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 30, de 18 deste mez, do agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de S. Paulo, Alfredo da Magalhães Marques, actual inspeccia fiscal na 2ª zona do Estado de Minas Geraes, para exercer identica commissão nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 152 — Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 8 e 9, remeto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Continental Products Company, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 264, do 1 de maio de 1916.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 9 do julho de 1917

Benedicta Samico Martins de Abreu, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.— Complete com revalidação o sello do requerimento de fl.

Dia 21 de setembro de 1917

Albina de Oliveira Monteiro, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.— Satisfaca as exigencias do parecer.

José Monteiro da Matta, tutor da menor Nair, pedindo pagamento do funeral.— Satisfaca a exigencia.

Dia 21

Estephania Ferreira Pinto Saldeas, pedindo reversão de meio soldo e montepio.— Junto certidão de seu nascimento.

Reversão do montepio de D. Ila Mascarenhas de Oliveira para seus filhos.— Satisfaca a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1917

Bernardino Faria Pereira.— Transfira-se.

Gastão Joppert Chaves Faria.— Idem.

Raul Kennedy Lemos.— Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Bazília Maria Santos.— Feita a inscripcão proposta, transfira-se.

Representação do Sr. escripturario Luiz da Silva Reis contra a Companhia Seguros Terrestres União dos Proprietarios.— Tenho em vista a representação supra, imponho a multa de 1:00\$, grão minimo do art. 38, 2ª parte, do decreto n. 12.437, de 11 de abril proximo passado. Intime-se.

Item contra a sociedade anonyma Comptoir Technique Brésilien.— Idem idem.

João Manoel Carvalho.— Sim, mediante recibo.

Andrade Martins & Comp.— Idem.

Jacob Kosinski.— Idem.

Adriano Fonseca Barbosa.— Idem.

George E. Doyle.— Já estando attendido; archive-se.

José Santos Azevedo.— Cumpra o despacho de 22 de maio deste anno.

Roginaldo Gomes Cunha.— Provo o allegado.

Candido Ferreira Cunha Machado.— Idem.

Maria Jesus Vianna.— Idem.

Gastão Machado Botelho.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Haller.— A 2ª Sub-directoria

Antonio Alves Amorim.—Prove o direito de dispor.

Jorge E. Doyig.—Faz-se o lançamento para 1918 sob o valor locativo de 1:560\$000.

Ribeirão & Comp.—Sellem o documento. Gonçalves Almeida & Comp.—Não se a baixa.

Antonio Gigandro & Sobrinho.—Provem a baixa com cessação da Prefeitura.

Nicolão & Comp.—Legalizam a assignatura da petição.

Edith Chagas.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. Antonio Borges Leal.—Arquivo-se.

Dr. Victorino Paula Ramos.—Idem.

John C. Watson.—Pague o debito.

Dr. Epanimondas Barreto.—Satisfaca as exigencias.

Oscar Almeida Gama.—Idem.

Maria Magalhães Costa Velho Proença.—Transfira-se.

Alberto Crapolatto.—Idem.

Eliza Ferreira Vaz.—Idem.

Maria Freire Vasconcellos.—Idem.

Silvestre Paes.—Legalizo a assignatura da petição.

Francisco Dutra Rosa Junior.—Já estando attendido, archive-se.

Dr. João Victorio Pareto.—Idem.

Francisco Navarro Moraes Ferreira.—Completa o sello do documento.

E. Degund.—Averbe-se a mudança.

Companhia Tijuca.—Idem.

Alberto Orvil Ferreira.—Idem.

Chomir Machado.—Idem.

José Silva Oliveira.—Sendo a divida procedente contra Augusto Pinheiro & Comp., não ha que deferir.

Habibogk & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Tancredi & Jia.—Provem o allegado.

Philomena Olimia Amaral Ferreira.—Idem.

José Ferreira Santos.—Idem.

Joaquim Rocha.—Idem.

Gonçalves & Martins.—Idem.

Quatros de Sá.—Idem.

Antonio Chaves.—Idem.

Francisco Augusto Rozeira.—Idem.

Joaquim Marques Oliveira.—De accordo com o parecer, pague o debito do exercicio de 1916, voltando em seguida o processo.

José Pacheco Rocha.—Prove o inicio do negocio.

Maria Lourenço da Silva.—Officio-se de accordo com o parecer.

Joaquim Moreira de Souza.—Idem.

Alexandrina Pinheiro Silva.—Annulle-se a divida de que trata o parecer o officio se nos termos do mesmo.

Thomaz Delphino Santos.—Officio-se de accordo com o parecer.

Balthazar Henrique Santos.—Transfira-se.

Bernardino F. Ferreira.—Prove o allegado.

Machado & Comp.—Idem.

Antonio Melice.—Completa o sello do documento de fls. 7.

Virgilio Lopes Rodrigues.—Averbe-se a mudança.

Pedro Ferreira Gomes.—Completa o sello do documento de fls. 2.

Manoel Luiz Amaral.—Nada ha que deferir, visto que não ha debito.

Dante Rosa Bento.—Inseriva-se, de accordo com o parecer.

Victor Costa.—Idem.

Silva & Alves.—Idem.

David & Calheiro.—Processo-se a collecta.

Costa & Filhos.—Provem o allegado.

B. J. Gomes.—Transfira-se o averbo-se a mudança.

Antonio José Dias Castro.—Apresente procuração.

Dr. João Victorio Pareto.—Selle o documento de fls. 2, complete o sello do documento de fls. 3 e requiera transferencia.

A. B. Ramalho Ortigão.—Selle o documento de fls. 2.

Maria Jesus Pevide.—Legalizo o documento de fls. 1, de accordo com o parecer.

José Amorim Santos.—A 2ª Sub-directoria, Barbara Josepha Cataldi.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20%, nos termos do parecer.

Francisco Tertuliano Albuquerque.—Satisfaca a exigencia.

Aniceto Rocha Moreira.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 71—Contra Alfredo Reis Teixeira

Verificando-se que Alfredo Reis Teixeira, estabelecido com charutaria e pequeno fabrico de cigarros á rua do Lavradio n. 43, tinha exposto a venda em seu estabelecimento 592 maços de cigarros, sem estarem sellados, entre os quaes alguns não rotulados, além de dous pacotes, com o peso de 40 kilos cada um, contendo fumo desfiado, nas mesmas condições, contra o mesmo foi lavrado o auto de fls. 3, por infracção dos arts. 63, 67, 71, 89, lettra l, n. VII e 294 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, attentas outras faltas ainda mencionadas no mesmo auto.

Examinadas as peças constitutivas do processo, em cujo numero se contam as allegações proferidas pelo autuado, em sua defesa, e a informação do agente fiscal autuante, e Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, em seu parecer de fls. 53 v. a 53, opinou pela procedencia do auto, por estar plenamente justificado o procedimento fiscal, em face dos elementos da prova existentes no referido processo.

Isto posto, attendendo aos fundamentos do alludido parecer, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho ao autuado Alfredo Reis Teixeira a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), maximo da pena comminada no art. 178, lettra l, n. III, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intimo-se.

Notificação n. 115—Contra Guimarães & Portugal

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo João Vieira da Luz, imponho a Guimarães & Portugal, estabelecidos á rua S. Pedro n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio de perfumarias por grosso e tecidos a multa de 270\$ por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Idem n. 146, contra J. Pinheiro Bastos.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 147, contra João Duplam.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 148, contra Larribet & Dupont.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 149, contra Marques & Comp.—Idem, idem.

Idem n. 150, contra Marques & Ribeiro.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 151, contra Antonio da Costa.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem ns. 152, contra Carlos Drummond & Franklin.—Idem, idem.

Idem n. 153, contra Ferreira & Duarte.—Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.076.—Ao Sr. gerente da Financial Library of the National City Bank of New-York, communicando que em 27 de agosto ultimo foi enviado o recibo de pagamento da renovação da assignatura do *Diário Official*.

N. 1.077.—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo as 1ª e 2ª vias da factura n. 23.791.

N. 1.078.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional enviando a petição do operario Sabino Antonio do Nascimento em que pede licença.

N. 1.079.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, para a operaria Carolina Tesch Veras.

Requerimentos despachados

Declydes Salles Monteiro.—Sim, em termos.

Dalila Pereira da Silva.—Idem.

Flavio de Medeiros, Guimarães Box.—Sim.

Lupericio Carolino Ferreira.—Sim, em termos.

Rodrigo Augusto de Freitas.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.551.—Affim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 69, na importancia de 20:66\$8, referentes a duas centas de M. Theolin Lobo, provenientes de fornecimentos de carvão feito a este ministerio, á conta da verba 20—Combustivel—do actual exercicio.

N. 3.552.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias affim de que sejam despachadas na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 24 caixas ns. 8.320/43, contendo barras de metal amarello, e 15 caixas numeras 8.341/58, com barras de cobre, vindas de Nova York pelo vapor *Tyr*, com a marca M.M.—Rio e consignadas a este ministerio.

N. 3.553.—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser, pelo Thesouro Nacional, paga a importancia de 418\$500 relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.322, de que é credor Joaquim Martins Garcia.

N. 3.550.—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins de pagamento, o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.321, na importancia de 13\$500, de que é credora a The Interurban Telephone Company Of Brazil.

—Aos Srs. chefes das repartições do Marinha:

N. 3.560.—Circular.—A vista das restritas dotações organimentarias vigente e do proximo exercicio, determino-vos que devem ser rigorosamente observadas as disposições da Consolidação de leis, que baixou com o decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915, de modo que, nos termos do aviso n. 291, de 22 de janeiro ultimo, nenhum official continue exercendo função correspondente a posto superior, por ser o pessoal dos quadros do Marinha sufficiente ás suas necessidades.

Requerimentos despachados

Segundo tenente Ignacio de Barros Barreto Junior. — Indeferido. (Off. 619, encouraçado São Paulo).

Manoel João Rodrigues, Manoel Leandro dos Santos, Saturnino José Coelho, Olivier Ferreira dos Santos e João José Caetano. — Compareçam na Directoria do Expediente. (Off. 1.632, I. Portos e Costas).

Melchiasdes Augusto Borges de Menezes. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. de 26-9-1917).

Leocadio de Souza Silveira. — Indeferido. (Off. 331-Bibliotheca e Museu).

Zenha Ramos & Comp., procuradores de Manoel Saraiva de Oliveira. — Compareçam na Directoria do Expediente. (Off. 897, 2ª Con tabilidade).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1917

Sr. Director geral de Saude Publica :

N. 3.537 — Merecendo ao Sr. ministro absoluta confiança os medicos dessa directoria, tenho a honra de solicitar-vos, de ordem do mesmo Sr. ministro e de accordo com o § 2º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, a designação de uma junta medica de recurso, afim de ser novamente inspecionado o remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Diniz Antonio Ramos, que solicitou aposentadoria, visto ter havido divergencia nas duas inspecções a que o mesmo foi submettido em 19 de maio e 22 de agosto ultimos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 27 do corrente, foram aprovadas as propostas:

Da 2ª divisão do D. G., de transferencias dos 1.ºs tenentes:

Miguel do Castro Ayres, da 60ª batalhão de caçadores para a 6ª companhia de metralhadoras (sem effectivo);

Frederico Socrates, do 53º batalhão para o 60º de caçadores (sem effectivo);

Geminiano Nunes da Silva Rondon, do 4º regimento para o 53º de caçadores (ambos com effectivo).

Da 6ª divisão do D. G., dos medicos do Exercito:

Capitão Dr. Leopoldo Felix de Souza, servindo no 2º regimento de infantaria, para servir na Fabrica de Polvora de Piquete;

Primeiro tenente Dr. Antonio Baptista Leite, da guarnição do Maranhão para servir nesse regimento;

Primeiro tenente Henrique Ferreira Chaves, da Fabrica de Polvora de Piquete, para servir naquella guarnição.

— Por portaria de 26 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º n. 1, do decreto legislativo n. 2.737, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saude, ao escripturario do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Encas Pinaforte de Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1917

João Freire Jucá, 1º tenente, pedindo promoção ao posto de capitão. — Indeferido.

Leopoldo Hacoatiara de Senna, capitão, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido.

Raul Corrêa Bandeira de Mello, 1º tenente, pedindo contagem de tempo para os effectos de promoção. — Indeferido.

Iypolito Daniel do Carvalho, 1º tenente, pedindo uma alteração no Almanak Militar. — Não pôde ser attendido em vista da doutrina estabelecida no despacho de 29 de maio de 1915, publicado no boletim n. 431, de junho do mesmo anno.

Nestor Sezefredo dos Passos, major, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido.

Antonio Maria Coelho, soldado sortado, pedindo exclusão. — Aguarde a terminação da instrução annual.

Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Octaviano Pinto Soares, 2º tenente, pedindo contagem de tempo para effecto de reforma. — Não pôde ser attendido visto não haver disposição de lei que autorize o que pede o requerente.

Atalio Sbroza de Rezende, cabo, pedindo a matrícula na Escola Militar. — Como pede, de accordo com a informação do commandante da escola.

José Brasil da Silva, pedindo uma certidão. — Junte procuração.

Dia 27

João Augusto da Silva, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio, por exercicios findos. — Expeça-se o titulo.

Dr. Eurico de Souza Leão Lustosa, pedindo pagamento dos vencimentos e espólios de seu irmão o fallecido 2º tenente Caio de Souza Leão Lustosa. — Pague-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação
Segunda secção

Expediente de 27 de setembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e de accordo com a informação prestada em vosso officio numero 477/S, de 22 do corrente mez, resolvo conceder, nos termos do requerimento, que, nos cinco domingos do mez de outubro proximo vindouro, em que se realizarão os festejos da Penha, sejam substituidos os trens do horario entre as estações de Praia Formosa e Penha, linha do Norte, por trens especiaes, a curtos intervallos; sendo, outrossim, autorizado que as passagens nesses trens especiaes sejam de quinhentos réis, ida e volta, sem distincção de classe.

Fica entendido que a dita companhia se obriga a manter os trens de suburbios, entre Praia Formosa e Merity e, bem assim, os de passageiros de e para Potropolis, sendo que estes poderão parar na Penha sem prejuizo do seu horario, desde que haja necessidade de tal medida (aviso n. 201).

Attendendo ao que roqueceu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em petições, respectivamente informadas por vossos officios ns. 466/S e 468/S, de 19 do corrente mez, resolvo autorizar-a, cumprindo em parte as determinações do aviso n. 16, de 28 de janeiro de 1916, incorporar ao seu material rodante oito vagões de mercadorias, que adquiriu, de 20 toneladas de lotação, de conformidade com os planos e especificações approvados pelo aviso n. 32, de 5 de fevereiro ultimo, bem assim duas locomotivas Stuar, type ten wheel, que lhe foram cedidas pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

O custo, até ao maximo de 61:000\$ para o total dos vagões, e o de 22:000\$ para cada uma das locomotivas, será levado á conta do capital da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nos termos do art. 79 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, depois de effectivamente apurado em oportuna tomada de contas, approvada pelo Governo (aviso numero 20:).

Declaro-vos que, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, resolvi indeferir o requerimento, encaminhado pelo vosso officio n. 421/S, de 28 de agosto proximo findo, em que o engenheiro fiscal de 1ª classe, addido, Candido José Mariano, pede reversão ao serviço dessa inspeccoria, fazendo cessar a situação em que se acha, de disponibilidade que obteve, por portaria de 10 de junho de 1916, nos termos do § 4º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do mesmo anno. Com as diversas providencias contidas no citado art. 136 quiz o legislador prover acerca da collocação dos empregados addidos por extincção de seus empregos. Entre essas providencias se introduziu a da disponibilidade para os funcionarios que a requeressom. Obsta tal situação, está o funcionario afastado do serviço, e ao Governo não é licito, fora da hypothese prevista na segunda parte do dito § 4º, do art. 136, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, declarar sem effecto o acto que considerou em disponibilidade um funcionario addido (aviso n. 203).

Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1917

Candido José Mariano, engenheiro fiscal de 1ª classe, addido da Inspeccoria Federal das Estradas, pedindo a sua reversão ao serviço, cessando, assim, a disponibilidade em que se acha e que a seu pedido lhe foi concedida por portaria de 10 de junho de 1916. — Indeferido, nos termos do aviso n. 203, que nesta data é expedido á Inspeccoria Federal das Estradas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1917

José de Freitas Coelho. — Compareça na secretaria.

Agostinho Francisco Chagas. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Alvaro Augusto de Carvalho. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Antonio Jacintho de Almeida. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Antonio Mauricio da Silva. — Concedo 90 dias com abono integral da diaria.

Banco Español del Rio de la Plata. — Archive-se.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Deferido, nos termos da informação da 5ª divisão.

Cesario Francisco Dias. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria;

Eugenio Candido da Silva Rosa. — Concedo 30 dias com o ordenado.

Ernani Moreira Prisco. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Francisco da Cruz Ferreira. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Francisco de Paula Antunes. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

João dos Santos. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Joaquim Abreu. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Ferreira Segundo. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José do Oliveira Reis. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Luiz Candia. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Manoel Rodrigues Pereira. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Manoel Rodrigues. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Manoel Belmiro Honório. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Oscar Rocha da Silva. — Declare quando apertar o requerimento a que allude.

Ovidio Alves da Cruz. — Concedo 90 dias com abono integral.

Prudente Vieta de Oliveira. — Concedo 30 dias com abono integral.

Pedro Agostinho Parreiras. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Polycarpo Rodrigues de Almeida. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Raul Leite da Costa. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Thozomiro Vianna. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Vicente Martins Cardoso. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Alfredo Barroso Pereira. — Deferido.

Aristides Francisco de Araújo. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Amaro da Silva. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Albano dos Santos. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Alcides Teixeira. — Concedo 30 dias com abono integral.

Alvaro Augusto de Lacerda. — Seja contado o tempo a que allude o requerente, na forma do despacho de 4 de janeiro de 1915.

Annibal da Silva Ramos. — Indeferido, á vista da indenização prestada pela associação indicadora, restando entretanto ao requerente o direito de chamar á responsabilidade a mesma associação, uma vez que possa provar estar sendo vítima de uma extorsão.

Antonio Paula Ramos. — Certifique-se.

Antonio Almeida Gonzaga. — Certifique-se.

Antonio Pereira da Silva. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Correia Barbosa. — Restitua-se.

Antonio Nunes. — Indeferido.

C. V. Pinto & Comp. — Requeira ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, querendo.

Eliu Severino da Silva. — Archive-se.

Felippe Borgonovo. — Tendo sido declarada nula a concorrência de 23 de janeiro ultimo, restitua-se a caução.

Fernando Cabral. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Francisco Fini. — Indeferido.

Jayme Messias. — Indeferido.

João Ramos. — Concedo 30 dias com abono integral.

José Pinto. — Certifique-se o que constar.

José Marques Borges. — Concedo 30 dias com o ordenado.

Lauriano Chillo. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Lino Henrique da Silva. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Leonard & Comp. — Deferido, de accordo com a informação da secretaria.

Maximiano Loise. — Tratando-se de exercicios findos, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Foram remetidos ao Ministerio da Viação os requerimentos dos seguintes empregados:

Frederico Rodrigues de Carvalho, pedindo pagamento dos dias 9 a 17 de janeiro ultimo (officio n. 4.510);

Felcio Luiz do Nascimento, pedindo admissões (officio n. 4.532);

Antonio Marinho Pinto, idem (officio numero 4.533);

José Pereira Pires, idem (officio n. 4.531);

Marcos Barbosa, idem (officio n. 4.535);

Miguel dos Santos, idem (officio n. 4.536);

Jacinto Pereira Carlos, idem (officio numero 4.537);

João Angelo, idem (officio n. 4.538).

—

Relação das guias de inspecção

Dia 27 de setembro de 1917

Oscar José da Silva, conferente de 3ª classe, 1.332.

Eduardo Lopes, agente de 1ª classe, 1.333.

Agnello Silva, machinista de 4ª classe, 1.331.

—

Directoria Geral de Obras Públicas

Primeira secção

Expediente de 26 de setembro de 1917

Deu-se conhecimento ao Conselho Municipal do Distrito Federal das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre a limpeza e conservação do canal do Mangue (aviso n. 255).

—

Ministerio da Viação e Obras Públicas—

Directoria Geral de Obras Públicas—1ª secção

—N. 254—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917.

Sr. ministro da Fazenda.—Constando dos documentos incluzos por copia que o Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande tem permitido o embarque de mercadorias pelo antigo porto, na supposição de não estar em vigor o accordo approvado pelo decreto numero 11.736, de 6 de outubro de 1915, firmado em 25 de janeiro do mesmo anno, entre o Governo Estadual e a Companhia Franceza do Porto do Rio Grande do Sul, acto este cujas disposições se acham em pleno vigor, conforme se verifica do aviso n. 255, de 17 de agosto de 1916, incluso por copia, tenho a honra de pedir a vossa attenção para o caso, sendo expedidas as instruções necessarias á Inspectoria daquella alfandega, para o cumprimento exacto das disposições em vigor.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

—

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1917

Alfredo da Rocha Chaves, herdeiro do espólio de José da Rocha Chaves e Anna Maria de Jesus Rocha, na fazenda da Prata, requerendo a desapropriação de terrenos que possui nas vertentes do rio S. Pedro. — O assumpto só poderá ser examinado depois de preenchidas as exigências a que se refere a Repartição de Aguas e Obras Públicas, a saber: apresentação de titulo de propriedade por parte do requerente e planta do quinhão que lhe pertence por inventario, devendo essa planta ser assignada pelos demais co-herdeiros.

—

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Digneo-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as seis incluzas contas relacionadas, no valor to-

tal de 1:215\$201, provenientes de fornecimen-

tos feitos pela firma S. M. Lavrador & Comp., durante o anno de 1916, á Repartição de Aguas e Obras Públicas.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser corrido por conta da consignação «Conservação e custeio da rede de distribuição»—Trabalhos de custeio e fora das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, ferragens, combusiveis, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.083, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.130);

Digneo-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a quantia de 201\$500, proveniente de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno de 1915.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação que, sob o titulo «Transporte de pessoal», verba 3ª, art. 20 da lei organica de 1915, se destina ao necessario ao serviço (aviso n. 3.131);

Digneo-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 325\$00, em quo importa a incluz conta, relativa ao fornecimento de passagem á requisição da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte e passagem, custeio de uma lancha, etc.»—verba 12ª, art. 71 da vigente lei organica (aviso n. 3.132);

Digneo-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 413\$800, em quo importa a incluz conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte e passagem, custeio de uma lancha, expediente, etc.»—verba 12ª, art. 71 da vigente lei organica (aviso n. 3.133);

Digneo-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a incluz conta na importancia de 4.281\$50, equivalente a 38:035\$555, á taxa de 27 d. e proveniente da subvenção a que tem direito a The Amazon Telegraph Company, da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Subvenção», da verba 3ª, art. 74 da vigente lei organica, se destina á subvenção ao cabo subfluvial do Amazonas, á taxa de 37 d. na forma do respectivo contracto (aviso numero 3.131).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Digneo-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Annibal Ferreira de Mattos, a quantia de 1:519\$116, relativa á gratificação adicional de 10 %, sobre os seus vencimentos, no periodo de 16 de fevereiro de 1912, a 15 de dezembro de 1915, conforme documentos juntos.

A despesa, quando corrente os exercicios respectivos, deverá ser escripturada nas sub-consignações «Gratificação» adicional de 10, 20 e 30 %, etc., da verba 2ª, artigos respectivamente 33, 49, 61 e 29 das leis do orçamento dos exercicios de 1912, 1913, 1914 e 1915 (aviso n. 3.135).

Segunda secção

Expediente de 26 de setembro de 1917

Foram mandadas averbar as declarações da família dos funcionários da Directoria Geral dos Correios, Benedicto de Arca Leão, Creomodes de Castro Sampaio, Joaquim Nonato de Oliveira e José de Sant'Anna Coelho.

— A Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional foi remettido o processo de Adelaide Fernandes Dantas, viuva de Raul de Oliveira Dantas, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 445).

— A Estrada de Ferro Central do Brazil foi solicitada a remessa da certidão, *ex-officio*, do pagamento de joia e contribuições do montepio effectuado pelo auxiliar de escripta Ananias de Figueiredo (officio n. 446).

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1917

Mãe Maria Peres Machado, viuva de José Ribeiro Peres Machado, 1ª escriptario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Etelvina Claverie da Silva Rosa, viuva do Casemiro José da Silva Rosa, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Nogueira Soares, viuva de Djalma Nogueira Soares, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria dos Anjos, mãe de Sebastião Santiago, guarda cancela da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do que trata o art. 81, do regulamento approved pelo decreto n. 9.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Antonio Francisco Lopes, agente especial, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seja averbada a sua declaração de família. — Faça a communicacão da data e lugar do obito da sua primeira mulher.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias do 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorogação, com a metade da diaria, aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Candido Ajacio Monteiro Esteves, praticante de conferente;

João Soares, trabalhador da 5ª divisão.

De 16 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos José Itajaly de Moraes.

Expediente de 27 de setembro de 1917

Transmittiu-se por cópia á Repartição Geral dos Telegraphos o aviso n. 24, de 18 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, para que, tendo em vista o que consta do mesmo aviso e do parecer do Sr. consultor geral da Republica, transmittido por cópia, com o officio n. 422, de 30 de agosto ultimo, informe a respeito (officio n. 470).

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral assignou em 25 do corrente as seguintes portarias:

Demittindo os praticantes do 1º classe desta directoria geral, Aprigio Alves de Almeida

Filho e Aristo de Mesquita e Silva, como incurso no art. 483, n. 8, do regulamento vigente;

Promovendo a praticante do 1º classe os de 2º Anorelino Malheiros, por antiguidade, e Umbelino Guedes de Mello, por merecimento; Removendo para praticantes de 2ª classe da directoria geral os praticantes da agencia do 1º classe, no Districto Federal, Flavio Honorio de Moura e Ismael Gasmão;

Nomeando praticante de agencia do 1º classe, no Districto Federal, o cidadão Manoel Pereira da Cunha e, finalmente:

Removendo para o cargo de praticante da agencia do 1º classe, no Districto Federal, o carteiro de 2ª classe dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Lafayette Pereira de Miranda.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1917

Eduardo Esteves da Silva, pedindo para consignar 10\$ em folha de pagamento, em favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 27

Francelino de Almeida Bueno, carteiro da agencia postal de Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo justificacão das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, nos dias 1, 2 e 3 de julho ultimo. — Justifico por meio de licença, sem vantagens.

O mesmo funcionario, solicitando 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude. — Sim.

Arthur Climaco da Cunha, estafeta interno desta directoria, em cumprimento ao despacho publicado no *Diario Official* de 25 de agosto do corrente anno, solicitando, novamente, 10 dias de licença, para os efeitos de justificacão de faltas dadas ao serviço. — Sim, sem vantagens.

José Bellarmino Ferreira da Silva Junior, carteiro de 2ª classe da Administracão dos Correios do Minas Geraes, pedindo seis meses de licença, em prorogação, para tratar de sua saude. — Concedo 180 dias, na forma da lei.

Oscar Natividade, praticante do 1º classe da Administracão dos Correios do S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do informado.

Mario Maia Coutinho, praticante do 2º classe da Administracão dos Correios do S. Paulo, pedindo seis dias de licença para justificacão de faltas. — Concedo, nos termos do informado.

Custodio de Sampaio Almendra, agente embarcado da Administracão dos Correios de Piahy, pedindo 15 dias de licença, em prorogação, para tratar de seus interesses. — Concedo, nos termos do informado.

Mario Belém, praticante do 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do informado.

Constancio Vaz Guimarães, 3º official dos Correios do S. Paulo, pedindo dois meses de licença para tratar de sua saude. — Concedo 60 dias.

João Galileu do Valle, praticante de 2ª classe dos Correios do S. Paulo, pedindo quatro meses de licença, em prorogação, para tratar de sua saude. — Concedo 120 dias, com metade do ordenado nos ultimos 60 dias.

Marcilio Dias de S. Thiago, praticante de 2ª classe dos Correios do S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 28 dias com ordenado, para justificacão de faltas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 27 de setembro de 1917

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, do ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, do porto desta capital ao de Recife, Estado do Pernambuco, 80 rolos de arame farpado para cercas, dois barrilotes com escapulas, 150 folhas de ferro zincado para cobertura de galpões, cinco caixas com escapulas e ferragens diversas e uma machina semi-fixa de 75 cavallos de força, com caldeira, volante, tubulações e accessórios diversos, destinados ao agricultor Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 2.032).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 2º do corrente que concede sete meses de licença, sem vencimentos ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 10º districto, desse serviço Lourival Barcellos, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de julho do corrente anno (officio n. 2.043).

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 24 do corrente, foram concedidos sete meses de licença, com vencimentos, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 10º districto, do Serviço de Industria Pastoral Lourival Barcellos, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de julho do corrente anno (officio n. 2.044).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 3.472, de 22 do corrente, com o qual encaminhastes o requerimento do Hino Alves de Araujo solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saude, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro indeferiu o alludido requerimento, por já se achar o supplicante exonerado (officio n. 2.045).

— Sr. agente da estação da Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, do ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á da Luz, 10 engradados contendo plantas destinadas ao agricultor José Moreira do Mattos (officio n. 2.046).

— Sr. director da Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido do agricultor José Bezerra Cavalcanti, residente no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, de duas mil mudas de eucalyptus (officio n. 2.047).

— Sr. director do serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro vos transmitto, para que seja attendido nos limites estipulados, o pedido do agricultor Gregorio José Gonçalves, residente em Riochodo da Estrada de Ferro Leopoldina, Estado do Minas Geraes, relativo ás seguintes mudas fructíferas e sementes de arroz:

Cincoenta laranjeiras superiores;

Seis abacateiros;

Quatro kakisoiros do Japão;

Doas qualidades de sementes de arroz (officio n. 2.050).

Requerimento despachado

Cyriaco Abraham da Silva solicitando o fornecimento de sementes de algodão, feijão, milho e arroz. — Prove ser criador.

Segunda secção**Requerimento despachado**

Dia 27 de setembro de 1917

Pelo Sr. ministro:

Dr. Hermenegildo Villaga pedindo a remessa de 200 litros de Sarnal. — O ministerio não dispõe do verba para auxilios desta natureza.

Directoria Geral de Industria e Comercio**Primeira secção**

Por portarias de 26 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petionarios:

José Cunha Lopes, portuguez, empregado no commercio, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um dispositivo transmissor e multiplicador de força motriz», desde 14 de junho de 1917;

Georges Gafner e Joseph Espanuella, o primeiro suizo, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, e o segundo francez, chefe mecanico, também domiciliado nesta cidade, para «um injetor de arca para renovação de lamas, denominado Gafner-Espanuella», desde 9 de agosto de 1917;

Ernesto Meyer de Moura, brasileiro, engenheiro-electricista, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo motor electrico, denominado Motor Economico», desde 6 de setembro de 1917;

Requerimentos despachados

Dia 25 de dezembro de 1917

Pelo Sr. director geral:

Vieira Martins Moreira, pedindo permissão para tirar copia do desenho concernente á invenção privilegiada pela patente n. 9.189. — Deferido.

Antonio Pereira da Silva Junior, pedindo seja registada a transferencia, para seu nome dos direitos conferidos pela patente n. 9.163. — Reconheça a firma do escrivão que subscrive a certidão apresentada.

Dia 26

Carlos Soares, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.387. — Deferido.

F. dos Santos Junior, fazendo igual pedido relativamente a patente n. 9.348. — Idem.

Freitas Couto & Comp., pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente numero 8.901. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo permissão para tirar copia dos desenhos concernentes as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.671 e 8.409. — Deferido.

Antonio Cornidiba de Carvalho, pedindo privilegio para um novo systema de barraca denominado Abrigo Seguro, para soldados, viajantes e trabalhadores. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Massucci Petraceo & Nicoli, pedindo privilegio para um novo processo de fabricar distinctivos esmaltados em cobre e em outros metaes. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

A. Silva & Mattos, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para um novo systema do punho denominado

Ideal. — Compareça nesta directoria Geral no proximo dia 6 de outubro, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

Dia 26

Pelo Sr. ministro:

Norit Whitesugar Cy, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para um processo para tornar filtraveis os caldos da canna de assucar e as soluções que contem asucar da canna. — Deferido.

Alexandre Le Bethonme e José Nunes Domfin, pedindo privilegio para um novo systema de annuncios reclames denominado Indicador Rex. — Submetta-se a invenção a exame previo.

José de Souza Campos, pedindo privilegio para um aparelho para condução de leite, denominado Leiteira higienica. — Submetta-se a invenção a exame previo.

Miziora Valverde & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para copos e outros vasos do beber munidos de supportes para flores. — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Segunda secção

Por portaria de 26 deste mez foi admittido Antonio Farias para exercer o cargo de contra-mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Pernambuco, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1917.

— Por outra da mesma data ficou sem effeito a admissão de Clementino Vieira da Cunha para exercer o cargo de contra-mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Pernambuco, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outra da referida data foi exonerado Octaviano Paes Barreto do cargo de mestre da officina de serrallheria da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Pernambuco, á vista das informações prestadas pelo respectivo director.

— Por igual acto da data citada, foi nomeado Alfredo Soares da Silva, para exercer o cargo de mestre da officina de serrallheria da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Pernambuco, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.073, de 25 de outubro de 1911.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos a Francisco Thomaz Pinheiro, director addido, da Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos, com exercicio na Directoria Geral de Estatistica, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno.

— Por portaria da alludida data foram concedidos a Maria da Gloria Pereira Rego, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, a partir de 1 do mez corrente.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****Epediente de 21 de setembro de 1917**

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 2.3563, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nas mesmas mencionadas, nos mezes de maio a agosto do corrente anno, por serviços prestados fóra da sóle da repartição (aviso numero 2.433);

A folha do salario do vigia do novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, José

Duarte, relativa ao mez do agosto proximo passado, na importancia de 120\$ (aviso numero 2.432);

As contas da Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, D. Norris, Rio de Janeiro City Improvements Company, Frmino Fontes e F. H. Moreira & Comp., na importancia total de 1.675.3473, provenientes de fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso numero 2.431);

Na sede do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal encarregado das installações electricas do mesmo posto, relativa ao mez do agosto ultimo (aviso n. 2.437);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 663.1409, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Campo de Demonstração da mesma cidade, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 2.436);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a folha de salarios do pessoal da Estação Geral de Experimentação de Campos, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 1.731.5500 (aviso n. 2.435);

Na Estação de Jupanã, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 1.906.5100, em quanto importam as duas folhas de salarios do pessoal da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no mez de agosto proximo passado (aviso numero 2.434);

As dividas de exercicios findos:

N. 2.082, na importancia de 690.5200, de que são credores Villas Boas & Comp. (aviso n. 2.433);

N. 2.080, na importancia de 513.8800, de que são credores Villas Boas & Comp. (aviso n. 2.442);

N. 2.078, na importancia de 451\$, de que são credores Villas Boas & Comp. (aviso numero 2.441);

N. 2.072, na importancia de 253.5700, de que são credores Pestana & Comp. (2.440);

N. 2.081, na importancia de 1.007\$, de que são credores Villas Boas & Comp. (2.438);

Tendo reconhecido a divida de que é credor Paul Picron, na importancia de 975.3490, conforme o processo que acompanhou o aviso n. 36, de 13 de maio ultimo, rogo a V. Ex. se digne de solicitar do Tribunal de Contas reconsideração da decisão negando registro a tal despesa, por ter sido liquidada em importancia maior que a devida (aviso n. 2.439).

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 10.418.5336, em quanto importam as de Moreno Barlido & Comp., E. M. Rocha & Comp., J. L. Costa & Comp. e Joaquim Gonçalves Moreira Junior, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.445);

A quantia de 479\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, os observadores e ajudantes de diversas Estações Meteorologicas, na mesma mencionadas (aviso n. 2.444);

A quantia de 995.300, em quanto importam as contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e São Paulo Railway Company, provenientes de passageiros e transportes concedidos, no corrente anno, a este ministerio (aviso n. 2.462);

A quantia de 2710\$, em quanto importam as contas de Azevedo Alves, R. Rodrigues & Comp., provenientes de fornecimentos de costumes de calça e doban de brim, flanela e kaki, sob medida, e bonês, a diversos empregados do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.461);

A quantia de 40\$, em quanto importa a conta de Affonso Duarte Ribeiro, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.462);

A quantia de 889\$220, em quanto importam as contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Sorocabana Railway Company, provenientes de transportes effectuados em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.458);

A quantia de 3:639\$100, em quanto importam as contas de José Borges Leal, Lopes Correia & Comp., e Barcellos & Irmão, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Povoamento (aviso numero 2.457);

A quantia de 7:271\$873, em quanto importam as contas de Carlos Moraya & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Leopoldina Railway Company Limited, L. B. de Almeida & Comp., Thomaz Pereira & Comp., Isnard & Comp., Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, Domingos Joaquim da Silva & Comp., e Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente de fornecimentos e passagens em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 2.456);

A quantia de 5\$, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em proveito do Aprendizado Agrícola de Satuba, annullando-se igual quantia do credito distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas (aviso n. 2.459);

Pedindo seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento do soro anti-ophidico adquirido pelo serviço de industria pastoril do Instituto Seruntherapico do Butantan, no corrente anno (aviso n. 2.454).

Em additamento ao aviso n. 2.387, de 13 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effectos, que a Companhia Exportadora Uruguay-Brasil foi representada perante este ministerio, na transacção a que se refere o dito aviso, por Carlos G. M. Rias, que assignou a proposta respectiva, na qualidade de director da referida companhia (aviso n. 2.455).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 46, de 27 do dezembro do anno proximo passado, declaro-vos que o total da divida de que é credor o Dr. Armando de Almeida, proveniente de vencimentos como medico do Aprendizado Agrícola de Tubarão, de accordo com a informação da Contadoria, deverá ser de 4:281\$131, sendo 4:028\$571 relativos a 1914 e 253\$560 a 1915.

Declaro-vos outrossim que a despesa, na vigencia de exercicio de 1914, deverá ser classificada na sub-consignação «Despesas imprevistas, etc.», da verba 19ª, consignação «Aprendizados Agrícolas, etc.» e em 1915 na verba «Eventuaes», sendo pois necessario que essa delegacia providencie, tendo em vista a existencia ou não de saldo na verba do exercicio de 1914 (officio n. 2.453).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmando o telegramma que vos dirigi em

17 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«De ordem Sr. ministro peço infermeis si tem sido paga a gratificação mensal devila ao observador da Estação Meteorologica da cidade do Rio Grande João Germano Filho no corrente anno e no caso contrario qual motivo falta pagamento» (officio n. 2.452);

Transmitindo-vos a conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 723\$00, proveniente de passagens concedidas em proveito do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, peço-vos providencias sobre o respectivo pagamento, por conta do credito distribuido a essa delegacia, para attender ás despesas com aquella repartição (officio n. 2.451);

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomou o conhecimento do vosso officio n. 61, de 26 de julho ultimo, relativo aos concertos de que carece a calha do telhado da parte do edificio onde está instalado esse serviço, proferiu o seguinte despacho: Abra-se concorrência (officio n. 2.449);

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco:

Confirmando o telegramma que vos dirigi em 10 de agosto ultimo, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro communico já foi distribuido por telegramma à delegacia desse Estado o credito necessario ás obras de que precisa edificio escola» (officio n. 2.448).

—Sr. inspector agricola no Estado do Pará, Enéas Calandrino Pinheiro:

Confirmando o telegramma que vos dirigi em 31 de julho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Sr. ministro determina enviei documentos comprobatorios despesa 6:204\$ relativos despacho sondas para cujo pagamento pedistes recursos em telegramma de 3 correntes» (officio n. 2.447).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 3.647, de 27 do dezembro de 1915, enviando o processo de divida de exercicio findo, de que são credores Seabra & Irmãos, na importancia de 3:069\$700, rogo a V. Ex. se digne de providenciar assim, de que a mesma divida seja paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão (aviso n. 2.464).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo sido assignado pelo Sr. ministro o despacho de fls. 5. verso, transmitto-vos o processo relativo à divida do exercicio findo de que é credor Egidio Soares Filho e a que se refere o vosso officio n. 19, de 13 do corrente mez (officio n. 2.463);

Tendo sido nomeado auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, o praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca José Opilio do Nascimento, solicito-vos as necessarias providencias assim de lhe ser passada a competente guia por essa directoria, para o effecto do mesmo funcionario receber os seus vencimentos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado (officio n. 2.463).

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 30:925\$, em quanto importa a folha de premios que resolvi conceder aos expositores da primeira Exposição Nacional de Gado e Industrias Annexas, realizada de 13 a 28 de maio do corrente anno, nesta Capital (officio n. 2.468);

Divida do exercicio findo n. 2.083, na importancia de 159\$300, de que é credor Alfredo João Louzada (aviso n. 2.476);

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, na importancia de 30:900\$, proveniente de fornecimento de 200.000 doses de vaccina contra a peste da manquiria ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 2.467).

Pede que sejam distribuidos ao Thesouro Nacional e Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados indicados nas demonstrações os creditos, na importancia total de 1:900\$, para o pagamento dos premios concedidos aos observadores meteorologicos, no corrente anno, de accordo com o arts. 36 a 39 e seus paragrafos do regulamento anexo ao decreto n. 11.508, de 1 de março de 1911 (aviso n. 2.469).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effectos, que este ministerio celebrou em 13 do corrente contracto com o Dr. Octavio Dupont, para servir como lente da 21ª cadeira de pathologia e clinica medicas, therapeutica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, estando o alludido contracto publicado no *Diário Oficial* do 18 deste mez (aviso n. 2.470).

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo a firma Berredo & Valente sido dissolvida amigavelmente, ficando todo o activo e passivo da mesma sob a responsabilidade do socio Heitor Eduardo de Berredo, assim vos communico assim de que seja restituída ao mencionado empreiteiro, quando for requisitada, a caução de 500\$ feita pela referida firma, para garantia da execução do ajuste para a construcção de cinco pocilgas no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (officio n. 2.471).

—Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 3.773, de 16 de junho ultimo, restituio-vos as contas acompanhadas da respectiva relação, assim de que providencieis no sentido de ser rectificado o engano que ha na somma da mesma, a qual é de 218\$814 e não 228\$814 (officio n. 2.475).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo de pagamento, as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 105\$, 44\$800 e 105\$ (officio n. 2.474).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo de pagamento, as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 44\$100, 78\$100, 44\$100 e 21\$00 (officio n. 2.473).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo de pagamento, as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 114\$100 e 114\$100 (officio numero 2.472).

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 2:045\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.481);

A quantia de 217\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o administrador interino do Campo de Demonstração de Deodoro, Dr. Philippe Aristides Cairo, por serviços prestados fora da sede da repartição (aviso 2.482);

Ao encadernador da Imprensa Nacional, Domingos Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, a quantia de 60\$.

que resolvi abonar-lhe, a título de auxílio, para atender às despesas de passagens até a Praia Vermelha, no terceiro trimestre do corrente anno, de accordo com a inclusa folha (aviso n. 2.476);

Pedindo providencias afim do que, por telegramma, seja feita a distribuição do credito solicitado a V. Ex. pelo aviso n. 1.510, do 16 de junho ultimo, destinado a despesas com a execução do reparos urgentes no edificio da Escola de Aprendiziz Artíficos de Alagoas (aviso n. 2.477);

Pedindo ordenar que seja annullada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a distribuida á do Piquhy a quantia de 900\$, do que tratou o aviso n. 1.896, de 20 de julho ultimo, para attender ao pagamento dos vencimentos do auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola, Luiz de Moraes Mello, actualmente em exercicio naquella delegacia (aviso n. 2.478).

segunda secção

Expellente de 21 de setembro de 1917.

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito pro idencas de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção de direitos para um encapado n. 245, marca «J. J. Moraes — Director do Povoamento», contendo aparelhos usados de engenharia, vindo de Montevideo pelo vapor Sirio a 1 de dezembro do anno proximo passado, o qual se acha depositado no armazem n. 16 da cães do porto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 972).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 1.497, de 19 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora solicita ao Ministerio da Fazenda a isenção de direitos para o encapado n. 245, marca «J. J. Moraes — Director do Povoamento», que se acha depositado no armazem n. 16 da cães do porto e a quo se refere o vosso citado officio.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que o despachante deste ministerio, Dario Paz Freire, foi encarregado de promover o despacho do referido volume (officio n. 973).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser encarregado o Sr. Dario Paz Freire, despachante deste ministerio, de retirar da Alfandega desta Capital um encapado n. 245, marca «J. J. Moraes — Director do Povoamento», contendo aparelhos usados para engenharia, vindo de Montevideo no vapor Sirio, o qual se acha depositado no armazem n. 16 da cães do porto.

O referido encapado deverá ser entregue á Directoria do Serviço do Povoamento.

No aviso n. 972 desta data, são solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedida isenção de direitos para o referido volume (officio n. 974).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer transportar para esta Capital, afim de serem vendidos em hasta publica no dia 27 do corrente, ás 13 horas, nas cocheiras deste ministerio na Praia Vermelha, pelo leiloeiro Sr. Virgilio Lopes Rodrigues, os animaes dessa Fazenda constantes da relação que a este acompanha.

O producto da venda dos animaes que envidades vós será entregue pelo referido leiloeiro, a quem dareis a competente quitação (modelo n. 11).

A importancia arrecadada recolhereis aos cofres do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 83 da vigente lei orçamentaria, mediante guia passada por esta directoria geral, á qual remettereis o respectivo conhecimento (officio n. 975).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director da Fazenda Modelo de Santa Monica a enviar para esta Capital, afim de serem vendidos em hasta publica, no dia 27 do mez corrente, ás 13 horas, nas cocheiras deste Ministerio, na Praia Vermelha, pelo leiloeiro Sr. Virgilio Lopes Rodrigues, os animaes do referido estabelecimento constantes da inclusa relação (officio n. 976).

— Sr. agente de leilões Virgilio Lopes Rodrigues:

Ficaes autorizado a vender em hasta publica, nas cocheiras deste Ministerio, na Praia Vermelha, no dia 27 do mez corrente, ás 13 horas, os animaes da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, que vos serão entregues pelo respectivo director, Sr. Alberto Level, e constantes da relação junta.

Esse leilão deverá ser feito sem nenhum onus para este ministerio e os arrematantes deverão, no acto da arrematação, dar um signal correspondente a 20 % do preço da venda, não podendo retirar os animaes sem completo pagamento.

Enviairos á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio uma via da conta que, de accordo com o art. 72 do Codice Commercial, tendes de dar ao director do dito estabelecimento, ao qual entregareis, mediante recibo, o producto da venda effectuada (aviso n. 977).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo solicitado em tempo, desse ministerio, apprehensão na Alfandega do Pará de 50 caixas contendo producto denominado «Gordura Tempera», marca «Jurity», de fabricação de Paul & Comp. e tendo attendido agora a uma solicitação da mesma firma no sentido de tornar sem effeito aquella apprehensão, rogo a V. Ex. se digne providenciar, por telegramma, afim de serem as mesmas caixas reembarcadas naquello porto com destino a Itajahy, consignadas á mesma firma.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 978).

Tendo resolvido, a requerimento da interessada, mandar submeter a novo exame no laboratorio competente deste ministerio a mantença marca «Esplendida», de fabricação da Companhia Manufactora Conservas Alimenticias, apprehendida a pedido deste ministerio, na Alfandega do Pará, rogo ordens de V. Ex. no sentido de ser retirada de uma das caixas e remettida á Directoria do Serviço de Industria Pastoral uma lata com peso minimo de um kilo ou quantas forem necessarias para perfazer aquelle peso, tomadas as cautelas necessarias para identificação e inviolabilidade das mesmas latas.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 979).

Dia 25

Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, um caixão procedente da Escola de Aprendiziz Artíficos de Pernambuco, contendo livros e documentos de escripturação destinados a esta directoria geral.

O referido funcionario vos apresentará o conhecimento do embarque relativo ao alludido caixão, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 980).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a promover o despacho, no Lloyd Brasileiro, de um caixão procedente da Escola de Aprendiziz Artíficos de Pernambuco, pelo vapor Ceará, contendo documentos e livros de escripturação destinados a esta directoria geral, ao qual se refere o conhecimento de embarque que junto vos remetto.

No officio n. 980, desta data, são solicitadas do director commercial do Lloyd Brasileiro as providencias relativas ao caso (officio numero 981).

Attendendo ao pedido que fizestes no officio n. 78, de 3 de janeiro ultimo, junto vos remetto a planta que veio annexa ao officio dessa directoria n. 4.751, de 23 de outubro do anno proximo findo, referente á construção de uma estremeira, typo Herrison, no Campo de Demonstração do municipio do Espírito Santo, Estado da Parahyba do Norte (officio n. 983).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que fica autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a promover o despacho da encomenda marca E. H. A. á qual se refere o aviso que junto vos remetto.

A alludida encomenda contém publicações impressas destinadas ao Observatorio Nacional, tendo sido, no aviso n. 988, desta data, solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida a necessaria isenção de direitos (officio n. 989).

— Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio, de 16 de junho do corrente anno, junto vos remetto o conhecimento do caixa geral do Thesouro Nacional, com o qual o Sr. Ataliba Corrêa, secretario-bibliotecario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, prova ter recolhido a importancia de \$538 referente aos juros da móra sobre a quantia de 251\$800, já recolhida em 10 de outubro de 1916 e proveniente do adiantamento de 600%, que o mesmo recebeu em virtude do aviso n. 2.226, de 15 de outubro de 1914 (officio n. 982).

— Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 638, do 10 de mez proximo passado, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os casulos de que necessitar essa estação no corrente anno, até o limite da renda já recolhida aos cofres da collectoria federal nessa cidade, devendo ser remettidas as respectivas contas a esta directoria geral para que seja opportunamente ordenado o pagamento por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte (officio n. 984).

— Sr. tenente-coronel João Baptista Rangel Paiva Junior, presidente da Junta do Alistamento Militar, rua Estacio do Sá n. 26, sobrado:

Devendo as listas sob ns. 1.683 e 1.684, enviadas a esta directoria geral com o vosso officio sem numero, de 22 do agosto ultimo, declarar-vos, para os fins convenientes, que nenhum funcionario desta directoria geral reside na zona especificada no edital que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 985).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 89, de 14 de fevereiro ultimo, solicito-vos providencias

no sentido do serem remettidos a esta directoria geral o livro do registro de semoventos (animaes do serviço), o talão de guia para requisições de material, o livro de carga e descarga de material de consumo e uma via do inventario que devia ter sido feito em 31 de dezembro do anno proximo passado, documentos estes necessarios ao serviço de tomada de contas dos responsaveis, conforme dispõe a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1915 (officio n. 986.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho o prazer de agradecer a V. Ex. a comunicação que me fez de haver assumido, no dia 6 do corrente mez, o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 987).

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção de direitos para uma encomenda postal marca E. H. A. vinda pelo vapor *Vauban*, contendo publicações impressas destinadas ao Observatorio Nacional.

O aviso da Secção Postal referente, á alludida encomenda será apresentado pelo Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a quem deve ser entregue a mesma encomenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração (aviso n. 988).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. presidente em 26 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.349, de 11 do corrente, pagamento de 123\$000 a The Leopoldina Company Limited de passagens no corrente anno;

N. 2.357, idem, idem de 3:571\$900 a diversos de fornecimentos idem, idem;

N. 2.391, de 15 idem, idem, de 835\$600, idem, idem, idem;

N. 2.392, idem, idem de 1:500\$ a A. L. de Magalhães & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.393, idem, idem, de 1:394\$094 a diversos idem, idem;

N. 2.394, de 17, idem, idem de 500\$ a Gabriel Ozorio de Almeida de serviços prestados no corrente anno;

N. 2.416, de 19 idem, idem de 3:000\$ a Clodoaldo Pereira Devoto para despesas a seu cargo idem, idem;

N. 2.417, idem, idem de 193\$ a Graciano Neves Espindola, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 1.431, de 5 do corrente; pagamento, de 320\$ a Ramos Sobrinho & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Imprensa Nacional n. 983, de 31 de agosto ultimo, idem de 1:790\$185 a diversos idem, idem;

Idem da Estatística Commercial n. 414 A, de 30 de agosto ultimo, idem de 400\$ a Augusto Barbosa Bettamio de ajuda de custo;

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 69, de 12 de abril ultimo, idem de 10\$200 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil de passagens no corrente anno;

Idem, idem, idem n. 100 de 9 de maio ultimo, idem de 526\$960 a Compagnie de Chemins de Fer au Brésil idem, idem, idem;

Idem, idem n. 498, de 4 de agosto ultimo, idem de 66\$300 a The Brazil Great Southern Railway idem, idem;

Requerimento de Silva Santos & Comp., idem de 950\$ de fornecimentos idem, idem;

Idem, idem de Joaquim Florentino Vaz Junior, idem de 157\$ de ajuda de custo;

Idem, de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, de 14\$400 de fornecimentos no corrente anno;

Idem da S. Paulo Railway C. L. idem de 362\$830 de transporte idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamento de:

470\$100 a Oscar Van Erven;

163\$563 ouro, 377\$474 papel a F. Farias & Comp.;

519\$510 a Guinle & Comp.;

1:728\$ idem, idem;

103\$ a Alvaro Augusto de Carvalho;

500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense;

591\$400 a Fernandes Malmo & Comp.;

659\$700 idem, idem;

751\$400 idem, idem;

1:114\$800 idem, idem;

538\$300 a Fontes, Garcia & Comp.;

1:032\$150 aos mesmos;

2:376\$500 aos mesmos;

200\$, a Rubens Alves do Valle;

444\$150 a Liberal Pereira Gomido;

1:926\$360 a Gomes Ferreira & Comp.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.170, de 13 do corrente, pagamento de 1:419\$200 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.175, de 14 idem, idem de 2:328\$230 idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 3.415, de 3 do corrente, pagamento de 1:268\$880 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.503, de 11 idem, idem de 385\$377 a Ermindo Peres de gratificação por substituição em junho ultimo;

N. 3.518, de 12, idem, idem de 27\$ a Gomes Pereira idem, idem;

N. 3.567, de 18 idem, idem de 300\$ a Manoel Francisco Quadros do aluguel do predio em agosto ultimo;

N. 3.570, idem, idem de 328\$900 a Oliveira Souza & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.574, idem, idem de 454\$900 a diversos idem, idem;

N. 3.575, idem, idem de 532\$800, idem, idem, idem;

N. 3.498, de 11 idem, idem de 300\$ a Aurelio Lopes de Souza para aluguel de casa em agosto ultimo;

N. 3.578, de 18 idem, idem de 100\$ á Companhia Telephonica de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.621, de 21 idem, idem de 32:308\$474 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.286, de 3 do corrente, pagamento de 23:750\$190 a Vicente dos Santos Caneco, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.505, de 22 idem, idem de 9:700\$ idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.007, de 14 do corrente, pagamento de 120\$ a Antonio Evangelista Pereira de Mello, de diarias em julho e agosto ultimo;

N. 3.009, idem, idem de 53\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.010, idem, idem de 525\$524 idem, idem, idem;

N. 3.041, idem, idem de 1:321\$100 idem, idem, idem;

N. 3.043, idem, idem de 52\$536 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 3.016, idem, idem de 739\$ á Companhia Telephonica e Importadora, de trabalhos executados no corrente anno;

N. 3.024, de 15 idem, idem de 400\$ a Atilla de Carvalho, de diferença de vencimentos em julho e agosto ultimos;

N. 3.043, de 18, idem, idem de 12:744\$ a Bernardino Mandes & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.091, de 21 idem, idem de 3:094\$ a diversos, do aluguel de predios, idem, idem;

N. 3.094, de 22 idem, idem de 314\$150 a F. Costa & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.119, de 24 idem, idem de 1:000\$ a Flavio Lyra da Silva, de ajuda de custo;

N. 3.120, idem, idem de 9:000\$ ao mesmo, para despesas a seu cargo no corrente anno.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 27 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.969, de 10 do corrente, pagamento de 6:000\$ a Ansticio de Carvalho & Comp., de indemnização por desapropriação no corrente anno;

N. 3.047, de 18 idem, idem de 13:937\$002 á Empreza Estrada de Ferro Theresopolis, de trabalhos executados em julho ultimo;

N. 2.996, de 13 idem, idem de 45\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.040, de 18 idem, idem de 33\$600 á Companhia da Viação e Construcções, de transportes, idem, idem.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Manutenção de posse

Supplicante, Francisco Corrêa do Amaral. — Não se tratando de posse do direito real, mas do pessoal do exercício da profissão, não tem cabimento o interdito possessório requerido, que por isso indefiro.

Historia

Supplicante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Homologo o laudo do fls. 27 e seguintes, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. — Entreguem-se os autos á parte, para delles usar quando e como entender.

Ações ordinarias

Autor, M. J. Gonçalves; réo, O Banco Allemão Transatlantico. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, A. A. do Nascimento; réos, Antonio Moreira Leão e outros. — Vista aos réos.

Autores, Costa Campos & Malta; réo, Alfredo R. Fritz. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Alexandre Cazzani; réo, a União Federal. — Cumpra-se o despacho de fls. 92.

Processos criminaes

Autora, a justiça; réos, os socios das firmas Carlos Parolo & Comp. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a justiça; accusados, os socios da firma Gonçalves Campos & Comp. e outros. — Sou suspeito para conhecer do presente processo, o que affirmo, Sejam os autos presentes ao Sr. Dr. 1º supplente do juizo.

Autora, a justiça; accusado, João Pereira da Silva. — Confirmo a decisão recorrida, á vista do que consta dos autos. Publicada, intime-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Mme. Leopold Strass. — Defiro a petição do fls. 7, de accordo com a promoção retro do Sr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Zimira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executados Ferreira & Carlos. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Jordão. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Coelho Branco. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. F. da Silva Junior. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Moutinho & Ferreira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio Van Erven. — Archive-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Bertholina Angelina Silva. — Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Thomaz do Aquino e Castro. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Teixeira Durango. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rachel Evangelista Penna. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Soares. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ludovino F. Soares. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Silva Santos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José Alves Vaz. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria de Castro. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carolina Pereira da Fonseca. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Costa e Almeida. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Serafim dos Santos Martins. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thierza do Jesus Gonçalves. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Soares Lopes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, vivva Villola Tavares. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Gonçalves Maria. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Pimenta de Cunha. — Idem, idem.

Exequente a Fazenda Nacional; executada, a V. O. 3ª do Carmo. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Souza Figueiredo & Comp. — Idem, idem.

Exequente a Fazenda Nacional; executado, Luiz Paranhos da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Borges de Souza. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvaro Cotegipe Milanez. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos José Alves da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim da Costa Barroso. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Figueiredo do Conto. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Jacintho Vieira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mariano Nunes de Mello. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Alves de Souza. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felipe Augusto França. — Idem, idem.

Aggravo de petição

Aggravante, A Sociedade Cooperativa de Responsabilidades Limitada Retalhistas de Carnes Verdes.

Conforme o despacho que proferi a fls. 3, deferi a petição da agravante como simples preceito comminatorio ou notificação, o que ainda precisei, deante da sua replica, como reconheço a propria minuta, mandando expedir o mandado de accordo com os arts. 769 e 770 da Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas, e não como interdito possessório segundo o Código Civil, pelos motivos que adeante passo a expôr. O advogado da agravante, sem deixar autuar a mesma petição, fez, porém, extrahir logo pelo cartório o mandado nestas ultimas condições, pretendendo que o assignasse por ser o que tinha em vista e lhe convinha. A vista do seu arrogante proposito em dar assim execução diversa ao que tinha reiteradamente determinado, resolvi indeferir o seu pedido e, como a petição ainda não estava autuada, risquei o despacho dado na replica, o que declarei leal e francamente com a minha rubrica (fls. 4 v.). Acto da mesma data na mesma petição avulsa, que foi immediatamente devolvida ao portador, o tanto que está junta com a petição de aggravo, equivalia sem duvida á reforma do despacho pouco antes proferido. A interlocutoria simples, é principio comecinho do direito, pôde ser uma só vez reformada pelo juiz ex-officio a todo tempo até a definitiva.

Até entrar em vigor o Código Civil, o interdito prohibitorio, fora do caso especial da lei n. 1.185 de 1911, era regulado na Justiça Federal, em virtude dos arts. 397 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e parágrafo unico do decreto n. 763 de 19 do mez anterior de setembro, pela Secção VI do cap. 1º, do tit. 3º, da parte 5ª da Consolidação das Leis do Processo Civil de A. J. Ribas, com força obrigatoria pela aprovação dada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876: «Das causas de preceito comminatorio ou embargos á primeira.»

Art. 769. Se algum receiar que outro lhe queira occupar ou tomar as suas cousas, ou offender-o em seus direitos poderá requerer ao juiz que o seguro da violencia imminente, expedindo mandado prohibitorio ao réo, e comminando nelle certa pena para o caso da sua transgressão (Ord. 1. 3. t. 78, § 5).

Art. 771. Accusada em juizo a notificação do mandado, se assignará ao notificado uma audiencia para allegar embargos; si elle o não fizer, subirão os autos conclusos para se julgar por sentença o preceito.

Art. 772. Si, porém, o réo comparecer na audiencia ou dentro do termo assignado pedir vista para embargos, ser-lhe ha ella concedida e, resolvido o preceito em simples citação, se processarão os embargos ordinaria ou summariamente, segundo a natureza da questão sobre que versar o litigio.

Simple notificação á parte contraria do que lhe pedía o autor, sem mais figura de juizo, só por acquiescencia della podia determinar, o ainda depois de conclusos os autos e julgado por sentença, a execução desde logo do preceito.

Bastava o offercimento de embargos para ficar legalmente sobreestada a decisão do pedido do autor e considerado suspenso o preceito constante do mandado expedido.

Dahi, naturalmente, a praxe não limitar o uso do mandado prohibitorio, preceito comminatorio ou embargos á primeira á hypothese unica de alguém temer com fundamento que outrem occupo e tome suas cousas, e, communmente com o nome ainda de notificação ou acção de notificação, estender o remédio da referida Ord. 1.3 t. 78 § 5º para que alguém faça ou deixe de fazer alguma cousa.

Da acção de manutenção cogitava a secção anterior da Consolidação citada: «Das causas possessórias intentadas dentro de anno e dia — Art. 716. Os interdictos possessorios, intentados dentro do anno e dia da lesão da posse de coisa movel ou immovel, são processados na forma dos artigos seguintes. Art. 747. A acção de força nova deve ser proposta... Art. 753. Pelo mesmo modo estabelecidos nos artigos antecedentes, processam-se as acções: § 1º. De manutenção do posse (ord. 1.3 t. 48 pr.); § 2. De immissão na posse, em nome do ventre (Ord. 1.3 t. 18 § 7).» A acção de manutenção que segundo a consolidada Ord. 1.3 t. 48 pr., competia ao possuidor que era perturbado na sua posse mansa e pacifica contra o autor da turbacão para que della desistisse e indemnizasse o damno causado, comminando-se-lhe pena para o caso de nova violencia, era na praxe sempre precedida do *possessorium summarissimum*, isto é, do mandado de manutenção, após uma instrucção summaria, mantendo na posse durante o seu processo o autor que á primeira vista parecia possuir, *nec vi, nec clam, nec precario, ab adversario*.

Esse mandado, o mandado de manutenção, é que produzia effeito desde logo, ao passo que o mandado prohibitorio, valendo por simples citação, desde que o réo se apresentava á defender-se, não se podia considerar substatente á prohibição pedida.

Por isso é que deferi, como invariavelmente fazia com relação a quaisquer pedidos que me eram feitos, o interdito prohibitorio que em 19 de abril de 1915 me requereu a agravante contra a Prefeitura Municipal, aliás não em caso semelhante ao presente, como allega na sua minuta, mas, segundo resalta da propria certidão por ella capciosamente pedida em relatório, para não serem as carnes do gado na sua posse, que abatia no Matadouro de Santa Cruz, recolhidas a depósitos frigoríficos de terceiros, quando agora o que pretende é mandado para se utilizar de um proprio municipal, de que não tem o nem pôde ter posse juridica, para a matança do seu gado.

O Código Civil, que entrou em vigor no dia primeiro do corrente anno, restabeleceu, porém, o interdito prohibitorio como simples modalidade da acção da manutenção, dando-lhe o mesmo processo desta com o *possessorio summarissimo*, para garantir a posse do detentor da coisa durante a lide—Art. 499. O possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbacão, e restituído, no de esbulho, Art. 500. Quando varias pessoas se disserem possuidoras, manter-se-ha provisoriamente a que detiver a coisa, não sendo manifesto que a obteve de alguma das outras por modo vicioso. Art. 501. O possuidor, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da violencia imminente, comminando pena a quem lhe transgredir o preccito... Art. 523. As acções de manutenção e as de esbulho serão summarias, quando intentadas dentro em anno o dia da turbacão ou esbulho; e, passado esse prazo, ordinarias, não perdendo, comtudo, o caracter possessorio.

O interdito prohibitorio creado pelo transcripto art. 501, para o caso de turbacão imminente, só pôde ser invocado, como os demais remédios possessórios de que trata o Código Civil: pelo dono, ou proprietario, que tem a coisa em seu poder, exerce de *facto*, sobre ella os poderes inherentes ao dominio; pelo que exerce de *facto* sobre a coisa alguns dos poderes inherentes ao dominio ou propriedade, isto é, que exerce alguns dos chamados *direitos reaes*, que, pelo Código, são a *emphyteuse*, as *servidões*, o *usufruto*, o *uso*, a *habitação*, as *rendas expressamente constituídas* sobre *immovéis*, o *penhor* e a *antichrese*; e pelo que detém a coisa por força de uma obrigação ou direito, como a *locatario*, e *comodatario*, o *depositario*, o *transportador*, o *administrador judicial*, o *testamenteiro*, os *directores* de uma sociedade juridicamente capaz, o *marido*, o *pae* de familia, o *tutor*, o *curador*, etc. (Art. de Rezende, Man. do Cod. Civ. Bras. de Paul Lac. v. 7p. 38 n. 10). A agravante allega que está impedida de exercer a sua industria de abater gado e fornecer carne ao publico por ter o prefeito mandado suspender a matança de bois, até segunda ordem, no Matadouro de Santa Cruz. Ora, não só nenhuma posse juridica sobre semelhante proprio municipal milita em favor della, como o acto em questão não passa de uma mera medida administrativa, cuja conveniencia ou oportunidade cabe apenas ao criterio exclusivo da autoridade suprema do municipio. O matadouro em si, como repartição publica, não pôde ser susceptível da posse dos particulares.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, Marco F. Berteia; réos; José Tapia, Alôisio e Manoel Curado Junior.

O autor, residente nesta Capital, como *co-sociário de herdeiros de um espolio cujo in-*

ventario se processa na Justiça do Estado de S. Paulo, propõe a presente acção ordinária para a anulação da venda, por entender illegal, feita pelo inventariante de um predio do mesmo espolio, aqui situado, em virtude de alvará do respectivo juiz. Pouco importa que o réo inventariante resida no lugar do inventario, sendo o outro, o comprador nesta Capital; o fim da acção é, em substancia, pura e simplesmente a anulação de um acto da Justiça estadual de São Paulo.

Ora, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo do art. 6º letra d da Constituição, que dá competencia aos juizes de Secção para conhecer das questões entre residentes em Estados diversos, não é absoluta, está virtualmente subordinada á restricção determinada no art. 63 da mesma Constituição quanto ás causas, processadas ou julgadas pelos tribunacs dos Estados — «... E, reciprocamente, a Justiça Federal não pôde intervir em questões submittidas aos tribunacs dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destas, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.» Expressão tão clara e categorica não pôde, em verdade, dar lugar a duvidas; mas, quando as houvesse, o art. 61 ainda da Constituição dissiparia de todo em todo—As decisões dos juizes cu tribunacs dos Estados, nas materias de sua competencia, *porão termo aos processos e as questões*, salvo quanto a: 1º, *habeas-corpus* ou, 2º, *espolio de estrangeiro*, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado. Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.» Além de semelhantes questões, ha recurso, e sempre para o Supremo Tribunal Federal, das sentenças das justicas dos Estados nos casos de trata. as alíneas a e b do § 1º do art. 59 da Constituição. De decisões ou sentenças proferidas pelos tribunacs estaduais não pôdem, pois, absolutamente conhecer, em hypothese alguma, os Juizes Federaes de Secção.

Nestas condições, tomando conhecimento da excepção opposta, julgo-me incompetente para a acção proposta, e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, 1º tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães; ré, a União Federal.

Sentença—O 1º tenente da Armada Antonio Sabino Cantuaria Guimarães pede, pela presente acção ordinária, que a União Federal lhe pague, com os juros da mora e custas, a quantia de 4:839\$997, ouro, ao cambio de 27, de ajudas de custo a que se julga com direito, de accordo com a tabella B da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, por ter estado embarcado em 1911 e 1912 no monitor *Pernambuco*, na Republica do Paraguay.

Allega a ré, na sua defesa, que o navio em que servia o autor, pertencia á flotilha de Matto Grosso, com sede no porto brasileiro de Ladario, e só permaneceu no Paraguay, durante os movimentos revolucionarios ali occorridos, por medida de prevenção ou de vigilancia, isto é, em diligencia e não em commissão, no sentido restricto da palavra, o que não dava direito á ajuda de custo, mas apenas a uma diaria para as despesas de alimentação.

A lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 determina, na tabella B, que os officiaes da Armada, que não os officiaes generaes e superiores, em commissão em paizes estrangeiros terão ajuda de custo, em ouro, ao cambio

de 27, de 1:000\$, 750\$ ou 500\$, conforme o numero de pessoas e a importancia da commissão o paiz de destino, e a de dous terços das mesmas quantias para o regresso sem commissão.

Não só por commissão, no caso, sempre se entendem toda a incumbencia ou encargo oficialmente commettido, como não ha na lei citada ou em qualquer lugar para a distincção pretendida pela ré. Das allegações do autor e do unico documento official com que as instruiu, poré, o que se conclue é que o monitor *Pernambuco*, onde elle se achava, foi mandado para Assumpção e ali esteve fundado de 1911 a 1912 em commissão militar, á disposição da Legação Brasileira, e dessa base naval partiu então para diferentes pontos, conforme as necessidades e conveniencias, constituindo assim taes viagens, frequentes a ponto de atingirem a 22 no curto espaço de 15 mezes (fls. 17 a 18), parte integrante da mesma unica commissão, com o fim exclusivo da garantia dos interesses brasileiros contra os ataques dos revolucionarios paraguayos, e não cada uma dellas, por si só, uma commissão distincta. Não houve ou, pelo menos, não consta dos autos ter partido mais de uma ordem directa do Governo penlo o navio do que se trata á disposição da Legação Brasileira.

Ora, nos cálculos das pretendidas differentes commissões que apresenta, o autor reconhece que só lhe cabia a ajuda de custo minima da lei 2.290, de 1910, isto é, de 500\$, que accrescida de dous terços della, para o caso porventura de ter regressado sem commissão, perfaz a quantia maxima, a que teria assim direito, de 833\$333, quando da sua segunda caderneta resulta haver recebido, a titulo de ajudas de custo pela commissão militar do monitor *Pernambuco* em Assumpção, as quantias de 833\$333, em 9 de maio de 1911 (fls. 14), 243\$332, em 16 de dezembro do mesmo anno (fls. 15) e 500\$ em 1 de outubro de 1912 (fls. 16), o que dá a somma bem mais elevada de 1:546\$665.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Processo crime

Antora, a justiça; acusado, João Prota. Vistos e examinados estes autos do processo crime promovido pela Justiça Federal contra João Prota:

Considerando que preso o réo, por acusado como passador de moedas falsas, não só applicou a procedencia das diversas, imitando as de prata de 2\$ e 1\$, encontradas em seu poder, como francamente declarou ter feito com algumas outras pequenas despesas em casas commerciaes, na supposição de serem verdadeiras;

Considerando que a boa fé do réo não pôde ser posta em duvida deante da correcção do seu procedimento até então, tratando-se, como se trata, de um homem maior de setenta annos, da insignificante vantagem para ser levado, já assim no fim da vida, conscientemente ao delicto que lhe é attribuido, e do modo, sobretudo, por que se conduziu na policia e em juizo, relatando sem reticencias e contradicções todas as circumstancias occorridas desde a acquisição e applicação das moedas em questão;

Considerando, finalmente, que basta a prisão, a que se acha sujeito ha mais de quatro mezes, quando tenha por ventura chegado a introduzir na circulação alguma das moedas depois de conhecida a falsidade, desde que em tal caso a pena a lhe applicar seria apenas, pelo art. 14 da lei n. 2.110 de 1909, a de pri-

são celular por um mez e multa de cinco vezes o valor total da moeda e perda da mesma:

Abseio o réo João Prota da accusação intentada, mandando que se lhe passe alvará de soltura, dada baixa na culpa. Custas ex-cassa.

Publicada, immo-rc. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917.—Raul de Souza Martins.

SENTENÇA DO DR. JUIZ 1º SUPPLETIV

Excentico hypothecario

Exequente, João Manoel Rodrigues dos Reis; executada, D. Jacintha Candida de Almeida Ayrosa.

Por meio de embargos de terceiros senhores e possuidores (de fls. 472 e ss.) opostos á arrematação dos bens da finada D. Jacintha Candida de Almeida Ayrosa, levada a effeito em virtude da proccatoria de fls. 474 e ss., pretendem Antonio e Raul Ayrosa pleitear a nullidade da hypotheca de bens não pertencentes ao devedor, e, como consequencia, a nullidade da execução e venda dos mesmos. E o que pretendem os embargantes como usufructuarios do immovel hypotheca a Antonio Mariano de Meleiros—a fazenda de S. João Nepomuceno—cujos direitos hereditarios foram arrematados em praça por João Manoel Rodrigues dos Reis, em execução que contra esse ultimo moveu.

Taes embargos são, porém, meio improprio para que terceiro disenta a validade de hypotheca comprehensiva de bens não pertencentes exclusivamente ao devedor.

Trata-se de hypotheca sobre bens gravados com usufructo. Ora, o usufructo, é a lieção de Lafayette—Direito das Cozas § 111, está exposto a ser loado de dois modos, a saber: ou por actos que importam a tirada da coisa do poder do usufructuario, ou por actos que não somente perturbem o exercicio do direito. Em ambos os casos: tanto no caso de tirada da coisa, como no de simples turbacão, o usufructo se defende com uma só acção, a acção confessoria. E a unica acção de que pólo lançar mão para fazer valer o seu direito o usufructuario, tirante a acção pessoal que lhe compete contra o proprietario para obrigá-lo a entregar-lhe a coisa, e tambem as acções de manutenção, si é turbado na sua quasi-poss. e de esbulho, si a coisa lhe é injustamente tirada, pois que, confundindo-se a quasi-poss. do usufructuario com a posse natural da coisa, o sendo sujeita ás mesmas lieções de que ella é susceptivel, são applicaveis á defesa da quasi-poss. do usufructo os mesmos interdictos que protegem a posse. (Lafayette: loc. cit.)

Para o exercicio da acção confessoria, diz ainda o citado Lafayette (loc. cit.), é necessario que o usufructuario prove: 1º, que tem usufructo constituido na coisa: é o fundamento da acção; 2º, que o réo, proprietario ou terceiro, a retém injustamente, ou o molesta com actos turbativos de seus direitos: é a condição de exercicio da acção.

Mas os embargantes não tem usufructo constituido sobre todo o immovel hypothecado — fazenda de S. João Nepomuceno — como allegam elles mesmos, e se vê da partilha que, por certidão, instruo os referidos embargos.

Não ha, por outro lado, como impugnar a hypotheca que a dovedora, a fallecida D. Jacintha Candida de Almeida Ayrosa, tenha constituido sobre a sua respectiva quota parte no immovel, que lhe foi adjudicada por successão do seu marido, pois que, tratando-se de immovel de commoda divisão, que aliás foi dividido pela partilha feita entre os embargantes e sua mãe, a mesma fallecida D. Ja-

cintha Candida de Almeida Ayrosa, não se applica a hypothese a prohibição do art. 4º § 8º do decreto n. 169 de 1830, reproduzido no art. 737 do nosso actual Código Civil, apenas referentes a bens indivisos ou indivisiveis por disposição de lei.

Assim, a acção dos usufructuarios está restricta a subtrahir dos effeitos da hypotheca, pelos meios legais, não somente a quota-parte que a elles foi adjudicada em usufructo vitalicio, isto é, as sessenta e sete millesimas partes da mesma fazenda, a que faz referencia a alludida partilha junta por certidão a fls. 476 e ss. Além do tudo, os embargantes, como nítros usufructuarios, e não somente de uma parte da referida fazenda, não tem qualidade para em juizo apresentarem embargos de terceiros senhores e possuidores. O regulamento 737, de 1830, no seu artigo 631 e o art. 636, da parte terceira do decreto n. 3.084, que consolidou as leis referentes á Justiça Federal—são categoricos: não são admissiveis na execução embargos de terceiro que não seja, ao mesmo tempo, senhor e possuidor, ficando ao terceiro prejudicado no direito, salvo sobre o preço da arrematação. Ora, é certo que os embargantes não são, ao mesmo tempo, senhores e possuidores, pois, que o usufructuario não tem dominio sobre os bens, mas tão somente a detenção dos mesmos. O usufructo, diz ainda Lafayette (Op. cit. paragr. 93), presuppõe duas ordens de direitos na mesma coisa: os direitos do senhor da coisa (o proprietario), e os direitos daquelle em favor de quem é elle instituido (o usufructuario). Não é licito portanto, confundir o usufructuario com o senhor da coisa.

E pois, desde que os terceiros, cujos bens tenham sido fraudulentamente onerados por hypotheca, devem usar da competente acção para rescindil-la, e não fazer valer os seus direitos por meio dos embargos de terceiros nas execuções hypothecarias, allegando nullidade do respectivo contracto (Accórdão da 2ª Camara da Corte de Appellação, de 15 de janeiro de 1917, na Revista do Direito, volume 3º, pagina 399 e seguintes); desde que, feita a inscripção da hypotheca no respectivo registro, e conhecida assim a situação juridica dos immoveis por elle gravados, tem os terceiros, cujos bens hajam sido fraudulentamente onerados, as competentes acções para rescindil-la e para fazer valer o seu direito (citado accórdão) e desde que a opposição desses embargos de terceiro é de todo o ponto inadmissivel por contraria aos principios dominantes sobre o instituto da inscripção hypothecaria, sobre a natureza especial da acção hypothecaria e sobre as garantias do credito real (citado accórdão) rejeito in-limine os embargos de fls. 472 e seguintes, devendo a causa proseguir nos ultteriores termos, pagas as custas pelos embargantes.

Rio, 19 de setembro de 1917. — Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 27 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.004—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Annio da Armond Marchant; appellado, João de Oli-

veira Santos.—Converteram o julgamento em diligencia assim de ser junto aos autos o certificado do pagamento do imposto de licença, aferição e taxa sanitaria.

N. 2.245—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Alexandre Roberto Duque Estrada e sua mulher D. Epenina Branca da Fonseca Ramos.—Negaram provimento á appellação ex-officio, unanimemente.

N. 2.291—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Manoel Dias de Seixas; appellado, Salvador da Silva Couto.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Sessão de Camaras reunidas, em 27 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVINDO DE SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Souza Pitanga e Torquato de Figueiredo.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.530—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º embargante, Tamer Asmar e outro; 2º embargante, Club Serio Brasileiro; embargados, os mesmos.—Julgados improcedentes.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Francellino Guimarães e Sá Pereira.

N. 4.613—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Antonio Emiliano Favil; embargado, Julio Pedrosa do Lima.—Julga los improcedentes.

Embargos em apparo de petição

N. 3.326—(Desistencia) Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; desistente, D. Maria Benedicta de Souza, socia da firma Basilio da Silva, Souza & Comp.; embargado, Basilio José da Silva Rebello, socio solidario da firma Basilio da Silva, Souza & Comp.—Homologada por sentença a desistencia.

N. 3.633—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargada, D. Rosa Ferrari Dolabella.—Foram recebidos para que se exclua da condemnacão a quantia de 10:000\$ da indemnizacão do damno moral, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Souza Pitanga, e Francellino Guimarães.

Designado para lavrar o accórdão, o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Impetio o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Embargos de nullidade

N. 1.298—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão; embargado, Dr. Geraldo Pacheco Jordão.—Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença da 1ª instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Affonso de Miranda, Tavares Bastos e Sá Pereira.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MES

Embargos em apparo de petição

N. 3.532

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 233 e 2.029 — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

Appellações civis

Ns. 2.129, 2.290, 261, 828 e 1.427 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Embargos

Ns. 1.899, 2.054, 2.093, 2.421, 2.099, 3.903, 2.003 e 2.081.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.177, 2.327 e 2.368.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.301, 2.418, 2.287, 2.417 e 2.455.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.177 (desistencia), appellant, João José Martins, appellado, Joaquim Felix; n. 2.327, 1º appellant, Julio Soares Canoco, 2ºs appellantes, M. R. de Faria & Comp., appellados, os mesmos; n. 2.368, appellant, Armindo de Assumpção, appellado Leopoldo M. Vianna, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 1 de outubro proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de setembro de 1917. — No impedimento occasual do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados nas fallencias de D. Dias & Abreu e D. Dias & Companhia, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de J. Vieira da Silva & Companhia, ex-syndicos e liquidatarios das fallencias de D. Dias & Abreu e D. Dias & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados nas fallencias de D. Dias & Abreu e D. Dias & Companhia, para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas, as contas prestadas por J. Vieira da Silva & Companhia, ex-syndicos e liquidatarios das fallencias de D. Dias & Abreu e D. Dias & Companhia, e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e dezessete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevo. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Fritz Conconi & Bruzzi

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fritz Conconi & Bruzzi que a assemblea foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, Illo de Janeiro, 21 de setembro de 1917. — O escrivão, — Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Silva Rego n. 33, Villa Marroig, sob n. 33, constituída por quarenta e uma casas, inclusive a de n. 33, e predio assobradado sito á rua Viuva Claudio n. 289, freguezia do Engenho Novo, penhorados a Publico Marroig e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Meneses Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 218:409\$, preço por quanto vão á 2ª praça os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado sito á rua Silva Rego n. 33 (freguezia do Engenho Novo), com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de tijolos com capas e pilstras de cantaria, gradil e portão de ferro, fechado de ambos os lados por muros de vez de tijolos, tendo o predio na faixada dous mezzaninos com grade, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas, tendo na parede lateral esquerda uma janella tambem de peitoril, deitando para o corredor de entrada da Villa Marroig que abaixo se segue, fazendo este predio parte integrante da mesma villa. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha cimentada provida de fogão economico, mesa com pia para lavagens e caixa de agua, pateo cimentado e quintal todo murado com um compartimento em forma de meia agua abrigando privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,90 por 6m,70 de fundos seguindo-se o puxado com 3m,20 por 2m,10. Villa Marroig sob n. 35 da rua Silva Rego (freguezia do Engenho Novo), tendo como entrada uma rua calçada com passeios de ambos os lados cimentados, tendo esta á esquerda de quem entra uma ala constituída por tres casas assobradadas sob os numeros romanos I a III, tendo as duas primeiras terreno de ambos os lados, e a de numero III terreno de um lado e quintal nos fundos, tendo cada uma na faixada dous mezzaninos com grade, duas janellas de peitoril e uma porta com escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e cobertas com telhas francezas; constituindo as divisões de cada uma em dous quartos e duas salas forradas e assoalhadas, seguindo o puxado com cozinha cimentada provida de fogão economico, mesa

com pia e caixa d'agua e nos quintaes meia agua abrigando tanques para lavagens e privadas, medindo cada uma dessas casas 5m,90 de frente por 6m,70 de fundos, e os puxados 2m,20 x 2m,10. Em seguimento á esquerda de quem entra segue-se outra ala formada pelas casas de numeros romanos IV, V, VI, tendo cada uma na faixada dous mezzaninos com grades, duas janellas de peitoril e duas portas, existindo na frente de cada uma duas escadas de cantaria, portadas em frisos, platibanda, corredor e cobertas com telhas francezas, achando-se divididas em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se cozinhas no puxado cimentadas, providas de fogão economico, mesa com pia e caixa d'agua, tendo nos quintaes meia agua abrigando privada, tanque para lavagens e um pateo cimentado. A casa de numero IV tem na parte lateral direita duas janellas tambem de peitoril que deitam para a rua da entrada principal. Esta ala mede de frente 17m x 6m,70 de fundos, medindo cada um dos puxados 2m,20 de comprimento por 2m,0 de largura. As casas de numeros romanos de VI a XXV, inclusive, formam uma só ala nos fundos do terreno, tendo os mesmos caracteristicos e divisões das de numeros IV a VI, e os quintaes um pouco maiores. Medindo a ala formada por estas dezoito casas 106m,60 de frente por 6m,70 de fundos, seguindo-se os puxados com 2m,20 x 1m,90 cada um. Finalmente outra ala fronteira acima descripta formada pelas casas de numeros romanos XXVI a XL, cujos caracteristicos são por sua vez iguaes aos da ala dos fundos menos a de numero XL, que tem á mais duas janellas do peitoril na parede lateral esquerda, que deitam para a rua da entrada principal. Medindo a ala formada por estas quinze casas 84m,20 de frente por 6m,70 de fundos, seguindo-se os puxados com 2m,20 por 1m,90 cada um. Recapitulando: esta villa é constituída por quarenta e uma casas, inclusive a de numero 33 primeiro descripta, construídas de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, soleiras de cantaria, madeiramento de liga e paredes divisorias de frontal, achando-se todas as casas providas de electricidade, penna d'agua e esgoto, tendo cada uma quintal fechado por muros de vez de tijolos, tudo de accordo com as posturas em vigor e em bom estado. O terreno pertencente á villa mede de frente na linha da rua 11m,50, conservando esta largura ate a extensão de 56m,0, formando ali outro lote com 40m,20 de largura por 106m,60 de extensão, achando-se fechado por muros e parte da linha lateral direita de entrada por zinco, a contentar com quem do direito e com o executado. A esta villa o terrenos acima descriptos deram os avaliadores o valor de 210:000\$ e vão á 2ª praça por 216:000\$3000. Predio assobradado, sito á rua Viuva Claudio n. 289 (freguezia do Engenho Novo). Edificado em centro de terreno, dividido da rua, parte por muro de tijolos e parte por baldrame de pedra nua, juntas tomadas e capas de cantaria, com gradil e portão de ferro; tendo o predio na faixada tres mezzaninos com grades, tres janellas do peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionais. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria, patamar cimentado e abrigado por alpendre, deitando para este lado cinco janellas e uma porta no corpo principal e pela face direita nove janellas de construção antiga de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 8m,75 por 13m,0 de fundos no corpo principal, seguindo o puxado em dous corpos com 17m,60 de comprimento por 3m,60

de largura. Aos fundos do terreno uma edificação de tijolos coberta com telhas de calha em forma de pequeno chalet, formando um só compartimento em chão e sem forro. Nos fundos da chácara á direita do quem entra, existem duas pequenas casas terreas construídas de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e sem altura da lei, tendo cada uma na fachada duas janelas de peitoril e porta no centro, com portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas de calhas, achando-se divididas cada uma em dous quartos e uma sala, forradas e assoalhadas, e pequeno puxado ao lado com casinhas e no quintal tanques para lavagens e privada. Estas duas casinhas formam um só grupo e medem de frente 14^m,25 por 4^m,0 de fundos. O terreno mede de frente na linha da rua 46^m,20 por 98^m,20 de fundos, achando-se todo cercado nas linhas lateraes por zinco e muros a confrontar com quem do direito e nos fundos com muros da villa acima descrita, onde existem dous portões de madeira, com arvores frutíferas, jardim a frente e entrada comontada. O prodoio, casinhas e terrores estão avaliados em 36:000\$ e vão á 2ª praça por 32:000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 248:400\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737 de 1850 (diulheiro á vista ou flador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 17 de setembro de 1917. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o seguado abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados a João da Costa Lopes, na acção executiva por alugueis que lhe move Avelino Botelho Barbosa, inventariante do espólio do finado José Campello de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz Avelino Botelho Barbosa, inventariante dos bens do espólio do finado José Campello de Oliveira, nos autos de penhora executiva que move ao réo revel João da Costa Lopes, que, não tendo havido licitantes aos bens levados á 2ª praça, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 3ª praça, com o abatimento da lei, e não havendo ainda licitante no dia e horas designados, sobre o preço da avaliação, com os respectivos abatimentos legais, em seguida se proceda á venda dos ditos bens a quem maior lance offerecer. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917. Angelo Benevenuto, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 26—9—1917. Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com a deducção legal, no dia 9 de outubro

proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo do todr seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Terceira Pretoria Cível, e a requerimento de Avelino Botelho Barbosa, na qualidade de inventariante dos bens do espólio do finado José Campello de Oliveira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João da Costa Lopes, na acção executiva por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens que constam do utenollos e mercadorias concernentes ao negocio de casa de pasto do executado, acham-se em poder do depositario Luiz C. Gomes dos Santos, á rua de Santa Anna n. 168, e são os abaixo discriminados, que avaliamos da forma seguinte: um balcão de pinho com tampo de marmore, avaliando por 60\$; uma copa de pedra marmore, 50\$; uma pequena armação do pinho, 25\$; uma escrivaninha do pinho, 10\$; um mocho do pinho, 2\$; um mostrador do pinho, com vidros quebrados, 10\$; um relógio de parede, 10\$; um espelho grande, para parede, com moldura, 60\$; uma mesa grande do pinho, com pés torneados, 15\$; 10 mesas pequenas, do pinho com pés torneados, 50\$; um pa-a-vento de madeira com vidros quebrados, 12\$; um cofre de ferro com caixa de madeira do autor «Fire Resisting», 100\$; uma armação pequena em mão estado, 10\$; vinte e sete cadeiras austriacas com assento de palhinha, 71\$; quatro caçarolas do ferro em mão estado, 8\$; tres caldeirões, sendo um pequeno e dous grandes, 15\$; duas frigideiras, 5\$; um pequeno lote de talheres, composto de facas, garfos e colheres, 15\$; um pequeno lote de pratos razos e fundos, 10\$; vinte sete garrafas de cerveja ordinaria, 5\$; 10; dezenove litros de vinho «Rio Grande», 9\$50; cinco garrafas de vinho «Rio Grande», 1\$; duas garrafas de capilé, 600 réis; uma garrafa de xarope de limão, 500 réis; tres garrafas de paraty, 600 réis; quatro garrafas do laranjinha, 1\$20; dous litros de vinho quinado «Ramos Pinto», 4\$; onze toalhas pequenas de mesa, 5\$500; uma toalha grande de mesa, 2\$500; sete guardanapos, 700 réis; seis botijas de vinho Rio Grande, 3\$; um litro de aniz, 1\$; um garrafão, 2\$; um lote de garrafas varias, tendo mais ou menos trezentos cascos, 18\$; dous cabides de madeira para parede, 4\$; uma pia para balcão, 10\$; um pequeno lote de copos, 5\$; um fogão para hotel, n. 2, desarmado e em mão estado, 200\$; tres mezas retas de marmore, com pés de ferro, 45\$; uma bilança decimal com pesos, 60\$. Total—917\$. (novecentos e dezeseis mil réis). Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917 — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guarani de Barros.* Tendo ido á segunda praça os ditos bens pela quantia de 825\$30 e não tendo havido licitante irão a esta terceira e ultima praça pela quantia de 742\$770, feito o abatimento legal; e caso ainda não haja licitante serão vendidos pelo maior preço que for encontrado; e quem os quiser arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazelo em praça mediante pagamento á vista ou fiança por tres dias; do que para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Banleira de Mello, escrevi, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme ao original a present. cópia. Era supra. — O escrevi, Alberto Toledo Banleira de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Eloy Henrique Flores por Guilherme Francisco da Silva no executivo que este move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de dez dias virem que, no dia 8 de outubro proximo logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no prodoio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve do porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens penhorados por Guilherme Francisco da Silva a Eloy Henrique Flores, no executivo que lhe move, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, a requerimento de Guilherme Francisco da Silva, nos dirigimos á rua Lucilio Rego n. 94 para avaliarmos os bens penhorados a Eloy Henrique Torres no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente, e, allí sendo, verificamos tratar-se do moveis e utenollos concernentes a um gabinete dentario e cujos bens são os abaixo descriptos, que avaliamos da forma seguinte: Uma meia mobilia de canella para sala de visitas composta de um sofá, duas cadeiras do braços e seis singelas, com assento de palhinha e encosto estofado de cor cinzenta, 120\$; uma cadeira para dentista completa e em regular estado de conservação, 30\$; dous motores para dentista, 60\$; um ventilador electrico, 30\$; um armario de peroba com ferramentas diversas para dentista, 100\$; um porta bibelot de canella com espelho bisauté, 20\$; um espelho grande para sala de visitas, 40\$; um aparador pequeno fantasia, 15\$; uma estampa de amostras dentarias, 2\$; sete de quadros grandes com molduras de canella e gravuras diversas a oleo, 56\$; doz quadros pequenos com moldura de canella e gravuras a oleo, diversos, 30\$; um pequeno quadro de aviso referente ao consultorio, 1\$900; uma cama de peroba para casal, 50\$; um toilet de peroba com espelho e pedra mamore escura 40\$900; cinco malas varias de diversos tamanhos e usadas 25\$900; um espelho grande oval muito ordinario 5\$900; uma machina «Singer» de pé com n. 207.314 em perfeito estado 8\$; uma machina «Singer» de pé com o numero 1.738.252 usada 20\$; uma mesa de cabeceira de peroba com tampo de marmore 15\$; um gramophone grande em bom estado e com 29 chapas diversas 40\$; uma mesa elastica de peroba com tres taboas 30\$; um guarda-luças de peroba com portas de vidro 60\$; meia mobilia de canella composta de um sofá, duas cadeiras do braços e quatro singelas com assento de palhinha e encosto estofado de cor amarella, muito usada 40\$; dous aparelho para chá incompleto 4\$; um aparelho para chá incompleto 15\$; um pequeno armario ordinario com livros diversos 2\$; uma mesa do pinho para cozinha 3\$; um fogão a gaz novo e com o n. 183 30\$; um relógio americano de parede 10\$; um trem de cozinha completo e em regular estado 40\$; dous ferros de engomar 2\$; dous vasos do louça para flores 6\$; duas bacias para banho 40\$. Total 1:374\$ (um conto trescentos e setenta e quatro mil réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guarani de Barros.* E quem pretender arrematar os ditos

béns deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrebatados por quem mais dór e maior lango offorecer acima da avaliação. E para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 20 de setembro de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi o subcrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil se estão habilitando para casar Hermenegildo Justino Vieira com Isaura Franca; Alfredo Gonçalves Dias com Ernestina Maria de Souza; Julio Jacintho Rodrigues com Arminda da Silva Costa; Dr. João Colbert Perissé com Alice de Souza Carvalho; Alarico Soares com Laura Pinto de Araújo; Augusto Ferilaudos de Mattos com Marietta Maximo Barbosa; Arnaldo Fernandes Baullacessier com Margarida Castro Tavares; Sebastião de Paulo com Aurora Rosa Garcia.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o, na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 25 de setembro de 1917. — O escrevão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De proclama de casamento

O escrevão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de São Christovão, etc.:

Faz saber que, pelo seu cartorio, está se habilitando para casar: Luiz da Silva Junior com Maria Mercier. Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio, 27 de setembro de 1917. — O escrevão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Francisco Conte

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Francisco Conte que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 44, em São Christovão, ás 12 horas, na audiencia que se realizará no dia 8 de outubro de 1917, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime do art. 306 do Código Penal, e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1917. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente José Antonio Vaz

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Antonio Vaz que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 44, em São Christovão, ás 12 horas, na audiencia que se realizará no dia 8 de outubro de 1917, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime do art. 303 do Código Penal, e os seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presen-

te e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 25 de setembro de 1917. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Jesuino José de Oliveira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Jesuino José de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 44, em São Christovão, ás 12 horas, na audiencia que se realizará no dia 9 de outubro de 1917, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime do art. 303 do Código Penal, o seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1917. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foi hontem recebido pelo Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica em exercicio, em audiencia especial, que se realizou no salão Azul, o Sr. Dr. Manuel Bernardes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, junto ao Governo do Brasil, tendo servido de introdução o Sr. 4º Tenente Dr. Pedro Cavalcanti, ajudante de ordens da Presidencia.

O Sr. Dr. Urbano Santos tambem recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencias, D. Aquino de Castro, bispo da diocese de Matto Grosso, que se acha nesta Capital, e o Dr. Odvaldo Pacheco de Silva, conselheiro da legação do Brasil em Paris.

Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, estiveram hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio os Srs. senadores Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Lopes Gonçalves e Rivaldavia Corrêa; deputados Ayres da Silva, Cunha Machado, José Augusto, Elias Martins e Souza e Silva.

O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu o seguinte telegramma:

«Rio, 26 — Peço permissão a V. Ex. para agradecer, em nome do funcionalismo publico do Brasil, o acto de V. Ex. sancionando a resolução do Congresso Nacional reduzindo o imposto sobre vencimentos, segundo o projecto apresentado pelo Sr. senador Paulo de Frontin. Respeitosas saudações. — Guilherme Azambuja Neves, secretario geral da Comissão Central de Funcionarios Publicos»

Acta da 21ª sessão de directoria do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado realizada em 27 de setembro de 1917.

Presidente, Dr. Oliveira Coelho; secretario, Dr. Sá Pereira.

Às 16 horas reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Guimarães Natal, Aguiar Moreira, Marcellino de Brito, Costa Freire, Lacerda Coutinho e José Bevilacqua, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

É lida, posta em discussão e sem debate

approvada a acta da sessão anterior realizada em 30 de agosto findo.

É lido o balancete do mez de agosto ultimo e distribuido ao Dr. Marcellino de Brito, para o devido exame e bem assim approvedo o do mez de julho examinado pelo Dr. Lacerda Coutinho.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria: inscripção do socio: admitir como socio contribuinte com a inscripção de 1:800\$, pelo regimen da tabella n. 2, o Dr. Oscar Gil Castello Branco.

Concessão de pensão: conceder as seguintes:

De 250\$ annuaes e a partir de 14 de julho de 1917, a D. Maria Ribeiro Navarro Barroso e de 41\$666 a partir da mesma data, a cada uma das menores Euredices e Heloisa, na qualidade de viuva e filhas do finado contribuinte, Miguel Carlos Barroso; sendo reservada a parte dos demais herdeiros para quando devidamente requerida.

De 390\$, annuaes e a partir de 1 de abril de 1917, a D. Maria Teixeira Dantas Fernandes; na qualidade de viuva do finado contribuinte Francisco Antonio Fernandes da Costa, e exigir a apresentação das certidões de idade dos fillos e netos, para que possa ser abonada a pensão que compete aos demais herdeiros.

De 250\$ annuaes e a partir de 22 do novembro de 1915, a D. Lucila Marle, na qualidade do neto do finado contribuinte Napoleão João Baptista Level.

Reversão de pensão: conceder a reversão da pensão na importância de 35\$532 annuaes e a partir de 2 de agosto de 1914, a D. Francisca do Amaral Lopes, na qualidade de filha da finada pensionista Paulina Maria do Carmo Amaral e do contribuinte Manoel Franklin do Amaral.

Deliberações diversas.

Resolveu a directoria:

Conceder ao empregado da Caixa de Empréstimos, Luiz Alcantara, tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

Indeferir o requerimento do Dr. Alvaro Porfirio de Andrade Ramos, solicitando sua admissão como socio, por contrariar o seu pedido de disposição expressa dos estatutos, no seu art. 23.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17,30 horas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Telles.

Official de dia á Brigada, 2º tenente Possoz Cavalcanti.

Auxiliar do official de dia, sargento Aníbal Cruz.

Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.

Interno, 2º tenente honorario Dagoberto; Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No quartel general, 2º tenente Escobar; No regimento de cavallaria, 1º tenente Faustino. Ronda:

No Andarahy, 2º tenente Myssen; Na Saude, 2º tenente Canabarro;

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Paiva; Na Casa da Moeda, 2º tenente Roballo.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Mello Moraes.

Dia aos corpos: No 1º, 1º tenente Jayme; No 2º, 1º tenente Celestino.

No 3º, 2º tenente Caldas.

No 4º, 1º tenente Themistocles.

No regimento de cavallaria, capitão Caetano.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu; No da Saude, 2º tenente Martins.

Uniforme, 4º

Directoria de Meteorologia e Astronomia (Secção de Meteorologia e Physica do Globo) Boletim do Tempo. Synopse do tempo em 0.º do Brasil ao meio dia de Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro, no dia 27 de setembro de 1917.

Zona norte — Reina em geral bom tempo nesta região: choveu hontem durante todo o dia em Ilhéus; choveu esta manhã em Recife, tendo chovido em Pão de Açúcar, Escada e Fortaleza. Zona centro — Abria o sul de Matto Grosso e de Minas, reina bom tempo em toda a região central do paiz. Nas ultimas 24 horas nenhuma precipitação foi registrada; a pressão baixou no Estado do Rio e em Minas, elevando-se pouco em Matto Grosso; a temperatura sobiu. Zona sul — Mantem-se firme o tempo no Estado de S. Paulo, e incerto no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande; choveu hontem em algumas localidades dessas tres Estados e esta manhã em Itaquí e S. Borja. A pressão baixou em toda a região, continuou a temperatura em ascensão. A maior temperatura de hontem, 37,0 em Pão de Açúcar; a menor, 7,0, em Lages. Previsão do tempo para o Distrito Federal: Tempo — bom. Temperatura — forte ascensão. Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte.

Observações meteorologicas off. e na — simultaneamente ao 1.º dia de Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro no dia 27 de setembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere			
	Pressão atmospherica mm	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva mm	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hrs	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (N.)											
Barrão do Corda (N.)											
Fortaleza	60.9	26.0	6.0	SE	3	5	I. (ch. manhã.)	33.0	21.0	—	V. pm.
Quixeramobim	62.2	27.0	0.0	E	4	4	B.	35.0	24.0	—	
Natal	61.1	27.0	0.0	SE	3	8	Vagas.	28.0	22.0	—	V. am. pm.
Paratyba	62.6	26.0	-1.0	SE	2	2	I.	29.0	21.0	3.2	C. pm.
Recife	60.3	27.0	-1.0	SE	4	3	Chão.	29.0	23.0	2.5	
Pão de Açúcar	61.3	25.0	-1.0	S	3	8	B. (c. de m.)	37.0	22.0	—	
Aracaju	65.4	26.4	-0.3	E	6	6	I. (c. manhã.)	28.1	22.0	—	I. pm.
Bahia	61.3	26.0	-1.0	E	3	6	I. v.	29.0	22.0	—	O.
Cacitê	62.3	21.0	1.0	SE	3	3	B.	27.0	18.0	—	
Januaria	60.9	25.0	0.0	E	6	0	B. v.	35.0	16.0	—	
Bello Horizonte	63.2	21.0	1.0	NE	1	3	R.	28.0	16.0	—	
Theophilo Ottoni	64.1	21.5	0.5	SE	1	9	I.	26.0	18.0	—	N. am. i. am. pm.
Uberaba (N.)											
Caxambú	62.6	18.0	2.0	N	2	0	B. ns.	25.0	10.0	—	
Santa Luzia	60.4	24.0	2.0	Calma	0	3	B.	30.0	16.0	—	
Goyaz	60.0	22.0	-1.0	E	3	2	B.	33.0	15.0	—	
Cuyabá	58.3	28.0	0.0	N	2	4	B.	35.0	27.0	—	T. v. pm.
Corumbá	58.3	28.6	-0.2	Calma	0	9	Ns.	35.2	23.3	—	Ns. am. pm.
Victoria	65.8	24.0	1.0	SE	2	2	Tranquillo.	23.5	19.0	—	
Capital Federal	62.6	20.8	0.1	Calma	0	8	Tranquillo.	21.6	17.4	—	
Campos	61.1	22.0	2.0	NE	1	7	B. ns. (o. man.)	25.0	16.0	—	
Friburgo	62.5	17.0	-1.0	Calma	0	10	I. (n. manhã.)	23.0	9.0	—	
Petropolis	62.3	18.0	0.5	E	1	0	B. (o. m. de m.)	22.3	11.5	—	
Rezende	61.8	16.0	-2.0	Calma	0	0	B. ns.	28.0	12.0	—	
Cabo Frio	61.1	22.0	1.0	NE	4	3	Chão.	21.0	16.0	—	V. am. am.
Theropolis	62.3	18.0	1.0	N	1	4	B. o. manhã.	19.0	10.0	—	
S. Paulo	63.1	23.0	-1.5	Calma	0	8	I. (n. manhã.)	26.0	12.0	—	
Santos	63.0	20.0	-3.0	SE	3	10	Peqs. vagas.	29.0	16.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	61.5	21.0	1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	22.0	11.0	0.3	Ch. am. e. pm.
Curitiba	61.7	13.0	-3.0	NE	2	10	I.	22.0	10.0	—	
Florianopolis	61.2	19.0	1.0	N	3	10	Chão.	21.0	16.0	—	
Lages	—	10.0	3.0	NE	4	10	I.	22.0	7.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre	61.0	22.0	1.0	Calma	0	6	I.	21.7	13.0	0.3	Ch. pm.
Uruguayana	60.6	19.0	2.0	NE	1	10	I.	26.0	18.0	5.6	C. pm.
Montevideo	62.7	23.0	-1.0	SE	7	10	I.	26.0	12.0	—	
Buenos Aires (N.)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, neve; ns, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numero indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0º C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 27 ás 7 hs. e as temperaturas for. m. observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas mm	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas mm	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	25.0	16.1	Itapirú			
Engenho do Dentro	0.0	25.0	11.1	Flamengo			
Penha	0.0	25.0	16.1	Pão de Açúcar (Alto)	0.0	24.0	15.7
Porto Florestal Estação fechada				Copacabuna-Fortol			
Lagôa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.0	24.7	15.5
Jacarépagua				Morro da Pica			
				Casca Lura (Il. N. S. das Flores)	0.0	25.2	19.0

Nota—(X)—Não veio telegraphia;

O movimento dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 25 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.234, estrangeiros, 536, total, 1.790; entraram: nacionais, 47, estrangeiros, 19, total, 66; saíram: nacionais, 36; estrangeiros, 17; total, 53; falleceram: nacional, 1, estrangeiro, 1, total, 2; existem: nacionais, 1.264; estrangeiros, 537, total, 1.801.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 26, de 1.398 consultantes, para os quaes se aviaram 1.347 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes, e 390 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 26 do corrente, 59 pessoas, sendo: nacionais, 49, estrangeiros, 10; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 29; maiores de 12 annos, 33; menores de 12 annos, 26; gratis, 16.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Darro*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, Paraná, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Satellite*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bylail*, para Bahia, Barbados e Philadelphia, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Deseado* para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 57ª loteria do plano 333, 218ª extracção do anno de 1917, realizada em 27 de setembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, do 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

46.711.....	100\$000
24.387.....	100\$000
50.221.....	100\$000
22.142.....	2.000\$000
59.184.....	100\$000
11.321.....	1.000\$000
27.919.....	200\$000
33.929.....	500\$000
35.607.....	100\$000
14.724.....	100\$000
51.344.....	100\$000

56.432.....	1.000\$000
30.058.....	100\$000
31.856.....	500\$000
20.937.....	200\$000
22.651.....	100\$000
24.189.....	200\$000
7.828.....	200\$000
19.304.....	100\$000
29.455.....	200\$000
29.735.....	200\$000
30.037.....	100\$000
27.313.....	100\$000
30.430.....	200\$000
16.351.....	10.000\$000
18.851.....	200\$000
8.106.....	500\$000
47.008.....	200\$000
17.314.....	100\$000
5.957.....	100\$000
48.448.....	200\$000
47.173.....	100\$000
24.162.....	200\$000
20.687.....	100\$000
57.891.....	200\$000
55.103.....	100\$000
23.562.....	100\$000
57.232.....	200\$000
39.143.....	100\$000
16.499.....	100\$000
9.023.....	100\$000
21.997.....	100\$000
22.770.....	100\$000
27.293.....	2.000\$000
22.967.....	100\$000
48.653.....	500\$000
43.393.....	200\$000
19.361.....	100\$000
5.391.....	100\$000
53.992.....	200\$000
7.750.....	100\$000
20.993.....	100\$000
28.343.....	200\$000
36.076.....	1.000\$000
57.778.....	100\$000
2.692.....	100\$000
53.338.....	200\$000
29.264.....	100\$000

Approximações

16.350 e 16.352.....	200\$000
22.141 e 22.143.....	100\$000
27.292 e 27.294.....	100\$000

Dezenas

16.351 a 16.360.....	60\$000
22.141 a 22.150.....	30\$000
27.291 a 27.300.....	30\$000

Centenas

16.301 a 16.400.....	20\$000
22.101 a 22.200.....	8\$000
27.201 a 27.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 51 tem 4\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 51.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/16	12 15/16
Sobre Paris.....	\$668	\$675
Sobre Hamburgo.....	\$735	\$765
Sobre Italia.....	—	\$345
Sobre Portugal.....	—	2\$468
Sobre Nova York.....	—	3\$919
Lib. esterlina em moeda	—	20\$000

Sobre Buenos Ayres (peso, papel)...	1\$736
Sobre Hespanha (peseta).....	\$927
Sobre Hollanda (florim).....	4\$680
Apolices geraes de 5 %, miudas..	799\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %....	812\$000
Apolices Estradas do Ferro.....	801\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas, nom.....	780\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, nom.....	799\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, port.....	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	190\$000
Apolices do emprestimo munici- pal de 1906, nom.....	187\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	176\$000
Apolices municipaes de Nilheroy, 100\$, 4 %, port.....	79\$500
Apolices Minas Geraes, 1.000\$, 5 %, nom.....	803\$000
Apolices Alagoas, 1.000\$, 5 %, port.....	700\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 % port.....	92\$000
Banco do Brasil.....	214\$000
Companhia Estrada de Ferro e Mi- nas S. Jeronymo.....	32\$750
Debentures Companhia Brazil In- dustrial.....	178\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	196\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917. — A. Simon-
sen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 21 de setembro de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o supplente Sayão, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do juizo de direito da Primeira Vara Civil, solicitando providencias no sentido de ser dada baixa na firma de liquidação Ferrer e Machado. — De-se baixa e archive-se.

Officio de 14 do corrente do Sr. Luiz Vossio Brigo, communicando ter assumido o cargo de inspector da Alfandega desta Capital. — Archive-se e agradeça-se.

Requerimentos

De John Westmore Ford, para se anotar na sua carta do commerciante matriculado a mudança do seu nome para João Westmore Ford. — Deferido.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, apresentando a registro sua marca de vinho quinado «Ramos-Pinto» e pedindo o prazo de 90 dias para apresentação do certificado do registro effectuado em Portugal. — Deferido, com o prazo pedido.

De Guichard & Comp., para o registro da marca «Quinado Guichard» em dous rotulos com dizeres, sendo um com a figura de um leão em uma circumferencia guarnecida por um ramo de parreira, que distingue o vinho quinado de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Luz Stearica, para o cancelamento das marcas registradas nesta junta sob ns. 4.303 e 5.275, de Zeferino Rebelo do Oliveira, à vista da sentença do Dr. juiz do direito da 5ª Vara Cível. — Deferido.

De Ventura, Santos & Comp., para o cancelamento de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.406 e 12.407. — Deferido.

Da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, V. Moreira, Rutgeron & Comp., Baptista Vianna & Comp., D. J. Jorge, Richard Whicello & Comp., Ventura, Santos & Comp., J. D. Silva & Comp., Santos, Dantas & Comp., Francisco Salles Lima, J. R. Pires, Moura Brasil, Freire da Silva Limitada, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 22.324, 12.326 a 12.327, 12.323, 12.330, 12.313, 12.367 a 12.370, 10.406 a 10.407, 12.430, 12.431, 12.461, 12.462, 12.467 e 12.483 e 12.476, 12.487 a 12.489. — Deferidos.

De Candido Pereira de Azaveito, para o deposito de sua marca de cigarros «Fabrica de Cigarros S. Lourenço» em rotulo com dizeres e a effigie daquelle santo, registrada no cartorio do Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nilheroy sob n. 1.105. — Indeferindo, de accordo com o art. 4º da lei n.1.236, de setembro de 1904.

De The Vick Chemical Co., The Dalton Adding Machine Company, New York Lubricating Oil Company, The Procter & Gamble Company, Curtis's & Hervoy, Limited, e Peck, Bros & Winch, Limited, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 5.208 a 5.209, 5.210, 5.220, 5.221, 5.224 e 5.225. — Deferidos.

Da Companhia Agricola e Pecuaria para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Predial e Hypothecaria Federal para o archivamento da acta da assembleia geral que alterou seus estatutos e autorizou a venda de imóveis. — Deferido.

Do Angelino Simões & Comp., Almeida Costa & Strecker, Scott & Hume, E. Isnard & Comp., Desiderati, Branco & Comp., Antonio Franca & Comp., F. Aguiar & Comp., Archila, Coelho & Comp., Barbosa, Sá & Comp., S. Foussea & Comp. e D. Cruz & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferido.

De M. Costa & Irmão, para o archivamento do seu contracto social. — Declarem o genero do commercio.

De Mello & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Costa, Pereira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

Do Luiz Corrêa & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Apresentando o socio solidario registro complementar da firma, como requerem.

De José Soares Patricio Junior & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Augusto Ermida & Comp., M. M. Rodrigues & Comp., Abilio Guimarães & Comp., Souto & Vallim, Martins & Carvalho, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferido.

De J. Silva Mendes & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Cumpram as exigencias do parecer.

De Margarida Moura Marques, pharmaceutica, para se dar baixa de seu nome, como socia da firma Paulo Fernando & Comp., à vista do documento que offerece. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma B. Vitalicio do Brasil, para o archivamento da acta da as-

sembléa geral de alteração de seus estatutos. — Deferido.

Do J. F. Costa, J. P. da Cunha & Comp., Claudino Pinto & Comp., Corrêa, Maciel & Comp., Turino & Schell, Ildefonso do Carvalho e J. Cunha & Pereira, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

Do A. Khaled & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

Do Costa, Pereira & Comp., para se annotar no registro de sua firma a sahida do socio solidario Armando da Costa Pereira. — Deferido.

De Holmberg, Bech & Comp., para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua General Camara n. 102, loja. — Deferido.

O Sr. presidente deu conhecimento de haver nomeado os Srs. Dr. Emilio Malcher Nina Ribeiro, Adriano F. da Costa Dias e Alberto Bernardes da Silva para fiscaes da Companhia Constructora Continental.

Nos autos de embargos em que são embargante Margarida Gonçalves e embargado J. A. Bento, a junta impugnou os embargos e mandou que fossem os autos remetidos às camaras reunidas da Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação das contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 21 de setembro de 1917

Contractos:

Do Antonio, Franca & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Ferreira Franca, Antonio Alves do Almeida e do socio de industria João Baptista Nunes, para o commercio de pharmacia, com o capital de 10:000\$000.

Do Scott & Hume, firma composta dos socios solidarios Alejandro Scott, Alejandro S. Hume e Archibald E. A. Gestling, para o commercio de construcções, com o capital de 100:000\$000.

Do Desiderati, Branco & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Desirati e José Maria Alves Branco Junior, de um commanditario, para o commercio de bombões, etc., com o capital de 50:000\$, sendo o capital do commanditario de 20:000\$000.

Do E. Isnard & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Isnard, Mario do Gouvêa Ribeiro, Pierre Pradez e Odilon Neves, para o commercio de commissões e consignações, à avenida Lauro Muller, com o capital de 300:000\$000.

Do F. Aguiar & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Fernandes do Aguiar e do socio de industria José Armando Baptista Junior, para o commercio de exploração de uma empresa de publicidade, com o capital de 55:000\$000.

Do Archila, Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Emilio de Mello, Antonio Ribeiro Guimarães, João da Camara Coelho e Octavio Archila, para o commercio de pecuaria e agricultura, com o capital de 12:000\$000.

Do Barbosa Sá & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco de Carvalho Barbosa, Annibal Ferreira de Sá e José de Moura Coutinho Almeida d'Eça, para o fabrico de perfumarias, à avenida Salvador de Sá n. 183, com o capital de 30:000\$000.

Do S. Foussea & Comp., firma composta do socio solidario José de Siqueira Silva da Foussea e dos socios de industria Joaquim da Silva Araújo e Belisario da Silva Vianna, para o commercio de preparação de coalho, à rua S. Bento n. 30, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

Do Costa Pereira & Comp., pela retirada do socio solidario Armando da Costa Pereira, recebendo 611:382\$959; o capital social passa a 3.000:000\$, e alterando a clausula 15ª do seu contracto social.

Do Luiz Corrêa & Comp., pela entrada do socio solidario Pericles Corrêa da Rocha, aumentando o capital de 185:000\$, para réis 209:000\$, e mais algumas modificações.

Do José Soares Patricio Junior & Comp., pela retirada do socio Antonio Dias Flores, recebendo a quantia de 10:000\$, e alterando a divisão dos lucros.

Distractos:

Do Martins & Carvalho, que se dissolve pela sahida do socio Antonio José de Carvalho, recebendo a quantia de 22:310\$323, ficando com o activo e passivo o socio Antonio José de Carvalho na importancia de 22:310\$323.

Do Souto & Vallim, que se dissolve pela venda do estabelecimento, ficando aos socios Carlos Manoel Ferreira Souto e Oscar de Freitas Vallim, a cada um a quantia de 3:590\$000.

Do Abilio Guimarães & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Naim Koszma Cardoso recebendo a quantia de 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Abilio Guimarães na importancia de 2:000\$000.

Do M. M. Rodrigues & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Manoel de Mesquita Rodrigues, recebendo a quantia de réis 6:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Diogo Affonso Rodrigues na importancia de 2:000\$000.

Do Augusto Ermida & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Francisco Dias Garcia, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Augusto Jorge Ermida, sendo seus haveres de 5:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1917. — O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1917.....	3.713:897\$125
Renda arrecadada em 27 de setembro de 1917.....	151:523\$388
	3.865:421\$013
Em igual periodo de 1916..	2.541:424\$032

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	100:000\$489
Em papel.....	89:721\$736
Total.....	190 622\$225

Renda arrecadada de 1 a 27.	3.680:439\$819
Em igual periodo de 1916...	4.796:533\$105
Diferença a maior em 1916..	1.116:093\$286

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.223

José Ferreira Marques, estabelecido em Lisboa, Republica Portuguesa, apresenta a marca supra, que distingue o azeite em geral.

do seu fabrico e exportação. Consiste ella no nome característico «Azeite Salomão». A marca poderá variar em cores e typo e será usada de qualquer forma nos vasilhames que contiverem o dito producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916.— Por procuração, *José Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 27 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.222 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.223

José Ferreira Marques, estabelecido em Lisboa, Republica Portuguesa, apresenta a marca supra, que distingue o azeite, em geral, do seu fabrico e exportação. Consiste ella no nome característico «Azeite Prato». A marca poderá variar em cores e typos e será usada de qualquer forma nos vasilhames que contiverem o dito producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916.— Por procuração, *José Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 27 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.463

Heitor Pereira & Silva, estabelecidos á Praça Tiradentes n. 41, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir as joias e demais artigos de joalheria e ourivesaria do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Joalheria Mascote», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos acima, assim como, em notas, cartões, annuncios, reclames e em tudo o mais que for necessário, para bem garantir os direitos de propriedade e commercio dos requerentes. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.— *Heitor Pereira & Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 16 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.473

Pereira & Cerqueira, estabelecidos á rua Itapirú n. 203, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir matte, chá, cereaes, conservas, bacalhau, azeite, azeitonas, carnes salgadas, toucinho, palitos e artigos congêneres, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Armazem das Famílias» tendo ao lado direito a figura de uma mulher vestida com uma túnica empunhando um violino e entre ramagens. A marca que poder variar á em cores e dimensões será applicada nos

envolucros que contiverem os artigos acima, em notas, annuncios, reclames, facturas e cartões, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917.— *Pereira & Cerqueira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 47 minutos do dia 21 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.473 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.268

Certifico que a marca de vinhos e cereaes «Tigre» do *Eugenio Giulian*, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil duzentos e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em nove de agosto ultimo, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado em que sahiu publicada. Eu, *João Hygino de Araujo*, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$100.)

N. 3.269

Certifico que a marca de cereaes «Particular» de *Eugenio Giulian*, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil duzentos e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em nove de agosto ultimo, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado em que sahiu publicada. Eu, *João Hygino de Araujo*, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$100.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO DE CANTO A PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que a comissão julgadora do concurso de canto, a premio de viagem, a realizar-se no dia 1 de outubro proximo vindouro ás 13 horas, no Theatro Municipal, ficou assim constituída: presidente, o director; vogaes, Sr. A. R. Shaw e professores *Oscar Guanabario*, *José De La Rúa* e *Faro*, *Francisco Braga*, *Vera Vasconcellos*, *Cavalcanti de Albuquerque* e *Maria Celeste Jaguaribe de Mattos Faria*.

Instituto Nacional de Musica, 26 de setembro de 1917.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal ficam sem effeito do folha corrida as carteiras de identidade ns. 27.459, 25.014, 32.370, 13.549, 34.483 e 45.958, con-

cedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a do Regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1917, aos cidadãos *Antonio da Cunha Bastos Junior*, *Anônio Augusto Aburtonhoza*, *Leonardo Cornelio*, *Manoel Joaquim Paes*, *João Calafado* e *Arthur Pinto da Cruz*, visto como os mesmos estão sendo processados por jogo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1917.— O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-fotographista de 1ª classe encarregado da estação da Victoria, no Estado do Espírito Santo, *Saturnino de Oliveira Suecipira*, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos ou produzir documento, relativamente ao alcance de 8:013,375 verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 1 de março a 18 de setembro de 1912, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 197 do Regulamento anexo ao decreto n. 2.109, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1917.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director convido o Sr. *Oscar Augusto de Lima* a recolher aos cofres da thesauraria geral do Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, a importância de 2005, correspondente a vencimentos do mês de dezembro de 1912, que, na qualidade de procurador, recebeu em duplicata pelo cheque n. 85.301 da Primeira Pagadoria do mesmo Thesouro, no dia 3 de janeiro do anno seguinte; ficando marcado o prazo de 15 dias para o recolhimento.

Primeira sub-directoria da Despesa Publica, em 22 de setembro de 1917.— Servindo de sub-director *Francisco dos Santos Marques*, 1º escriptuario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DE TERRENO DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. director, que o Sr. *Francisco Martins de Medeiros* requerer o aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, limitando-se pelos fundos com a rua das Neves e a partir de 8^m, 20 de uma valla ali existente medindo 65^m, 40 até encontrar o mar pelo lado direito, por onde mede 2^m, 59; dali em direcção á valla já referida em uma extensão de 62^m, 20, confrontando do lado esquerdo por quem do direito por uma recta por 14^m, 50. O accrescido parte do terreno descrito com 62^m, 20 de fundos medindo respectivamente pelos lados direito e esquerdo 71^m, 80 e pela frente 55^m, 50.

São convidados todos quantos se julgarem com preferéncia ao mesmo aforamento ou tenham reclamação a fazer com relação ao mesmo a apresental-a no prazo de 30 dias, devidamente documentada, não sendo attendidas depois de expirado o dito prazo.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 5 de setembro de 1917.— O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Ministerio da Marinhã**Superintendencia da Navegação****DIRECTORIA DE PHARÔES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 70**

Argentina, Rio da Prata—Pharol San Antonio

Modificação no systema de iluminação

Observação—No dia 11 de julho proximo passado, foi inaugurado, no pharol San Antonio, um novo systema de iluminação de potencia muito maior do que o existente anteriormente, sem alterar os caracteristicos da luz.

Visibilidade da nova luz: 21 milhas.

Cartas inglesas affectadas: N. 1.324 e 2.514.

(Do aviso aos navegantes n. 420, do n. 45, de 1917, da Republica Argentina).

Directoria do Pharôes, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917. — *Primo Muni: Tellz*, capitão de corveta, director interino.

Deposito Naval**SECÇÃO DE TARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, previno-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 29 do corrente, das 14 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimada a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias a contar desta data, a ex-auxiliar da agencia do Correio da Avenida Rio Branco, D. Etelvina Ximenes Coelho, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis), importancia por que foi responsabilizada pela portaria do Sr. director geral n. 4.450 C 2º, de 12 de setembro do anno passado, custo do telegramma trocado entre a referida agencia e a do Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, relativo ao vale postal nacional numero 1.674.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de julho de 1917. — *Eugenio Augusto Wandek*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente postal da praça da Igrejainha, em Copacabana, D. Maria da Conceição Gomes, para

recolher aos cofres publicos a quantia de 13:538\$936 (treze contos quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta réis) e mais os juros de 9 % pela mora, do alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 23 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916 e a cujo pagamento se acha condemnada pelo Tribunal de Contas, por accordo de 17 de julho ultimo, sob pena de ser feita a cobrança judicial.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 31 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Nelson Gonçalves Coutinho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 621\$710 (seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e dez réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.615 C 1ª, do Sr. director geral, de 3 do corrente mez, do alcance verificado em sua conta corrente, referente ao periodo de 31 de março de 1911 a 27 do abril de 1912.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de setembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Luiz Felipe de Azevedo, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de 150\$ (cento e cinquenta mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 4.000 2, do Sr. director geral, de 1 de setembro corrente, como responsavel pelo extravio do registrado n. 3.653, procedente da Agencia do Estação Central para Pascal Carbeiro Souto Maior, em S. Luiz.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de setembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria, José Torres de Cerqueira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 100\$ (cem mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.179/2, de 16 de agosto ultimo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 1.720.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de setembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores

cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1913), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

16.412C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—Ignorado—Sede Lagôas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christ—Maria C. do Antrado—Paty.

33.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinhã—José Francisco po Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinhã—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Casadoura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinhã—João Vieira do Souza—Manoel Mossias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvenio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

333 C—Arsenal de Marinhã—José Brito—João Pereira da Silva—Alagoas.

412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

344 C—Arsenal de Marinhã—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipo.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.

683 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinhã—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Arcias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Genoveva da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

411—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Thereza Viçela Soares—Curato de Santa Cruz.

303.5—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.

212.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flore—Russia.

310.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Canecã—Chim Schin Gheung—Ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe do secção.

Repartição de Águas e Obras Públicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios sem numero da rua D. Anna Nery, Albano Pereira Caldas; 26 da rua Magalhães, Antonio Ferreira; 318 do Caminho Itararé, Martinho Corrêa da Veiga; 30 da rua João Rodrigues, Francisco Torres; 118 da rua Adriano, Gustavo Massot.

Do 2º ao ante-penultimo dos predios acima citados, já se acham multados em 100\$ cada um dos seus proprietarios, e os dos dois ultimos, em 200\$000.

Outro, in, ficam intimados a regularizar o abastecimento d'agua, ficando com a respectiva canalização propria e independente, os Srs. proprietarios dos predios ns. 123 da rua Tachamby, João José da Silva; 28 da rua Cachamby, D. Rita Isabel F. da Costa; 26 da rua Elisa de Albuquerque, Arthur Clapp; 292 da rua Dr. Manoel Victorino, major Alfredo D. Ribeiro (procurador do proprietario); 294 da mesma rua e do mesmo Sr. major Alfredo D. Ribeiro; 235, 261, 263 e 267 da rua Dr. Manoel Victorino, Pedro Moutinho dos Reis; 1 a V, com entrada pelo n. 119, da rua Eugenia, José Gomes Calvo; 116 e 118 da rua Honório, Francisca Cabral da Gama Rangel; sem numero nos fundos do n. 168 da rua Vaz de Toledo, Jacques de Carvalho Bonifert; 1 e II do n. 729 da rua S. Francisco Xavier, Belmira Braz da Motta.

Secção do Expediente da Repartição de Águas e Obras Públicas, 22 de setembro de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

Pela Secretaria desta inspectoria se faz publico de ordem do Sr. inspector federal das Estradas que até o dia 4 de outubro ás 13 horas serão recebidas propostas devidamente fechadas para fornecimento de tres armarios de cannela ou peroba com as seguintes dimensões:

Um de (5^m,50×5^m,00×0^m,50) cinco metros e cincoenta centimetros de comprimento por cinco metros de altura por cincoenta centimetros de fundo;

Um de (3^m,60×5^m,00×0^m,50) tres metros e sessenta centimetros de comprimento por cinco metros de altura, por cincoenta centimetros de fundo;

Um de (9^m,60×3^m,50×0^m,50) nove metros e sessenta centimetros por cincoenta centimetros de fundo.

Nesta inspectoria serão fornecidas aos interessados todas as informações que os mesmos precisarem assim como cópias dos projectos dos referidos armarios cujos preços devem constar da proposta para cada um delles tanto para a obra executada em cannela como para a executada em peroba.

A escolha do concorrente será feita para cada um dos armarios, sendo preferida a proposta mais barata.

Inspectoria Federal das Estradas, 13 de setembro de 1917.—O Secretario, Armando de Aguiar Cardoso.

Inspectoria de Obras contra as Seccas**Secção Administrativa**

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30 BOMBAS MANUAES PARA POÇOS DE PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 60 METROS.

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas na Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, praça

Mauá n. 10, 2º andar, de accordo com o aviso n. 210, de 12 do corrente, do Ministerio da Viação, propostas fechadas, que serão abertas em dia previamente designado, para o fornecimento de 30 (trinta) bombas manuaes completas, para poços de profundidade maxima de 60 metros, sendo 10 (dez) para cada um dos 3 (tres) districtos da Inspectoria, cada uma com accessorios e encanamentos, tudo de accordo com a seguinte especificação:

«Standard» de bomba reforçada, de volante e manivela, accionado a mão para profundidade maxima de 60 metros, com engrenagem de 3 1/2 para 1, provido de camara do ar e torneira de descarga e ligação para tubo de descarga vertical, atarrachado para encanamento de 2" e embolo para receber varilhas de 1 1/8". Curso de 6" e de 8" (Fig. 300, numero 3, pag. 35 do Catalogo de Rumsey & Company, Limited, 56ª edição); cylindro todo de metal, de 1 7/8" de diametro com valvulas esfericas e luva de junção, para encanamento de 2" (Fig. 9.222, pag. 166 do Catalogo Geral n. 100 de Flint & Walling Manufacturing Co); ralo de ferro galvanizado, coberto de tela fina de metal, para ser ligado á extremidade inferior do cylindro (Fig. 9.351, pag. 171 do mesmo catalogo); 50 metros de varilhas de madeira do comprimento aproximado de tres metros, cada uma de 1 1/8", de diametro; com acopladores de ferro batido galvanizado (Fig. 9.480, pag. 170 do mesmo catalogo) e 50 metros de tubo galvanizado, a tra agua, de tres metros de comprimento aproximado: cada um de 2" de diametro, providos de luva de junção.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

A concorrência versará sobre o preço, em moeda nacional, de cada grupo de dez bombas, p. no nas alfandegas de Fortaleza, Natal e S. Salvador.

II

Cada grupo dos acima referidos deverá ser entregue, na respectiva alfandega, até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de ficar sem effeito a concorrência.

III

Os direitos aduaneiros correrão por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, á qual virá consignado o material, e, por conta do proponente, as taxas, quaesquer, de caes dos portos respectivos.

IV

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes julgados inidoneos.

V

As propostas, além de declararem, expressamente, que se submettem a todas as clausulas deste edital, deverão apenas conter, escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, o preço a que se refere a clausula primeira, assim como os dizeres todos das especificações de cada bomba completa, constantes deste edital.

VI

Antes de abertas as propostas, declarar-se-á a preço maximo acima do qual a Inspectoria não aceitará nenhuma dellas.

VII

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem tampouco se aceitarão propostas que contiverem offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia caberá de direito á proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

Havendo igualdade absoluta no preço das propostas, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir maior idoneidade.

X

A Inspectoria reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes o annullar a presente concorrência, sem que fique áquelle o direito de reclamar qualquer indemnização, sob titulo algum.

XI

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão entregues em envolvero fechado e lacrado, que nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do apresentante da proposta e o logar da sua residencia, o que tambem se fará no envolvero que contiver, devidamente sellados, os documentos de idoneidade.

XII

Para habilitar-se á concorrência, o proponente depositará, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), que perderá se, dentro do prazo, que se marcará, para assignatura do contracto, não o fizer.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 19 de setembro de 1917.—Walfredo Ribeiro, chefe da Secção Administrativa.

Ministerio da Guerra**Quinta Região Militar**

22º MUNICIPIO DO DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

Edital dos incluídos

O major Hemetorio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta do Alistamento Militar deste municipio, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos a Junta de Revisão desta Região, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E para que cheguem ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicar no *Diário Official*, as relações dos alistados deste districto. Aquelles que tenham

reclamações a fazer deverão apresentar as competentes documentadas até o dia 15 de outubro, e daí em diante só as poderão fazer a Junta de Revisão directamente. Eu, João Alexandrino Teixeira, secretário, lavrei o presente edital, que assino e vai pelo presidente rubricado.

Realengo, 15 de setembro de 1917.—João Alexandrino Teixeira, secretário.—Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, major presidente.

Classe de 1893

1. Augusto Luiz Antunes, filho de Luiz José Baptista.
2. Alcibiades Silva, filho de Ventura Francisco da Silva.
3. Antenor Barbosa, filho de Luiz Mendonça.
4. Aydano Couto, filho de Pedro Alberto do Sá Couto.
5. Albino Pedrosa do Nascimento, filho de Herclano Pedrosa do Nascimento.
6. Armenio José Ferreira, filho de Avelino José Ferreira.
7. Adão Barbosa, filho de Olympio Barbosa.
8. Armando Pereira da Luz, filho de José Pereira Luz.
9. Arthur Augusto Setubal, filho de Justino Augusto Setubal.
10. Antonio Luiz de Oliveira, filho de Flauzina Maria de Oliveira.
11. Abílio Julio de Moraes, filho de Antonio Julio de Moraes.
12. Antonio Mendes Ribeiro, filho de Julio Mendes Ribeiro.
13. Antonio Neurisch, filho de Catharina Neurisch.
14. Antonio da Silva, filho de Arthur da Silva.
15. Bonifácio da Silva, filho de Manoel José da Silva.
16. Cantilho Nunes de Azevedo, filho de Antonio Joaquim de Azevedo.
17. Carlos Sampaio, filho de Francisco Sampaio.
18. Casemiro do Carvalho, filho de Antonio Carvalho de Souza.
19. Celestino Clemente Marques, filho de Luiz Clemente Marques.
20. Claudionor Pereira Chaves, filho de Francellino Pereira Chaves.
21. Cândido da Silva Filho, filho de Cândido Teixeira da Silva.
22. Carlos Francisco de Souza, filho de Francisco José de Souza.
23. Domingos Justino, filho de Justino de Souza.
24. Dionysio de Souza, filho de Elizeu Cândido de Souza.
25. Domingos Duarte, filho de Raphael Duarte.
26. Djalma José de Moraes, filho de José Joaquim de Moraes.
27. Euclydes da Silva, filho de Presciliano José da Silva.
28. Eduardo Pereira, filho de Pedro Pereira.
29. Francisco Carlos de Paiva, filho de Manoel Cardoso de Paiva.
30. Francisco Pinto de Azevedo, filho de Bernartino Pinto de Azevedo.
31. Francisco Macedo, filho de Arthur Gomes.
32. Feliciano Menezes, filho de José Menezes.
33. Francisco Pereira, filho de Luiz Pereira.
34. Francisco Pereira da Silva, filho de Luiz Pereira da Silva.

35. Felício Mattos, filho de Antonio Mattos.
36. Gregorio Gomes de Aguiar, filho de Manoel Antunes de Aguiar.
37. Heitor José Cravo, filho de Manoel do Nascimento Cravo.
38. Henrique Leite de Vasconcellos, filho de Jacob Leite de Vasconcellos.
39. Heiliguiberto Pereira Barbosa, filho de Bonifácio Pereira Barbosa.
40. Herclano Pereira da Silva, filho de Marcolino Antonio Pereira.
41. Isaias Mathusalém Teixeira, filho de Manoel Salazar Teixeira.
42. Ivo da Silva Ballo, filho de Manoel da Silva Ballo.
43. Izidro Antonio Duarte, filho de Brazilianna Maria da Conceição.
44. Ivo dos Santos Pinheiro, filho de Joaquim Pinheiro Pinto.
45. Isaac de Carvalho, filho de Antonio de Carvalho.
46. Irineu Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
47. Isaac Rodrigues, filho de Agostinho Manoel Rodrigues.
48. João Vieira, filho de Francisco Vieira.
49. José Thomaz do Nascimento, filho de Elasmão José do Nascimento.
50. José Pedro dos Santos, filho de João da Luz.
51. Jayme do Nascimento, filho de Celengo do Nascimento.
52. João Rodrigues, filho de Bellarmino Rodrigues.
53. Joaquim Camargo, filho de José Paes Camargo.
54. José Pinto da Motta, filho de José Pinto da Motta.
55. Julio Pereira, filho de Manoel Pereira.
56. José Delphino Pereira, filho de Marcos Delphino Pereira.
57. João Evangelista Vieira Braga.
58. José Evaristo da Costa, filho de Evaristo Soares da Costa.
59. José Dias, filho de Antonio Dias Pavão.
60. Luiz Gastão dos Santos, filho de Angelino Duarte da Silva.
61. Luiz Teixeira, filho de Joaquim Teixeira.
62. Mario Alves de Oliveira, filho de José Alves de Oliveira.
63. Manoel Monto, filho de Manoel Monto.
64. Melchíades de Oliveira, filho de Scraphim de Oliveira.
65. Manoel Vicente Lérias, filho de João Vicente Lérias.
66. Mario José Lérias, filho de Horacio Vieira.
67. Manoel Coelho dos Santos, filho de Joaquina Maria dos Santos.
68. Manoel Pedro de M. Paes, filho de Manoel Pedro de Oliveira.
69. Nabór Farias de Mello, filho de Guilherme Farias de Mello.
70. Nicolau Ferreira Borges, filho de Luiza Ferreira Borges.
71. Pedro de Azevedo, filho de José de Azevedo.
72. Rosalino Barbosa, filho de Julia Maria das Dores.
73. Sebastião Saraiva, filho de Luiz Saraiva.
74. Sebastião Rodrigues de Carvalho, filho de Sebastião Rodrigues de Carvalho.
75. Samuel Moreira da Costa, filho de Augusto Moreira da Costa.

Classe de 1895

76. Adão Camillo Barbosa, filho de Olympio Carvalho Barbosa.

77. Antonio Nunes da Fonseca, filho de Manoel Nunes da Fonseca.
78. Aranydes Bastos, filho de Manoel Lopes Pereira Bastos.
79. Alexandre de Oliveira Brandão, filho de José Francisco de Farias Brandão.
80. Antonio José da Silva, filho de Firmino José da Silva.
81. Antonio José da Cruz, filho de Ananias José da Cruz.
82. Antenor Marques Coimbra, filho de Manoel Marques Coimbra.
83. Christiano Quino Placido, filho de Caridade Maria da Conceição.
84. Carlos Bruno da Costa Gouvêa, filho de Agostinho Meira Henrique Gouvêa.
85. Edmundo Modesto Braga, filho de Arcenio Teixeira Braga.
86. Eustachio Bandeira Itaborahy, filho de João Francisco Itaborahy.
87. Euclides Flores de Amorim, filho de Francisco Dias de Amorim.
88. Eurypeo Ferreira do Nascimento, filho de Gileno Ferreira do Nascimento.
89. Francisco da Silva Morgano, filho de Francisco da Silva Morgano.
90. Francisco Ferreira, filho de Miguel Ferreira.
91. Gumerindo Silveira, filho de Mario Silveira.
92. Hortala de Amaral Moura, filho de Manoel Candido de Moura.
93. Hemeterio Lopes dos Santos, filho de Hemeterio Lopes dos Santos.
94. Isaac Rodrigues, filho de Roque Rodrigues.
95. João Pereira Ramos, filho de Maria Guimarães.
96. José Rodrigues de Oliveira, filho de Adriano de Oliveira.
97. José Guio de Souza, filho de José Joaquim Guio do Nascimento.
98. João da Cruz, filho de José B. da Cruz.
99. João O. de Souza, filho de Ursulino Hilario de Souza.
100. José Protasio de C. Mattos, filho de Benedito Araújo Mattos.
101. José Delphino Pereira, filho de Miguel Delphino Pereira.
102. João Paulo Junior, filho de Paulo Monses.
103. José Paulo Barreto, filho de Salustiano Nunes de Oliveira.
104. José de Paiva Dantas, filho de Emilia Francisca de Paiva.
105. Joaquim Francisco dos Santos, filho de Belisaria Maria da Conceição.
106. José Batista de Azevedo, filho de Zeferino Rodrigues de Azevedo.
107. Luiz da Silva, filho de Juvonal da Silva.
108. Laudelino Martins Vianna, filho de João Martins Vianna.
109. Mathias Benavides do Amaral, filho de José Ferreira do Amaral.
110. Manoel Antonio dos Santos, filho de Gregorio Borges de Menezes.
111. Manoel da Silva Motta, filho de Targino da Silva Motta.
112. Octavio Alves Macedo, filho de Martinho Lino de Macedo.
113. Olegario Gomes da Silva, filho de P. Gomes da Silva.
114. Raymundo Paiva Gomes, filho de João X. da Costa Ramos.
115. Rosalino Martins Soares, filho de Floriano José Soares.
116. Theobaldo Bruno, filho de Francisco de Oliveira Bruno.
117. Victor Galdino Vicente, filho de Maria Pereira de Jesus.

Classe de 1894

118. Antenor Teixeira da Silva, filho de Manoel Teixeira da Silva.

119. Antônio Ramalho dos Santos, filho de Justino João dos Santos.
 120. Amílcar dos Santos Lopes, filho de Narciso dos Santos Lopes.
 121. Alvaro Goulart de Oliveira, filho de Carlos Goulart de Oliveira.
 122. Abel Borges de Menezes, filho de Crescência de Menezes.
 123. Ananias Alves de Oliveira, filho de Anna Francisca da Silva.
 124. Avelino Alves de Freitas, filho de Bernardino Alves de Freitas.
 125. Antonio Candido, filho de Maria da Silva Santos.
 126. Alberto Farias Passos, filho de José Pereira Passos.
 127. Anizio de Albuquerque Maranhão, filho de Raymundo Alves Maranhão.
 128. Bernardino da Silva, filho de Caridade Maria da Conceição.
 129. Benedicto Teixeira da Paixão, filho de Antonio Teixeira da Paixão.
 130. Benedicto Antonio, filho de Joaquim Terzi.
 131. Claudomiro Barreto, filho de Laurindo de Souza.
 132. Elydio da Silva, filho de Targino da Silva.
 133. Eurico de Faria, filho de Francisco José de Faria.
 134. Etelvino Ignacio de Loureiro, filho de João Ignacio de Loureiro.
 135. Faustino Ferreira de Carvalho, filho de Maria Faustina da Silva.
 136. Guilherme Nunes, filho de Maria Vitalina da Conceição.
 137. Honorio Joaquim Camargo, filho de Theophilo Camargo.
 138. José dos Reis, filho de Gregório José dos Reis.
 139. João Gomes Carneiro de Albuquerque, filho de Bartholomeu Gomes de Albuquerque.
 140. José Carlos Junior, filho de José Carlos Junior.
 141. José de Oliveira Brandão, filho de José Francisco de Freitas Brandão.
 142. João Baptista Teixeira, filho de Joaquim Luiz Teixeira.
 143. José Thomé Francisco, filho de Thomé José Francisco.
 144. Libanio José Pudentel, filho de Anna Maria da Conceição.
 145. Manoel Monteiro, filho de Gabriel Monteiro.
 146. Manoel Garcia de Oliveira, filho de Zacharias Garcia de Oliveira.
 147. Miguel José de Carvalho, filho de Eloy José de Carvalho.
 148. Nestor Alves de Lima, filho de Affonso Alves de Almeida.
 149. Oscar Clemente Marques, filho de Joaquim Clemente Marques.
 150. Pedro Jayme de Azevedo, filho de José Joaquim de Azevedo.
 151. Ricardo Monteiro Pinto, filho de Hermenegildo Ramos Pinto.
 152. Soveriano Francisco da Silva, filho de Jayme Manoel Eleziano.
 153. Sebastião Justino, filho de Justino da Paixão.
 154. Vicente Theodoro de Araújo, filho de Emilia Theodora de Araújo.
- Classe de 1893*
155. Antonio Pereira da Silva, filho de Firmino José da Silva.
 156. Alvaro Goulart de Oliveira, filho de Carlos Goulart de Oliveira.
 157. Antonio Gerogini, filho de Francisco Gerogini.
 158. Alfredo Francisco dos Santos, filho de Belizaria Maria da Conceição.
159. Alberto José da Silva, filho de Laurindo José da Silva.
 160. Antenor Nunes da Fonseca, filho de Manoel Nunes da Fonseca.
 161. Adalberto Furtado de Farias, filho de Bento Furtado de Farias.
 162. Antenor de Oliveira Mattos, filho de Luiz Albuquerque de Oliveira Mattos.
 163. Aristides Cardoso dos Santos, filho de Justiniano João dos Santos.
 164. A. da Costa Franco, filho de Manoel da Costa Franco.
 165. Antenor Venerote, filho de Agostinho Camargo Venerote.
 166. Augusto Teixeira da Cunha, filho de Evaristo Teixeira da Cunha.
 167. Alfredo Nunes de Carvalho, filho de Antonio Paulino de Carvalho.
 168. Armando Elysio Pinho, filho de Tertulino Pinho.
 169. Bernardino Cicilio de Oliveira, filho de Bernardino Cicilio de Oliveira.
 170. Bernardino Magalhães Bastos, filho de João Magalhães Bastos.
 171. Claudionor Marques Coimbra, filho de Manoel Marques Coimbra.
 172. Cicero Carvalho, filho de Marcolino Francisco de Carvalho.
 173. Claudino Barreto, filho de Laurindo Claudino de Souza.
 174. David Pinto, filho de José Antonio Pinto.
 175. Euclydes Sebastião de Oliveira, filho de Sebastião Firmino de Paiva.
 176. Eliseu Fernandes de Oliveira, filho de Marcolino Pedro de Oliveira.
 177. Eneas Gonzaga da Silva, filho de Antonio da Silva Oliveira.
 178. Francisco Sylvestre dos Santos, filho de Francisco Sylvestre dos Santos.
 179. Godofredo José de Sant'Anna, filho de Francisco José de Sant'Anna.
 180. Horacio Alves Monteiro Barbosa, filho de Dr. Francisco Alves Barbosa.
 181. Idelmeiro de Oliveira, filho de Gregorio de Castro Oliveira.
 182. Isaac de Vasconcellos, filho de Isaac de Vasconcellos.
 183. Joaquim Rodrigues Lisboa, filho de Antonio Rodrigues Lisboa.
 184. Jayme Fernandes Esteves, filho de José Fernandes Esteves.
 185. João Antonio Soares, filho de Maria Anna da Conceição.
 186. Juvenal Cesar de Oliveira, filho de Julio Cesar de Oliveira.
 187. Justiniano José Dantas, filho de José dos Reis Dantas.
 188. João Baptista de Aguiar, filho de Amelia Maria da Penha.
 189. Julio Costa, filho de Feliciano Costa.
 190. José Roberto dos Santos, filho de Presciana Rufina dos Santos.
 191. Leandro da Silva Lisboa, filho de João da Silva Lisboa.
 192. Luiz Dias Pereira da Silva, filho de Francisco Dias Pereira da Silva.
 193. Malvino Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues.
 194. Ovidio Ramos, filho de Emydio Ramos.
 195. Salabergo Alves da Costa, filho de Alvaro Alves Costa.
 196. Sebastião Baptista de Carvalho, filho de João Paulo Baptista de Carvalho.
 197. Sebastião Leão Soares, filho de João Baptista Soares.
- Classe de 1892*
198. Alvaro Paulo Barreto, filho de Francisco Carlos Ramos.
 199. Arcelino Marques de Oliveira, filho de Annibal Marques de Oliveira.
 200. Antonio Mercadantes, filho de Rayael Mercadantes.
201. Antonio Muniz Junior, filho de Antonio Muniz.
 202. Antonio Pereira Jorge, filho de Manoel Pereira Jorge.
 203. Alfredo Pereira da Costa, filho de Bento Pereira da Costa.
 204. Antonio Maria das Neves, filho de Maria Nunes.
 205. Antonio José Ferreira, filho de Manoel José Ferreira.
 206. Aristides Bastos de Carvalho, filho de Manoel Bastos de Carvalho.
 207. Accacio José de Sant'Anna, filho de Marcelina Maria da Conceição.
 208. Braz Goulart de Oliveira, filho de Carlos Goulart de Oliveira.
 209. Bazilio Roiz de Amorim, filho de Gregorio Reis.
 210. Bento Ayres de Carvalho, filho de José Bernardes de Carvalho.
 211. Belizario de Oliveira, filho de João Rodrigues.
 212. Christalino Bastos, filho de Eulina Maria Bastos.
 213. Francisco José Vieira, filho de João José Vieira.
 214. Francisco Corrêa da Silva, filho de José Corrêa da Silva.
 215. Gerson Pinto da Silva, filho de Hemetério Pinto da Silva Santos.
 216. Gustavo Santos, filho de Manoel Leito dos Santos.
 217. Henegildo José da Cruz, filho de José Bento da Cruz.
 218. Honorio Fernandes da Silva, filho de Antonio Fernandes dos Santos.
 219. Henrique Coelho da Silva, filho de Antonio Henrique Coelho.
 220. José Fernandes Esteves Junior, filho de José Fernandes Esteves.
 221. João de Toledo Lopes, filho de João Baptista Lopes.
 222. José Ferreira de Moura, filho de João Ignacio Monsores.
 223. José Carlos, filho de Carlos Martins.
 224. José Luiz da Silva, filho de Theophilo Antonio da Silva.
 225. Luiz Vital de Oliveira, filho de José Augusto.
 226. Luiz da Silva Pinto Maciel, filho de Francisco Pereira Maciel.
 227. Manoel Francisco da Conceição, filho de Manoel Francisco da Conceição.
 228. Manoel Dantas, filho de Francisco Dantas.
 229. Mgrelilio Gomes, filho de Antonio Gomes de Senna.
 230. Oscar Teixeira, filho de José Teixeira.
 231. Pierre Pereira da Luz, filho de José Pereira da Luz.
 232. Samps Pereira de Faria, filho de Adão da Silva Santos.

Classe de 1891

233. Alfredo da Silva Guimarães, filho de Pedro da Silva Guimarães.
 234. Agrippino José da Gama, filho de Satyro José da Gama.
 235. Aurelio Manoel de Freitas, filho de Sergiro Manoel de Freitas.
 236. Annibal Ferreira de Carvalho, filho de João Ferreira de Carvalho.
 237. Antonio Venerote de Paiva, filho de Luiz Cardoso de Paiva.
 238. Brazilino dos Anjos, filho de Angelo Gabriel.
 239. Dorvalino Ferreira Soares, filho de João Soares de Oliveira.
 240. Francisco Ruiz Vianna, filho de Francisco Ruiz Vianna.
 241. Humberto Montarani, filho de Ciro Montarani.
 242. Izidro Alves Bezerra, filho de Pedro José Bezerra.

243. José Heleodoro dos Santos, filho de Heleodoro José dos Santos.

244. João Manoel Pires, filho de João Manoel Pires.

245. José de Oliveira e Souza, filho de Narcizo de Oliveira e Souza.

246. João Ribeiro Guimarães, filho de Antonio Ribeiro Guimarães.

247. José Torres, filho de Daniel Torres.

248. João Corrêa, filho de Alamiro Corrêa.

249. Leandro Vieira, filho de Miguel Vieira.

250. Marinho Sebastião de Oliveira, filho de Sebastião Firmino de Paiva.

251. Manoel Antonio Damazio, filho de Manoel Antonio Damazio.

252. Manoel Gomes, filho de Antonio Felix.

253. Nilo Lopes dos Santos, filho de Hemetério Lopes dos Santos.

254. Arminio de Oliveira Rosa, filho de Clemente Antonio Rosa.

255. Octaviano Fernandes dos Santos, filho de Francisco Pereira dos Santos.

256. Polydoro Benevides, filho de José Ferreira do Amiral.

257. Renato Nascete, filho de José Ferreira do Amiral.

258. Rêgo dos Santos Luzes, filho de Narcizo dos Santos Luzes.

259. Remezio Rêgo dos Santos, filho de Maria Carolina da Conceição.

260. Tancredo de Moraes, filho de Bruno de Moraes.

Classe de 1890

261. Alberto da Silva e Souza, filho de José da Silva e Souza.

262. Antenor Avolino Souza, filho de Avelino José da Souza.

263. Arlindo de Carvalho, filho de Justiniano Carlos de Carvalho.

264. Antonio Gomes de Oliveira, filho de Francisco José de Oliveira.

265. Antonio Nunes Pereira, filho de Gregorio Nunes Pereira.

266. Augusto Paixão, filho de Elydio Nascimento Rodrigues.

267. Arnaldo Carvalho, filho de José Justiniano C. de Carvalho.

268. Antonio Gernasoni, filho de Francisco Gernasoni.

269. Alberto Pereira, filho de Antonio Pereira.

270. Diamantino Antonio Gomes, filho de Emilio Antonio Gomes.

271. Desiderio Manoel de Freitas, filho de Sergio Manoel de Freitas.

272. Ernani Rodrigues de Mattos, filho de João Rodrigues de Mattos.

273. Eduardo de Souza Prates, filho de Francisco de Paula Prates.

274. Euclides André da Silva, filho de Francisco Manoel da Silva.

275. Franklin Esteves Mascarenhas, filho de Franklin Esteves Mascarenhas.

276. José de Oliveira e Souza, filho de Narcizo José de Souza.

277. Joaquim Teixeira, filho de Manoel Teixeira de Souza.

278. João Henrique, filho de João Terzi.

279. Joaquim Francisco da Silva, filho de José Francisco da Silva.

280. José da Silva Leite, filho de Raymundo Ribeiro da Silva.

281. Joaquim Alves Baptista, filho de Antonio Alves Baptista.

282. Leonidio Ferreira, filho de João Vicente Ferreira.

283. Norivaldo Alves da Silva, filho de Luciano Alves da Silva.

284. Raul de Souza Assumpção, filho de Joaquim Francisco de Assumpção.

285. Renato José da Sant'Anna, filho de Francisco José da Sant'Anna.

286. Victor Manoel, filho de Bernardo Antonio de Souza.

Classe de 1889

287. Almiro Gonçalves de Oliveira, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira.

288. Alberto Rodrigues Guimarães, filho de Domingos Rodrigues Guimarães.

289. Alfredo Pereira, filho de Manoel Fonseca Pereira.

290. Domingos Juliano, filho de Felipe Juliano.

291. Estanislau Pereira de Assumpção, filho de Berlamino Pedro de Assumpção.

292. Francelino Joaquim de Lemos, filho de Joaquim José de Lemos.

293. João Tavares de Oliveira, filho de João Tavares de Oliveira.

294. João Ataliba, filho de José Ataliba.

295. Melchisedes Monsres, filho de João Paulo Monsres.

296. Tito Antunes de Aguiar, filho de Manoel Antunes de Aguiar.

Classe de 1888

297. João Rosa dos Santos, filho de Antonio Manoel dos Santos.

298. Nicolau Granada, filho de João Granada.

299. Roldão Maia, filho de Manoel Candido da Costa.

300. Silvino de Oliveira, filho de Francisco Antonio de Oliveira.

301. Valentim Rodrigues, filho de Julio Rosa.

Classe de 1887

302. Marcelino José da Silva, filho de Claudino José da Silva.

Realengo, 15 de setembro de 1917. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario. — *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, major-presidente.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE CALÇADO PARA OS CORPOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 6 do proximo mez de outubro até ás 12 horas, para o fornecimento de botas de couro (kal-chrome) preto, typo Intendencia, durante o anno de 1918.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 de outubro, apresentando nessa occasião o acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao 2º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibido o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e

apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:00\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida exação inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes, ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obtem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os fornecimentos constantes dos pedidos de calçado obedeçerão aos seguintes prazos: de 10 dias até 5.000 pares; de 30 dias, de mais de 5.000 até 15.000 pares; de 60 dias, de mais de 15.000 até 30.000 pares e de 90 dias, de mais de 30.000 até 50.000 pares.

O primeiro fornecimento, porém, será de 30.000 pares, entregues até o dia 10 de janeiro de 1918.

O calçado deverá obedeçer estritamente ao typo existente nesta repartição, quanto á forma, confecção e materia prima, sendo os numeros, até 16, discriminados nos respectivos pedidos, e seu fabrico será fiscalizado por uma commissão designada pelo intendente da Guerra.

Aos interessados serão fornecidos, nesta repartição, todos os esclarecimentos sobre o novo typo de calçado.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettera d do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão acceitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 4 de outubro.

Intendencia da Guerra, 27 de setembro de 1917. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, SEMOVENTES, MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES INCONFIDENTES E JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho proximo findo, da

Directoria Geral de Contabilidade, que na Inspectoria desse Serviço no referido Estado, em Bello Horizonte, rua Sergipe n. 191, serão recebidas propostas para a compra de moveis, semoventes, materiaes e utensilios existentes nos nucleos Inconfidentes o João Pinheiro, mediante as condições estipuladas no edital de 18 de abril deste anno, devendo as propostas ser entregues naquella inspectoria, até o dia 11 de outubro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto.

Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de setembro de 1917.—Dulphe Pinheiro Machado, director.

NÚCLEO INCONFIDENTES

Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data

Um tacho pequeno de ferro;
Duas rodas do ferro.
Dezesseis vórgas do ferro para portas.
Quinhentos e trinta e seis fechos para portas e janellas.
Cincoenta e cinco trincos grandes.
Sessenta foices.
Duzentas e vinte e sete borboletas.
Um torno de furar ferro.
Dois jogos de rodas de caminhão.
Uma carroça.
Um cavallo de nome Castanho.
Uma besta de nome Jangada.
Uma besta de nome Bolívia.
Uma besta de nome Andorinha.
Um descascador de arroz.

NÚCLEO JOÃO PINHEIRO

Um caminhão de quatro rodas.
Um carro de praça, velho, faltando uma roda.
Uma charrette, velha de duas rodas.
Um jogo de arreios, para carro de praça.
Um jogo de arreios, para caminhão.
Um sellim e seus pertences.
Oito tiradeiras, velhas.
Uma banheira de zinco, estragada.
Uma bomba de irrigação, estragada.
Uma dita boa.
Um pulverizador.
Uma escada de madeira com 13 degraus.
Duas estantes toscas.
Um apial (colmeal modelo).
Seis latrinas de barro.
Um estojo de madeira, velho, para dentista.
Uma caixa com ferros para dentista.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de setembro de 1917.—C. V. Zmith, 1º official. Visto.—E. Moreira, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NÚCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS—VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA—E DA EXTINTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados, Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro, mediante as condições estipuladas no edital de 10 de maio do corrente anno, devendo as propostas ser

entregues nesta directoria, até o dia 8 de outubro proximo futuro, quando serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto.

Para a venda dos moveis da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro, serão acceitas propostas superiores ao abatimento de 10 % sobre os preços da respectiva avaliação.

Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de setembro de 1917.—Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Núcleo Visconde de Mauá

Dois grandes discos, novas.
Um disco de cor, novo.
Um enxada de animaes.
Sete cavalletes, velhos.
Um banco para carroça.
Dois caixilhos de abrir.
Uma cama de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Três chaves grandes.
Quatro gangas, velhas.
Uma cama de ferro pequena.
Uma almotolia.
Uma mesa de meia esquadria.
Nove portas e cinco janellas existentes no lote numero n. 141.

Núcleo Itatiaya

Cem kilos de arame zincado.
Sessenta kilos de arame lizo.
Seis isoladores.
Extincta Inspectoria no Estado do Rio de Janeiro (Moveis existentes nesta directoria) 2ª praça com 10 % de abatimento.
Um lustro com tres arandellas do vilro, avaliado por 30\$000.
Dois abajour de cor, avaliados por 4\$000.
Um lustre de gaz de tres arandellas, avaliados por 23\$000.
Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.
Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.
Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.
Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.
Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.
Dois accendedores de gaz, avaliados por 2\$000.
Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.
Um aparelho de lavatorio, incompleto, avaliado por 10\$000.
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de setembro de 1917.—C. V. Zmith, 1º official.
Visto.—Eduardo Mendes Limosiro, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1917

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e dezasete, presentes na sede da Companhia de Estradas de Ferro Federaes

Brasileiras—Rêde Sul Mineira, á rua da Constituição n. 71, nesta cidade do Rio de Janeiro, dezoito accionistas representando quarenta e nove mil novecentas e sessenta e oito ações, o presidente da companhia, Sr. Armenio Gonçalves Fontes, declarou installada a assembleia geral ordinaria e pediu aos Srs. accionistas indicassem qual dentre elles deveria presidir os trabalhos.

O Sr. Dr. José Augusto de Freitas indicou o Sr. Armenio Gonçalves Fontes, presidente da companhia, indicação que foi unanimemente acccita.

Em razão disso, convidou o Sr. presidente para 1º secretario o Sr. Gilbert Landsberg e para segundo, o Sr. Arthur Cardoso, que tomaram seus lugares na mesa.

Constituida esta, o Sr. presidente declarou a assembleia ser o fim da reunião, como foi anunciado, deliberar sobre as contas da administração relativas ao anno de 1916 e proceder á eleição de um director, membros do conselho fiscal e seus suplentes.

O Sr. presidente mandou o segundo secretario proceder á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi sem debate approvada.

A requerimento do Sr. Joaquim Pires foi dispensada pela assembleia a leitura do relatório geral, visto ter sido publicado pela imprensa e distribuido em folhetos aos Srs. accionistas.

Dada a palavra ao Dr. José Augusto de Freitas, foi por este lido o parecer do conselho fiscal.

Posto em discussão, conjuntamente com as contas da directoria, não tendo nenhum accionista na-la objectado, foram unanimemente approvados, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Em seguida, tendo de se proceder á leitura dos relatorios espeziaes, a respeito dos quaes o Sr. presidente teria de dar informações mais detalhadas á assembleia, o Sr. Armenio Fontes passou a presidencia da mesa ao Sr. Dr. José Augusto de Freitas. Empossado este na presidencia da assembleia, foi dada a palavra ao Sr. Armenio Fontes, que convidou o Sr. Dr. Arthur Ferreira de Mello a proceder á leitura dos seguintes relatorios parciaes: 1º, o relativo aos automoveis da companhia; 2º, o relativo ao laudo arbitral, de que resultou o pagamento indevido de determinada quantia á firma Sampaio Corrêa & Comp. Pela leitura do primeiro relatório, veio a assembleia ter conhecimento de que em 13 de abril de 1912 a companhia entregou á firma Murtinho & Comp. dez automoveis de sua propriedade, no valor de 21:005\$349 cada um, para que a dita firma os explorasse de accordo com as clausulas do contracto que deveria ser posteriormente assignado. O dito contracto, porém, nunca foi celebrado. Apesar disso, a firma Murtinho & Comp. os conservou sob sua posse, da qual até hoje se acha privada a companhia, que, entretanto, nada recebeu nem tem recebido pelos serviços prestados pelos automoveis de sua propriedade aos pseudos arrendatarios. Pela leitura do segundo relatório parcial, a assembleia veio a saber do pagamento indevidamente feito a firma Sampaio Corrêa & Comp., pelo então presidente da companhia, Dr. Juscelino Barbosa, da importância de 476:128\$001. As transacções da companhia com a firma Sampaio Corrêa & Comp. tinham sido encerradas em 1915, com um saldo a favor da companhia na importância de 239:000\$718, saldo este apresentado em balanço aprovado pela assembleia geral.

ajuda sob a presidência do Dr. Joaquim Mattoso. Em 1916, quando presidente da Companhia o Sr. Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, a firma Sampaio Corrêa & Comp. apresentou uma conta de estudos da linha de Ouro Fino a Piumhy, mais ou menos de valor igual ao do débito da mesma firma. O Sr. presidente Dr. Carvalho Britto não tomou conhecimento da referida conta, visto já estar ella liquidada, conforme se evidencia do offício de 11 de dezembro de 1914, do então presidente da companhia ao Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, aceitando a proposta de rescisão do contracto daquelle engenheiro com a companhia, sem direito a qualquer outra indemnização além de 290:902\$, que lhe foi creditada. Na presidência do Dr. Juscelino Barbosa a mesma firma Sampaio Corrêa & Comp. apresentou ao novo a conta anteriormente alludida e recusada, e mais as seguintes: de 98:144\$50, de desconto de títulos de favor, aos quaes, portanto, não tinham nenhum direito; de 156:581\$, de juros á razão de 9 % ao anno, estabelecendo a firma no acto da reclamação uma conta corrente de fugidos, o que é absolutamente inaceitavel, porque na data dos descontos é creditado ao portador da lettra o liquido da operação, o que nunca se deu, como consta da conta corrente apresentada. Não obstante as informações contrarias offerecidas pelo então guarda-livros da companhia, Sr. Henrique Monteiro, o seu presidente Dr. Juscelino Barbosa, após um laudo arbitral sem nenhum valor juridico, conforme se evidencia claramente do relatório especial, ordenou que se creditasse á firma Sampaio Corrêa & Comp. a quantia de 478:128\$601, que foi paga, della deduzido o saldo devedor daquelle firma de 239:009\$718, sem ter dado disso conhecimento aos demais membros da directoria Srs. Armentio Gonçalves Fontes e Dr. Arthur Ferreira de Mello. Lidos esses relatórios especiais, por constituírem, como constituem, parte integrante do relatório geral, foram approvados em seus detalhes e em conjunto, pelo que foi enviada á mesa a seguinte indicação: «Propoño fiquem a directoria autorizada a agir judicial ou extra-judicialmente, contra os responsáveis pelo desvio de bens e dinheiro pertencentes á companhia, na forma exposta no relatório geral e nos especiais que acabam de ser lidos, propondo as acções competentes contra os mesmos ou contra quaisquer outros que indevidamente receberam esses bens e dinheiro, para que seja ella indemnizada dos prejuizos soffridos, mantida a mesma autorização para o procedimento criminal que no caso couber, podendo publicar, quando julgar conveniente, os relatórios parciaes. — Joaquim Rodrigues Pires. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1917.» Posta a votos a proposta, é sem debate approvada. Reassumindo o Sr. Armentio Fontes a presidência da mesa, pediu que os senhores accionistas se munissem das cedulas, pois ia-se proceder á eleição de um director, membros do conselho fiscal e suplentes, nomeando escrutadores os Srs. Gilbert Landsberg e Joaquim Rodrigues Pires. Recollidas 48 cedulas, procedeu-se á apuração que deu o seguinte resultado: para director, Dr. William Bourgain, 4.984 votos; para o conselho fiscal, Dr. José Augusto de Freitas, 4.984 votos; Joaquim Camarinha Junior, 4.984 votos; Daniel de Mendonça, 4.984 votos; suplentes, Joaquim Rodrigues Pires, 4.984 votos; Januario A. Marques da Cunha, 4.984 votos; coronel José Manoel Metello, 4.984 votos. O Sr. presidente, proclamando os eleitos, pediu á assembléa que designasse uma comissão para, conjuntamente com a mesa, assignar essa acta, tendo a assembléa nomeado para esse fim os Srs. Januario A. Marques da Cunha, Carlos

Alvim, H. J. Lynch, Dr. Iberico Gonçalves Fontes e Joaquim Rodrigues Pires. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a distincção com que o honraram os Srs. accionistas, levantou a sessão ás 3 horas e 3/4 da tarde e mandou lavrar esta acta por mim, segundo secretario, que a escrevi e assiguo. — Armentio Gonçalves Fontes, presidente. — Gilbert Landsberg, 1º secretario. — Arthur Cardoso, 2º secretario. — Januario A. Marques da Cunha. — Carlos Alvim. — H. J. Lynch. — Dr. Iberico Gonçalves Fontes. — Joaquim Rodrigues Pires.

Companhia Industrial e Importadora Atlas

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCAADA PARA O DIA 29 DO MEZ CORRENTE

Srs. accionistas—Em observancia ás disposições de nossos estatutos, vimos prestar-vos contas dos negocios desta companhia até 30 de junho proximo findo, data do encerramento do nosso ultimo balanço.

Devemos communicar-vos que, como nos annos anteriores, obedecendo a mesma orientação nos nossos negocios, conseguimos neste ultimo periodo ter as nossas vendas consideravelmente augmentadas, facto que com prazer nos cumpre assinalar o que é uma prova do estado prospero da nossa companhia.

No relatório do anno passado annunciamos a proxima abertura de mais uma nossa filial na cidade de Port Alegre, cuja casa foi inaugurada em outubro, e desde então tem funcionado com grande successo, correspondendo desta forma ás nossas previsões. Logo no mez seguinte, em novembro, installamos outra casa em Petropolis, á avonía 15 de novembro n. 818, a qual igualmente vai correspondendo á nossa expectativa, contando já com a clientela. Portanto, além das filiaes aqui installadas e das acima mencionadas, temos outras nas cidades de S. Paulo, Santos e Netheroy e agencias em grande escala em diversas praças.

Nos annos juntos podeis ver a situação da nossa companhia que, folgamos dizer, é bastante satisfactoria, e para outros quaesquer esclarecimentos que julgardes convenientes, ficamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1917. — Os directores, José Luiz Fernandes Braga, presidente. — D. A. S. Oliveira. — J. L. F. Fernandes Braga Junior.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, tendo examinado a escripturação, balanço e contas da mesma Companhia, concernentes ao anno social findo a 30 de junho de 1917, encontraram na mais perfeita ordem e exactidão, pelo que são de parecer que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria do referido anno.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1917. — Custodio Coelho. — Manoel Rodrigues. — José da Cruz Senau.

TRANSFERENCIA DE ACCOES

De 1 de julho de 1916 a 30 de junho de 1917—Termos ns. 10, 11 e 12—1.ª transgencia, 135.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS EM 30 DE JUNHO DE 1917.

Activo

Movéis e utensilios.....	5:000\$000
Accções caucionadas.....	60:000\$000
Vehiculos.....	8:000\$000
Mercadorias.....	398:931\$100
Devedores em conta corrente.....	219:313\$170
Devedores em conta garantida e de saques.....	937:689\$420
Caixa.....	3:968\$330
Diversas contas.....	52:093\$000
Valor das filiaes.....	712:320\$700
	2.337:316\$620

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Deposito.....	300\$000
Fundo de reserva.....	59:857\$150
Diversas contas.....	992:434\$530
Lucros e perdas.....	233:721\$910
	2.337:316\$620

José Luiz Fernandes Braga, presidente. — D. A. S. Oliveira. — J. L. F. Braga Junior, directores. — J. Carvalho, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1917

Debito

A comissões.....	4:831\$080
A impostos.....	2:014\$300
A despesas geraes.....	17:891\$130
A seguros.....	391\$300
A reclames.....	8:603\$500
A contas correntes.....	31:377\$350
A diversas contas.....	416:800\$260
Saldo.....	233:721\$910
	743:639\$860

Credito

De mercadorias de deposito..	398:914\$400
De mercadorias das filiaes...	410:416\$270
De cambios.....	499\$100
	743:639\$860

José Luiz Fernandes Braga, presidente. — D. A. S. Oliveira. — J. L. F. Braga Junior, directores. — J. Carvalho, guarda-livros.

Companhia Constructora Continental

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Em cumprimento de disposições legais vimos apresentar as contas da nossa gestão até 30 de junho proximo passas lo. De accordo com uma deliberação tomada em reunião da directoria e conselho fiscal, foi contratado um emprestimo para attender a reparações urgentes necessitadas pelo predio n. 1 da praia de S. Christovão. As obras foram feitas, tendo sido aceita a proposta que melhor vantagem offerecia. Pelos documentos, que se acham á disposição dos Srs. accionistas, podem ser conhecidas as importantes modificações porque passou essa propriedade. Attendemos, tambem, a reparações que necessitavam outras propriedades, as

ain como tratamos de effectuar pagamentos de impostos em atraso não obstante temos tido a devida quitação da Prefeitura em tempo devido. Mas as delongas são tantas e as despesas tamanhas para ter-se uma solução sobre o caso, que mais acertado pareceu-nos liquidar este assumpto.

Com a crise que atravessa a propriedade neste momento, devido a baixa do valor locativo, não tem tido esta companhia a renda que era de esperar si tojas as suas propriedades estivessem arrendadas pelo seu justo valor.

E' de esperar, porém, que passada esta crise a renda de novo aumente.

Temos um vasto plano para dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, mas é necessario que a situação se modifique, que os materiais baixem dos preços excessivos a que atingiram. Em tempo oportuno sujeitaremos este programma á apreciação dos Srs. accionistas, pedindo então as autorizações que se tornarem necessarias. — *Heitor da Silva Costa*, director presidente. — *Americo M. de Oliveira Castro*, director.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA CONSTRUCTORA CONTINENTAL, EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Bens de raiz.....	110:000\$000
Cação da directoria.....	4:000\$000
Dívida a receber.....	832\$000
Deposito.....	87\$000
Bomfeitorias.....	20:0:0\$100
Caixa.....	8:143\$170
Dvedores diversos.....	816\$000
	143:898\$070

Passivo	
Capital.....	120:000\$000
Ações caucionadas.....	4:000\$000
Fundo de amortizações.....	3:262\$000
Credores diversos.....	16:636\$975
	143:898\$070

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — *Luiz Accioli de Brito*, chefe da contabilidade. — *Visto. Heitor da Silva Costa*, presidente. — *Americo M. de Oliveira Castro*, director.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, tendo examinado as contas, os livros e o balanço encerrado em 30 de junho do corrente anno, da Companhia Constructora Continental, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, é do parecer que sejam os mesmos approvados.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917. — *Adriano da Costa Ferreira Dias*. — *Emilio M. Vieira Ribeiro*. — *Alberto Bernardo da Silva*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Empregados d'A Noite

(Extracto dos Estatutos)

A Associação Beneficente dos Empregados d'A Noite, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo

com o Código Civil em vigor. A associação cujo caracter é o de socorro mutuo, inteira mente beneficente, preenche seus fins:

Prestando aos associados, quando enfermos ou isolados por medida sanitaria, uma diaria de 4\$, enquanto o fundo da associação não attingir a quantia de 15:000\$; quando esse fundo estiver compreendido entre 15:000\$ e 20:000\$ a diaria será elevada a 5\$; quando estiver compreendido entre 20:000\$ e 25:000\$ a diaria será de 6\$ e quando o fundo social fôr de 25:000\$ ou mais a diaria será elevada a 7\$900.

Prestando de uma só vez o socorro até dous mezes ao associado que, em caso de urgente necessidade, e depois de ter iniciado o seu tratamento no perimetro especificado pela lei, for aconselhado a ir tratar sua enfermidade fóra da Capital Federal, depois de confirmada essa urgencia pelo medico official, ou, na falta deste, por medico designado pelo conselho.

Despendendo a quantia de 100\$ com o funeral dos associados effectivos ou remidos ou fazendo entrega dessa quantia á sua familia, quando esta ou outra associação faça o enterro, e bem assim a importancia do aluguel de um carro para dous membros da commissão de beneficencia acompanharem o finado á sua ultima morada.

Dando á viuva, filho menor, filha solteira ou viuva, mão viuva ou irmã solteira ou viuva, a uma destas por uma só vez, a quantia de 100\$. O filho maior, pae e irmão, só terão direito a essa quantia si forem invalidos e estejam vivendo a expensas do socio fallecido. Esta quantia será dada repartidamente, quando houver mais de um preposto, com iguaes direitos.

Prestando ao associado effectivo ou remido uma pensão mensal, quando se torne invalido por avançada idade, molestia incuravel ou desastre e por isso impossibilitado de haver os meios de subsistencia.

Emprestando aos associados, no caso de fallecimento de pessoa de sua familia ou aggregado que viva a expensas suas e resida sob o seu tecto, ha seis mezes ou mais, a quantia de 100\$, pela thesouraria. Sendo filhos, paes ou irmãos os fallecidos, o associado terá o mesmo direito, embora seja outra a sua residencia.

Soccorrendo com a beneficencia qualquer associado preso, não sendo por crime contra a honra, bem como promover o seu livramento, nunca dispondo de quantia superior a 100\$ para esses dous fins, cessando todo o socorro e procedendo á eliminação logo que fôr condemnado.

A associação é administrada por um conselho administrativo composto de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e dos tres membros que compõem a commissão de beneficencia, auxiliados pelo thesourero e por uma commissão de contas, composta de tres membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da associação, que tocm o seu complemento no Regimento Interno, só poderão ser reformados por uma assembleia geral para esse fim especialmente convocada. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A associação só será dissolvida quando uma assembleia geral extraordinaria de dous terços dos associados o resolver, sendo o capital distribuido na proporção das entradas de cada um e das beneficencias que houverem recebido.

Quando se tratar da dissolução da associação, o presidente publicará editaes de convocação durante 30 dias consecutivos, sendo todos os associados obrigados a comparecer á

assembleia em que desse assumpto se tratar, exceptuando-se os enfermos e assentes licenciados; perdendo o direito a qualquer quota que lhes pudesse tocar na divisão aquellos que não comparecerem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917.

Irmandade dos Martyres S. Crispim e S. Crispiniano

(Extracto do compromisso)

A Irmandade dos Martyres S. Crispim e S. Crispiniano, canonicamente erecta nesta Capital, onde tem sua sede, reger-se-ha pelo disposto no seu compromisso e de accordo com o Código Civil em vigor. A irmandade tem por fim glorificar a Deus Nosso Senhor, prestando culto aos seus santos padroeiros e exercendo a caridade para com seus irmãos. A irmandade será administrada por uma mesa annualmente eleita e composta de 17 membros que são: provedor, vice-provedor, secretario, thesourero e procurador (que se denominarão officiaes) e mais 12 definidores.

E' representada a activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo provedor. Si pelo decurso do tempo se reconhecer que alguns artigos ou capitulos do compromisso da irmandade precisam ser retocados ou reformados, a mesa ordinaria poderá propor a sua alteração, discutindo e approvando os termos da reforma e levando o facto á mesa conjunta na forma do art. 39 § 8º.

Esta reforma só poderá ser aceita depois do approva-la pela autoridade ecclesiastica e só depois de decorridos, pelo menos, cinco annos após a approvação do compromisso de que faz objecto o presente extracção.

Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da irmandade.

No caso de dissolução ou extincção da irmandade, os bens de seu patrimonio serão devolvidos á autoridade diocesana, para empregalos em fins congeneres, a seu arbitrio.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917.

ANNUNCIOS

Companhia Constructora Continental

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social á rua General Camara n. 76, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e para eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1917. — *A directoria*.

Empresa de Minerações

ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Os incorporadores dessa empresa convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral de instalação, no dia 29 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio á rua Sete de Setembro n. 99, sobrado, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados em assembleia geral effectuada em 24 do corrente mez e resolverem sobre a constituição definitiva da empresa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917.